

Termo de Referência 9/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
9/2024	200331-SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANCA PUBLICA	MARCIO RIOS BEZERRA	03/04/2024 15:29 (v 8.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	90216/2024	08020.001638 /2024-17

1. Condições gerais da contratação

1.1. Contratação de serviços para efetivação e gestão de transferências de recursos do Novo-PAC por meio de Termos de Compromisso para realização de obras e serviços de engenharia, visando a construção de Centros Comunitários pela Vida (Convive), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de serviço para efetivação e gestão de transferências de recursos do Novo-PAC por meio de Termos de Compromisso para realização de obras e serviços de engenharia, visando a construção de Centros Comunitários pela Vida (Convive)	1341	Serviço	30	R\$ 300.000,00	R\$ 9.000.000,00

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 48 (quarenta e oito) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.2.1. O serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista que sua interrupção pode comprometer a continuidade das atividades planejadas pela administração, ainda destaca-se que a contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente conforme inciso XV do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, sendo a vigência plurianual mais vantajosa.

- 1.3. O objeto da licitação tem a natureza de prestação de serviço de acompanhamento/fiscalização/gestão de instrumentos de repasse.
- 1.4. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.
- 1.5. A presente contratação adotará como regime de **execução por tarefa**.
- 1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação e descrição da necessidade

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência
- 2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:
 - **ID PCA no PNCP:** 200331-90216/2024 ;
 - **Data de publicação no PNCP:** 26/03/2024;
 - **Id do item no PCA:** 612;
 - **Classe/Grupo:** 833 - SERVIÇOS DE ENGENHARIA;
 - **Identificador da Futura Contratação:** 200331-90216/2024

3. Descrição da solução como um todo

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

- 4.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:
 - 4.1.1. A Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP, por meio da Coordenação Geral de Convênios e Contratos de Repasse da Diretoria de Gestão - CGCR/DGFNSP, atua nas demandas oriundas dos Entes Federados, para a construção, reforma e ampliação de edificações, pertencentes às Instituições de Segurança Pública dos Estados e Municípios.
 - 4.1.2. Além dos trabalhos acima descritos, há ainda demandas para: relatórios e análises técnicas nos processos de celebração dos contratos de repasse e convênios, acompanhamento e prestação de contas dos instrumentos supra citados; Acompanhamento e Fiscalizações in loco das obras concluídas em todos os Estados e Municípios da Federação; Análise dos instrumentos, quais sejam emendas parlamentares ou recursos próprios, via Plataforma +Brasil; Análises de reformulações/reprogramações de planos de trabalho, termos aditivos de vigência ou de valor para os instrumentos vigentes.

4.1.3. Para o atendimento de toda essa demanda acima citada, a Coordenação Geral de Convênios e Contratos de Repasse conta apenas com 01 (um) engenheiro, o qual desempenha todas as atividades acima descritas, muitas vezes gerenciando todo o processo que envolve a análise das propostas, acompanhamento e fiscalização da execução do objeto e a análise das prestações de contas. Ainda há a demanda de fiscalização técnica do Contrato de Prestação de Serviços nº 31/2019 (SEI nº 9451264), do Contrato de Prestação de Serviços nº 25/2018 (SEI nº 7618080) e do Contrato de Prestação de Serviços nº 65/2021 (SEI nº 16294065) que trata dos instrumentos celebrados nos anos de 2021, 2022 e 2023, protocolado no âmbito do Processo nº 08020.002075/2021-31, ambos firmados com a Caixa Econômica Federal que tem como objeto a gestão dos instrumentos de repasse.

4.1.4. A transferência de recursos para entes subnacionais, por meio de Termos de Compromisso para fins de execução de obras e serviços de engenharia, é efetivada pela SENASP por meio da Caixa Econômica Federal, que atua na qualidade de Mandatária.

4.1.5. A Instrução Normativa nº 2, de 24 de janeiro de 2018 (<https://www.gov.br/plataformamaisbrasil/pt-br/legislacao-geral/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-mp-no-2-de-24-de-janeiro-de-2018>), conhecida como "Marco Regulatório das Mandatárias", é a norma que regula todos os novos contratos de prestação de serviço a serem celebrados com Mandatárias.

4.1.6. Justifica-se a inexigibilidade devido o Comunicado nº 20/2018 (SEI nº 6340969), divulgado no Portal de Convênios em 22/03/2018, o qual diz que a Caixa Econômica Federal foi a única instituição credenciada pelo Ministério da Gestão e Inovação para atuar como Mandatária da União.

4.2. Sustentabilidade

4.2.1. Não incidem critérios de sustentabilidade na presente licitação, conforme justificativa: Os critérios para a contratação ainda não está regulado, porém por similaridade, está sendo adotada a Instrução Normativa nº 2, de 24 de janeiro de 2018, e no respectivo normativo não há essa exigência.

4.3. Subcontratação

4.3.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3.1.1. Visto ainda não haver regulação para os Termos de Compromisso, por similaridade será adotada a Instrução Normativa nº 2, de 24 de janeiro de 2018 onde diz:

Art. 4º Como pressuposto do credenciamento, as instituições financeiras oficiais federais interessadas em se estabelecerem como Mandatárias deverão providenciar os documentos abaixo relacionados e encaminhar via ofício à Seges, conforme disposto no art. 5º:

IV - declaração de que possui capacidade técnica de atendimento, com estrutura corporativa adequada à prestação do serviço para demandas em qualquer localidade em todo o território nacional, tendo ao menos uma representação em cada unidade da federação de modo a garantir: (Alterado pela INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 3, de 15 de fevereiro de 2018)

d) existência de corpo técnico próprio, devidamente habilitado para realizar os serviços previstos no Anexo I do CPS – Detalhamento dos Serviços, respeitando o limite de terceirização de 30% sobre o valor do Contrato.

4.4. Garantia da contratação

4.4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pois a contratação é balizada pela Instrução Normativa 02/2018, onde normatiza o Contrato Padrão para toda Esplanada dos Ministérios, e o referido contrato padrão não traz essa cláusula.

5. Modelo de execução do objeto

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Os critérios para a contratação ainda não estão regulados, porém por similaridade, está sendo adotada a Instrução Normativa nº 2, de 24 de janeiro de 2018. Então, conforme a Instrução Normativa nº 2, em seu Anexo I-A, que também é parte integrante do Contrato de Prestação de Serviço - CPS (padrão para todos os Órgãos da União), as áreas de atuação e os serviços a serem desempenhados pela Mandatária são:

I - Análise do Plano de Trabalho

II - Emissão ou Anulação de Empenho

III - Análise Pré-Contratual e Formalização do Termo de Compromisso

IV - Análises Técnicas

V - Verificação do Resultado do Processo Licitatório

VI - Forma de Execução Direta

VII - Habilitação ao Repasse Financeiro

VIII - Liberação de Recursos Financeiros

IX - Autorização de Início da Execução do Objeto

X - Acompanhamento da Execução do Objeto e Desbloqueio de Recursos Financeiros

XI - Pagamentos a Fornecedores

XII - Reprogramações

XIII - Da vigência do Termo de Compromisso

XIV - Devolução de Recursos

XV - Prestação de Contas

XVI - Cancelamento do Termo de Compromisso

XVII - Instrução para Instauração de Tomada de Contas Especial

5.1.2. Entretanto, traremos abaixo, da Instrução Normativa 02/2018, trechos do ANEXO I-A (DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS), que detalham os serviços prestados pela mandatária:

"3.1. Análise do Plano de Trabalho

3.1.1. *Atividade que consiste em realizar a análise dos Planos de Trabalho (PT) cadastrados pelos proponentes no TRANSFEREGOV, quer sejam em ações de investimento, quer sejam em ações de custeio vinculadas a essas, mediante a verificação do enquadramento do objeto e das justificativas dos proponentes às respectivas diretrizes programáticas, e aprová-los caso atendam aos requisitos de conformidade previstos nos normativos da CONTRATANTE.*

3.1.2. *A análise do Plano de Trabalho cabe à CONTRATADA, salvo se a CONTRATANTE, expressamente, avocar para si essa responsabilidade no caso concreto.*

3.2. Emissão ou Anulação de Empenho

3.2.1. *A atividade de emissão de empenho consiste em realizar o empenho das despesas relativas às propostas e Planos de Trabalho (PT) aprovados no TRANSFEREGOV, com vistas às providências necessárias à posterior celebração dos termos de compromisso com os COMPROMISSÁRIOS.*

3.2.2. *As atividades de emissão, anulação e cancelamento de empenho serão realizadas pela própria CONTRATANTE.*

3.3. Análise Pré-Contratual e Formalização do Termo de Compromisso

3.3.1. *A análise institucional pela CONTRATADA consiste na verificação e validação dos representantes legais dos PROPONENTES/COMPROMISSÁRIOS e visa garantir a devida legitimidade para a assinatura do termo de compromisso.*

3.3.1.1. *A contrapartida poderá ser financeira ou não, calculada sobre o valor de investimento do termo de compromisso e integralizada de acordo com o desbloqueio dos recursos e previamente ao pagamento ao fornecedor, ou conforme normas complementares que disciplinem as transferências de recursos regidas pelo Decreto nº 11.855, de 2023. A comprovação da existência de previsão orçamentária de contrapartida, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigente e com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), é de responsabilidade do PROPONENTE e deve ser inserida no Transferegov.br.*

3.3.1.2. *No caso de empenho plurianual, a comprovação da contrapartida para contratação deve ser proporcional ao valor empenhado para o exercício e o restante da contrapartida deve ser comprovado com a apresentação do projeto no plano plurianual, ou conforme normas complementares que disciplinem as transferências de recursos regidas pelo Decreto nº 11.855, de 2023.*

3.3.2. *Após a aprovação do Plano de Trabalho (PT), a emissão de empenho pelo CONTRATANTE e o atendimento pelo PROPONENTE dos requisitos legais, fiscais, normativos e orçamentários, a CONTRATADA celebra a contratação, passando o PROPONENTE à condição de COMPROMISSÁRIO.*

3.3.3. *A publicação do extrato contratual do termo de compromisso no Diário Oficial da União (DOU) será feita de forma automática pelo TRANSFEREGOV.*

3.3.4. *A comunicação às câmaras municipais e assembleias legislativas da assinatura do termo será realizada por meio da funcionalidade do TRANSFEREGOV, no prazo de dez dias a contar da celebração do termo de compromisso.*

3.3.5. *No caso de o PROPONENTE ser ente público, a responsabilidade pela execução do objeto do termo de compromisso poderá recair sobre uma Unidade Executora (UE) específica, desde que haja previsão em cláusula contratual, e que a UE pertença ou esteja vinculada à estrutura organizacional do COMPROMISSÁRIO.*

3.4. Análises Técnicas

3.4.1. Análise Documental

3.4.1.1. A análise documental, atividade a cargo da CONTRATADA, tem por objetivo verificar a regularidade da área de intervenção e demais ações necessárias à implementação do objeto contratual, considerando os seguintes aspectos:

a) comprovação dos instrumentos legais para os regimes de concessão pública de serviços, quando requerido;

b) documentação de titularidade da área com vistas a comprovar a possibilidade de o imóvel objeto da intervenção receber investimentos públicos, nos moldes do art. 26 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, ou em normas complementares que disciplinem as transferências de recursos regidas pelo Decreto nº 11.855, de 2023; (Redação dada pela IN MGI 29/2023)

c) manifestação do órgão ambiental, quando couber; e

d) existência do plano de sustentabilidade do empreendimento ou do equipamento a ser adquirido, acompanhado de ofício comprovando a comunicação ao respectivo Poder Legislativo do compromisso assumido. (Redação dada pela IN MGI 29/2023)

3.4.1.2. Cabe ao COMPROMISSÁRIO comprovar que a abrangência da intervenção esteja contemplada pela licença ambiental, bem como que a sua emissão tenha sido realizada pela alçada de gestão ambiental competente.

3.4.1.3. A análise da documentação da área de intervenção não é necessária para propostas:

a) em que o objeto seja compra de equipamentos sem instalação ou ações de custeio sem intervenção física; ou

b) que prevejam reformas e adaptações restritas ao exato espaço físico do imóvel já edificado, desde que previsto nos normativos do Programa registrados no TRANSFEREGOV. (Redação dada pela IN MGI 29/2023)

3.4.2. Análise Técnica do Objeto

3.4.2.1 A análise técnica do objeto visa concluir sobre a viabilidade de execução do objeto do termo de compromisso e o cumprimento das metas previstas, considerando os seguintes aspectos da intervenção:

a) atendimento às diretrizes do programa de vinculação;

b) adequação ao local de intervenção, verificada por meio de visita de campo preliminar;

c) funcionalidade;

d) acessibilidade;

e) exequibilidade técnica;

f) adequação do custo;

g) prazos de execução;

h) manifestação do órgão ambiental, quando couber;

i) existência do plano de sustentabilidade;

j) existência das licenças, outorgas e autorizações necessárias, quando couber; e

k) projeto do trabalho técnico e social, quando for o caso.

3.4.2.2. A análise técnica a cargo da CONTRATADA deverá, inicialmente, conhecer as determinações específicas e instrumentos normativos editados ou adotados pela CONTRATANTE, a que se refere o primeiro subitem da CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA deste CPS, e então verificar, necessariamente:

- a) a consistência interna dos elementos do projeto e a sua compatibilidade com os demais componentes do empreendimento;
- b) se os projetos apresentados possibilitam o levantamento das quantidades dos principais serviços da planilha orçamentária;
- c) a atualidade e contemporaneidade dos projetos, sendo vedado o aproveitamento de projetos elaborados há mais de 5 (cinco) anos, sem que tenham sido revisados em seus aspectos técnicos e orçamentários;
- d) se o projeto proposto é adequado ao local da intervenção e guarda aderência com a realidade local (inclusive em relação à adequabilidade do terreno ou imóvel previsto);
- e) se o projeto é capaz de solucionar o problema urbano a que se propõe equacionar;
- f) se o empreendimento possuirá funcionalidade imediata;
- g) o atendimento à Instrução Normativa MP nº 2, de 2017;
- h) se com a execução do projeto o PROPONENTE é capaz de atingir os objetivos do programa da CONTRATANTE em que se insere.

3.4.2.3. Na análise técnica do objeto não são verificados o desenvolvimento dos estudos de concepção ou alternativas e a escolha da melhor alternativa de projeto, atividades essas que são de exclusiva responsabilidade do profissional responsável técnico pelo projeto indicado na ART/RRT correspondente.

3.4.2.4. Em instrumentos com valor de repasse acima de R\$ 5.000.000, a CONTRATADA deverá analisar o referido estudo verificando se a solução detalhada no projeto técnico é aquela indicada como a mais adequada entre as soluções estudadas e avaliadas. (Redação dada pela IN MGI 29/2023)

3.4.2.5. Quando não couber a elaboração de estudos de concepção ou de alternativas, a que se refere o item anterior, a CONTRATADA deverá exigir que o COMPROMISSÁRIO apresente relatório tecnicamente embasado de seu profissional responsável técnico, justificando a solução que adotou.

3.4.2.6. É atribuição exclusiva do profissional responsável técnico do COMPROMISSÁRIO, identificada através de ART/RRT, o correto dimensionamento, a correção das memórias de cálculo e o cumprimento das normas técnicas aplicáveis, não sendo atribuição da CONTRATADA a sua conferência.

3.4.2.7. Identificados erros ou inconsistências no projeto, deverá a CONTRATADA solicitar ao COMPROMISSÁRIO as devidas correções, sob pena de manter o termo de compromisso em cláusula suspensiva.

3.4.2.8. Em instrumentos com valor de repasse acima de R\$ 5.000.000, a CONTRATANTE, em comum acordo com a CONTRATADA, poderá definir, em documento específico, parâmetros técnicos de projeto a serem verificados, desde que não impliquem a revisão dos cálculos dos componentes do projeto. (Redação dada pela IN MGI 29/2023)

3.4.2.9. A análise técnica realizada pela CONTRATADA não se confunde com a verificação da suficiência e da qualidade do projeto básico utilizado para instrução do processo licitatório, no caso de execução indireta, que é responsabilidade exclusiva do COMPROMISSÁRIO.

3.4.2.10. Para a realização da análise técnica do objeto pela CONTRATADA, deverão ser exigidos, dentre outros, os seguintes documentos do COMPROMISSÁRIO:

- a) Plano de Trabalho (PT) vigente;
- b) Quadro de Composição do Investimento (QCI), quando necessário;
- c) planta de localização da intervenção em escala adequada para sua avaliação;

d) elementos gráficos de engenharia (desenhos de projetos) que permitam a caracterização da intervenção e a conclusão sobre sua viabilidade técnica, devidamente aprovados, com identificação e assinatura dos autores;

e) documentos para atendimento à Instrução Normativa MP nº 02, de 2017;

f) memorial descritivo da obra detalhando, no mínimo, seus elementos constituintes, unidades de medidas, áreas de serviços a serem executados, métodos construtivos e respectivos materiais a serem empregados;

g) especificações técnicas;

h) orçamento discriminado conforme disposto no Decreto nº 7.983, de 2013, e jurisprudência consolidada pelo TCU;

i) cronograma físico-financeiro;

j) Anotação/Registro de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) dos autores dos projetos, do orçamento, de sondagem e de acessibilidade;

k) estudos de concepção ou de alternativas, em instrumentos com valor de repasse acima de R\$ 5.000.000 ; (Redação dada pela IN MGI 29/2023)

l) outros documentos complementares necessários ao entendimento inequívoco da intervenção, seu valor estimado e o prazo necessário à sua implementação.

3.4.2.11. Caso o objeto do termo de compromisso corresponda a obras e serviços de engenharia em que o COMPROMISSÁRIO opte pela execução indireta e licitação para contratação integrada, pelo Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC), a CONTRATADA deverá exigir do COMPROMISSÁRIO as devidas justificativas técnicas e econômicas e a identificação de pelo menos uma das 3 (três) condições necessárias para autorização desse tipo de aquisição, nos termos do art. 9º da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011.

3.4.2.12. Em termos de compromisso com valor de repasse inferior ao estabelecido no art. 17 do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, a CONTRATADA poderá realizar análise de custos de modo parametrizado, conforme disposto em normativo específico. (Redação dada pela IN MGI 29/2023)

3.4.2.13. Quando se tratar de equipamentos, mobiliários e utensílios, a CONTRATANTE definirá no programa as diretrizes gerais para aquisição. (Redação dada pela IN MGI 29/2023)

3.4.3. Eficácia Contratual e Cláusula Suspensiva

3.4.3.1. Atendidos os requisitos dos itens 3.4.1 e 3.4.2, o termo de compromisso será celebrado sem condicionante. Caso haja pendência que impeça o início imediato da execução do termo de compromisso, nos casos elencados no subitem 3.4.3.2, configura-se então uma situação de termo de compromisso com cláusula suspensiva de sua eficácia, que será superada somente quando for obtida a integral regularidade das condicionantes para execução do contrato, vedada a aprovação de metas/etapas parciais.

3.4.3.2. A aplicação de cláusula suspensiva nos termos de compromisso é admitida quando o COMPROMISSÁRIO não tiver os seguintes documentos

a) projeto de engenharia aceito, quando se tratar de obras;

b) Termo de Referência (TR) aceito, quando se tratar de elaboração de projetos, planos e estudos, ações de custeio ou para aquisição de equipamentos; neste último caso, a cláusula suspensiva é admitida somente quando o PT não apresentar os elementos necessários à análise da operação; (Redação dada pela IN MGI 29/2023)

c) comprovação de titularidade da área de intervenção, exceto quando a aquisição de terreno /imóvel se constituir item financiável pelo termo de compromisso;

d) licença ambiental prévia;

e) Projeto do Trabalho Social, quando requerido pelo programa.

3.4.3.2.1. O termo de compromisso continua em suspensiva até a emissão do laudo de análise técnica.

3.4.3.2.2. A liberação de recursos pelo CONTRATANTE e o desbloqueio dos mesmos pela CONTRATADA está condicionado à emissão do laudo de análise técnica, com aprovação, exceto para os casos de que trata o art. 25 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, ou conforme normas complementares que disciplinem as transferências de recursos regidas pelo Decreto nº 11.855, de 2023. (Redação dada pela IN MGI 29/2023)

3.4.3.3. O prazo para atendimento da condição suspensiva deverá respeitar o estabelecido na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, ou conforme normas complementares que disciplinem as transferências de recursos regidas pelo Decreto nº 11.855, de 2023, devendo ser fixado no termo de compromisso o prazo inicial da suspensiva, a ser definido pela CONTRATANTE. Na ausência dessa definição, a CONTRATADA adotará os prazos limites estabelecidos na Portaria. (Redação dada pela IN MGI 29/2023)

3.5. Verificação do Resultado do Processo Licitatório

3.5.1. Quando o COMPROMISSÁRIO tiver optado pela forma de execução indireta do objeto ou da obra, a CONTRATADA deverá verificar o resultado do processo licitatório observando o necessário atendimento aos seguintes requisitos:

a) que o objeto do termo de compromisso firmado pelo COMPROMISSÁRIO com a CONTRATADA esteja contido no objeto da licitação;

b) que a planilha orçamentária da proposta vencedora guarde compatibilidade com a inicialmente analisada e aceita quanto aos itens de serviços, respectivos quantitativos e custos; a verificação dos custos obedecerá ao Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013;

c) que o COMPROMISSÁRIO tenha incluído no TRANSFEREGOV declaração expressa firmada por representante legal atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis, inclusive quanto ao aspecto da publicação dos atos da licitação, aceitando pareceres emanados por órgãos de controle da sua esfera quando for o caso;

d) que o COMPROMISSÁRIO tenha incluído no TRANSFEREGOV a comprovação da publicação do extrato do edital da licitação no DOU ou conforme previsto em lei;

e) que o COMPROMISSÁRIO tenha incluído no TRANSFEREGOV a comprovação da publicação do ato de homologação da licitação e do despacho de adjudicação da licitação em imprensa oficial, ou conforme previsto em lei; e

f) que o certame licitatório seja contemporâneo, observando-se as vedações do art. 54 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023. (Redação dada pela IN MGI 29/2023)

g) em caso de adesão à ata de registro de preços ou utilização de certame licitatório realizado em período anterior ao da celebração do termo de compromisso, deverá ser observado o que prevê o art. 14 do Decreto nº 11.855, de 2023, ou conforme normas complementares que disciplinem as transferências de recursos regidas pelo referido Decreto.

3.5.2. É expressamente vedado ao COMPROMISSÁRIO o aproveitamento de licitação com objeto genérico, requisito de controle a ser exercido pela CONTRATADA na análise do processo licitatório para execução indireta do objeto pactuado.

3.5.2-A.1 A aquisição de mobiliários, utensílios ou equipamentos poderá ser realizada por meio de adesão à ata de registro de preços de órgão ou entidade da administração pública federal, desde que a ata permita motivadamente a adesão. (Incluído pela IN MGI 29/2023)

3.5.2-A.2. Nesses casos, a CONTRATADA não fará a verificação deste processo licitatório, mas tão somente a formalização de adesão à ata e respectivo registro no TRANSFEREGOV. (Incluído pela IN MGI 29/2023)

3.5.3. O COMPROMISSÁRIO deverá incluir no TRANSFEREGOV declaração de que a empresa vencedora da licitação não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, pertencentes ou vinculados a qualquer dos órgãos celebrantes, sendo de inteira responsabilidade do COMPROMISSÁRIO a fiscalização dessa vedação.

3.5.4. Contrato Administrativo de Execução e/ou Fornecimento - CTEF

3.5.4.1. Após a Verificação do Resultado do Processo Licitatório- VRPL, o COMPROMISSÁRIO registrará o CTEF no TRANSFEREGOV e a CONTRATADA deverá verificar os seguintes aspectos em relação ao contrato firmado entre o COMPROMISSÁRIO e a empresa vencedora do processo licitatório:

a) que a vigência do CTEF (ou de outro documento de mesmo teor) contenha, no mínimo, o prazo para execução da intervenção conforme o cronograma vigente; e

b) que o CTEF tenha sido firmado entre o COMPROMISSÁRIO e a empresa vencedora do processo licitatório e o extrato do CTEF tenha sido publicado na imprensa oficial do COMPROMISSÁRIO, ou conforme previsto em lei.

3.5.4.2. Em casos de aditamentos aos CTEF utilizados para execução integral ou parcial dos objetos dos termos de compromisso, o COMPROMISSÁRIO deverá inserir no TRANSFEREGOV declaração expressa firmada por representante legal do órgão ou da entidade COMPROMISSÁRIA, atestando a observância dos limites de alterações contratuais previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou no art. 81 da Lei nº 13.303, de 2016, na forma estabelecida pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União -TCU, em particular pelo Acórdão nº 749/2010-TCU-Plenário, determinando que as reduções, supressões e acréscimos sejam calculados de forma isolada, vedando a possibilidade de compensação de custos de itens entre si.

3.6. Forma de Execução Direta

3.6.1. Não está previsto no escopo deste Anexo o acompanhamento de empreendimentos executados em forma de execução direta.

3.7. Habilitação ao Repasse Financeiro

3.7.1. Conferida a eficácia contratual mediante publicação do extrato do termo de compromisso no DOU, após conclusão da análise técnica e aceite do processo licitatório, ficará disponível no TRANSFEREGOV para a CONTRATANTE quais são os contratos aptos ao recebimento de recursos financeiros na conta vinculada.

3.8. Liberação de Recursos Financeiros

3.8.1. A CONTRATANTE deverá providenciar o aporte financeiro na UG GESTOR/MANDATÁRIA e comunicar, formalmente à CONTRATADA, via TRANSFEREGOV, quais serão os termos de compromisso contemplados na autorização de pagamento.

3.8.2. O crédito dos recursos financeiros ao COMPROMISSÁRIO deverá ser realizado pela CONTRATADA mediante depósito em conta bancária vinculada ao respectivo termo de compromisso, aberta em agência da CONTRATADA, e movimentada somente por meio de transação no TRANSFEREGOV. (Redação dada pela IN MGI 29/2023)

3.8.3. A comunicação às câmaras municipais e assembleias legislativas, da liberação de recursos financeiros, será realizada por meio da funcionalidade do TRANSFEREGOV, no prazo de dois dias úteis a contar da data da liberação.

3.8.4. As contas vinculadas aos termos de compromisso serão isentas de qualquer cobrança de tarifas bancárias, inclusive as relativas a transações entre bancos.

3.8.5. A liberação de recursos financeiros pela CONTRATANTE, para crédito na conta corrente vinculada ao termo de compromisso, deverá ocorrer de acordo com o cronograma de desembolso aprovado, condicionado à execução de no mínimo 70% (setenta por cento) dos recursos liberados anteriormente, com base em informações disponibilizadas no TRANSFEREGOV.

3.8.6. A liberação de recursos financeiros será:

a) Para os instrumentos com valor de repasse acima de R\$ 1.500.000 , em no mínimo três parcelas, sendo que a primeira não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do valor global do instrumento, ou conforme normas complementares que disciplinem as transferências de recursos regidas pelo Decreto nº 11.855, de 2023. (Redação dada pela IN MGI 29/2023)

3.8.6.1. Para instrumentos com valor de repasse até R\$ 1.500.000, a liberação de recursos financeiros será preferencialmente em parcela única, ou conforme normas complementares que disciplinem as transferências de recursos regidas pelo Decreto nº 11.855, de 2023. (Redação dada pela IN MGI 29/2023)

3.8.7. Os recursos financeiros creditados em contas vinculadas, enquanto não empregados na sua finalidade, serão aplicados nos termos do art. 75, §2º da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, ou conforme normas complementares que disciplinem as transferências de recursos regidas pelo Decreto nº 11.855, de 2023. (Redação dada pela IN MGI 29/2023)

3.9. Autorização de Início da Execução do Objeto

3.9.1. O COMPROMISSÁRIO poderá dar início à execução do objeto contratual, após a realização pela CONTRATADA, via TRANSFEREGOV, das análises técnicas e documental, verificação do resultado do processo licitatório, verificação da inexistência de cláusula suspensiva e emissão automática da AIO. (Redação dada pela IN MGI 29/2023)

3.9.2. Em casos de termos de compromisso com valor de repasse de até R\$ 1.500.000, além do acima enunciado, será condição para autorização de início do objeto o crédito do repasse em conta vinculada, conforme as regras específicas dessa sistemática, ou conforme normas complementares que disciplinem as transferências de recursos regidas pelo Decreto nº 11.855, de 2023. (Redação dada pela IN MGI 29/2023)

3.9.3. A autorização da CONTRATADA não se confunde com eventual ordem de serviço emitida pelo COMPROMISSÁRIO a seu fornecedor/executor.

3.10. Acompanhamento da Execução do Objeto e Desbloqueio de Recursos Financeiros

3.10.1. A CONTRATADA deverá acompanhar a execução do objeto do termo de compromisso, verificando se o mesmo está evoluindo de forma compatível com os documentos técnicos aceitos, por meio da verificação dos documentos inseridos no TRANSFEREGOV, das informações disponíveis nos aplicativos, bem como das vistorias **in loco** previstas no art. 86 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, ou conforme normas complementares que disciplinem as transferências de recursos regidas pelo Decreto nº 11.855, de 2023. (Redação dada pela IN MGI 29/2023)

3.10.2. Nas vistorias **in loco**, as equipes de engenharia da CONTRATADA deverão observar se:

a) o empreendimento que está sendo executado é aquele pactuado pelo COMPROMISSÁRIO com a CONTRATADA, conforme a análise e aceitação do projeto de engenharia e o resultado da licitação;

b) o avanço físico da execução do objeto atestado pela fiscalização técnica do COMPROMISSÁRIO é compatível com as obras ou serviços verificados em campo e com o projeto aceito;

c) o avanço físico da execução do objeto atestado pela fiscalização técnica do COMPROMISSÁRIO é compatível com o cronograma físico-financeiro vigente;

d) o respectivo valor financeiro atestado pela fiscalização técnica do COMPROMISSÁRIO é compatível com o avanço físico verificado em campo;

e) as dimensões dos serviços materialmente mais relevantes estão compatíveis com o projeto aceito, solicitando, em caso de dúvida, a comprovação por meio de instrumentos de medição por parte da fiscalização do COMPROMISSÁRIO;

f) as obras e serviços possuem qualidade compatível com as especificações técnicas do projeto aceito, de forma visual e estimativa, inclusive utensílios e mobiliário quando forem metas de um contrato de obra;

g) a validade da Licença de Instalação ou outra manifestação do órgão ambiental, disponível no TRANSFEREGOV, quando exigida na análise;

h) as responsabilidades técnicas do ente executor e do fiscal das obras estão formalmente definidas por meio de ART/RRT;

i) as placas de obras estão atualizadas e informam aos cidadãos sobre a origem dos recursos orçamentários para financiamento do objeto, inclusive com endereços eletrônicos para consulta pública aos dados do projeto nos sistemas da CONTRATANTE, com destaque visual adequado para o Governo Federal, de acordo com o modelo definido no manual de marcas do Governo Federal, publicado no TRANSFEREGOV.

3.10.3. A CONTRATADA, em suas visitas **in loco** para aferição da evolução física de objetos ou obras, somente deverá considerar os serviços realizados e os materiais aplicados, sendo vedado acatar materiais em estoque, não aplicados em obras, exceto quando se tratar de materiais e equipamentos especiais cujo fornecimento é indicado separadamente no orçamento aprovado, nos termos do art. 79 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, ou conforme normas complementares que disciplinem as transferências de recursos regidas pelo Decreto nº 11.855, de 2023, ou quando se tratar de material em canteiro, nos termos do art. 74 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, ou conforme normas complementares que disciplinem as transferências de recursos regidas pelo Decreto nº 11.855, de 2023, e nos termos definidos nos normativos dos programas e ações da CONTRATANTE. (Redação dada pela IN MGI 29/2023)

3.10.4. A execução dos serviços e a aplicação dos materiais das obras do empreendimento são de inteira responsabilidade do profissional empregado ou contratado pela empresa vencedora da licitação, conforme ART/RRT específica, não sendo responsabilidade da CONTRATADA.

3.10.5. A fiscalização da obra, a medição e o ateste dos serviços executados pela empresa vencedora da licitação, são de responsabilidade do profissional indicado pelo COMPROMISSÁRIO como Fiscal da Obra, conforme ART/RRT específica inserida no TRANSFEREGOV.

3.10.6. A CONTRATADA deverá observar que para as operações cujas obras são executadas pelo regime de Empreitada por Preço Unitário, o acompanhamento se dará por serviços unitários e insumos aplicados, com base em informações disponíveis no Boletim de Medição (BM) inserido no TRANSFEREGOV, além dos demais documentos pertinentes.

3.10.7. Para as obras executadas pelos regimes de Empreitada Global, Empreitada Integral ou RDC Contratação integrada, o acompanhamento da CONTRATADA deverá ser realizado, obrigatoriamente, por eventos, e não por serviços unitários ou insumos aplicados.

3.10.8. Para possibilitar a montagem da PLE, a CONTRATADA deverá observar na aba 'Verificação do Processo Licitatório' no TRANSFEREGOV, se o COMPROMISSÁRIO apresenta a memória de cálculo que demonstre o agrupamento de serviços em macros serviços e as quantidades que compõem cada evento de evolução da execução do objeto. O valor do evento é a soma dos valores dos serviços que o compõem.

3.10.9. As atividades da etapa de acompanhamento da execução dos objetos ou obras contratadas com os COMPROMISSÁRIOS serão realizadas pela CONTRATADA, conforme os procedimentos definidos no art. 86 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, ou conforme normas complementares que disciplinem as transferências de recursos regidas pelo Decreto nº 11.855, de 2023, subdivididos por faixas de valores de repasses, mediante inclusão da documentação de medição no TRANSFEREGOV pelo COMPROMISSÁRIO. (Redação dada pela IN MGI 29/2023)

3.10.10. Os custos decorrentes de vistorias **in loco** para aferição acima do limite mínimo definido no art. 86 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, ou conforme normas complementares que disciplinem as transferências de recursos regidas pelo Decreto nº 11.855, de 2023, deverão ser custeados pelo causador da demanda. (Redação dada pela IN MGI 29/2023)

3.10.11. Para os termos de compromisso com valor de repasse acima de R\$ 5.000.000, passados 120 (cento e vinte) dias sem a apresentação de relatório de execução pelo COMPROMISSÁRIO, deverão

ser adotados os seguintes procedimentos (ou conforme normas complementares que disciplinem as transferências de recursos regidas pelo Decreto nº 11.855, de 2023):

a) notificar o COMPROMISSÁRIO, via TRANSFEREGOV, para inclusão no sistema, das justificativas e medidas corretivas a serem adotadas;

b) manifestar-se no TRANSFEREGOV quanto à pertinência da justificativa apresentada;

c) caso a justificativa não seja aceita, notificar a CONTRATANTE para que adote as medidas que julgar cabíveis.

3.10.12. Para termos de compromisso com valor de repasse superior a R\$ 80.000.000 além do disposto no item anterior, o acompanhamento da execução pela CONTRATADA deverá ser realizado a partir de cronograma de macros serviços entregue pelo COMPROMISSÁRIO, seguindo os seguintes procedimentos:

a) identificar atrasos na execução das datas marco para os macros serviços;

b) notificar o COMPROMISSÁRIO via TRANSFEREGOV, para inclusão, no sistema, das justificativas e medidas corretivas a serem adotadas;

c) manifestar-se no TRANSFEREGOV quanto à pertinência da justificativa apresentada;

d) caso a justificativa não seja aceita, ou enseje ação da CONTRATANTE, notificar a CONTRATANTE, via TRANSFEREGOV, para que adote as medidas que julgar cabíveis.

3.10.13. A liberação de recursos financeiros para o COMPROMISSÁRIO ficam condicionados à prévia autorização para início da execução do objeto contratual (no caso da primeira parcela) e à inserção no TRANSFEREGOV dos documentos de medição pelo COMPROMISSÁRIO, bem como ao registro da execução financeira da parcela anterior e à correta aplicação dos recursos registrada no sistema, no caso das parcelas subsequentes.

3.10.14. Na execução dos instrumentos com valor de repasse até R\$ 1.500.000 a liberação será automatizada pelo TRANSFEREGOV, após o ateste do boletim de medição pelo fiscal do COMPROMISSÁRIO, exceto aquele referente ao último boletim de medição, que ficará condicionado à vistoria final **in loco** realizada pela CONTRATADA, ou conforme normas complementares que disciplinem as transferências de recursos regidas pelo Decreto nº 11.855, de 2023. (Redação dada pela IN MGI 29/2023)

3.10.15. Nos demais instrumentos, a liberação será realizada pela CONTRATADA após verificação das medições apresentadas pelo COMPROMISSÁRIO e por meio das vistorias **in loco**, de acordo com os marcos definidos no art. 86 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, ou conforme normas complementares que disciplinem as transferências de recursos regidas pelo Decreto nº 11.855, de 2023. (Redação dada pela IN MGI 29/2023)

3.10.16. Quando da realização da visita **in loco** pela CONTRATADA, caso haja glosa de serviços constantes nos documentos de medição objeto de desbloqueio, a parcela glosada será retida neste desbloqueio, permanecendo a retenção de recursos financeiros até o saneamento da irregularidade que lhe deu causa.

3.10.17. Durante a execução do objeto, a CONTRATADA deverá realizar a verificação:

a) da compatibilidade do CNPJ informado com o CNPJ da empresa vencedora da licitação;

b) se o valor do comprovante fiscal é igual ou superior ao valor solicitado;

c) se os serviços foram prestados dentro da vigência do contrato;

d) da conciliação da movimentação financeira com os documentos fiscais e respectivos pagamentos efetuados. (Redação dada pela IN MGI 29/2023)

3.10.18. A CONTRATADA somente liberará a última parcela dos recursos financeiros após a vistoria final **in loco** para constatação da execução do objeto, ou seja, após a entrega da obra, bem como do aceite formal do objeto executado, com apresentação pelo COMPROMISSÁRIO de documento que comprove o recebimento do objeto do termo de compromisso. (Redação dada pela IN MGI 29/2023)

3.10.19. O acompanhamento da execução do objeto, quando da aquisição de equipamentos ou custeio, será realizado por meio de análise técnica dos relatórios de acompanhamento anexados no módulo “Acompanhamento” e das informações de evolução preenchidas no próprio módulo a cada liberação de recursos e independe de vistoria para aferição. (Redação dada pela IN MGI 29/2023)

3.11. Pagamentos a Fornecedores

3.11.1. Os pagamentos aos fornecedores que concorrerem para a execução do objeto ou obra do termo de compromisso deverão ser efetuados pelo COMPROMISSÁRIO, sob sua inteira responsabilidade, com os recursos financeiros depositados na conta corrente vinculada ao respectivo termo de compromisso.

3.11.2. Os registros de pagamentos deverão identificar os fornecedores e prestadores de serviços e as transações se darão, obrigatoriamente, mediante ordem bancária via TRANSFEREGOV para as contas bancárias dos prestadores/fornecedores, ressalvadas as exceções previstas nas normas vigentes.

3.11.3. É previsto o ressarcimento ao COMPROMISSÁRIO pela CONTRATADA, via TRANSFEREGOV, com recursos financeiros de repasse, por pagamentos a fornecedores realizados às próprias custas pelo COMPROMISSÁRIO, decorrentes de atrasos na liberação de recursos pela CONTRATANTE condicionado a prévio exame e autorização motivada da CONTRATADA, e somente em valores além da contrapartida pactuada, desde que os pagamentos tenham sido realizados por meio da conta corrente específica do termo de compromisso.

3.11.4. Caberá ao COMPROMISSÁRIO, no prazo de até 7 (sete) dias úteis contados da ocorrência do evento, a inserção no TRANSFEREGOV de todas as informações relativas aos procedimentos licitatórios, comprovantes fiscais e de pagamentos a fornecedores, condições essenciais para a prestação de contas.

3.11.5. A CONTRATADA, mediante justificativa formal e comprovação do fato gerador da despesa dentro de prazo de vigência contratual, deverá analisar e, se for o caso, aprovar pedido de desbloqueio/pagamento de despesas após a vigência do termo de compromisso.

3.12. Reprogramações

3.12.1. Poderá ocorrer a reprogramação do termo de compromisso após a aprovação e aceite do projeto básico de obra ou termo de referência de serviço de engenharia pela mandatária, quando o COMPROMISSÁRIO solicitar ajustes ou adequações no projeto básico de obras ou nos termos de referência de serviço de engenharia aceite. (Redação dada pela IN MGI 29/2023)

3.12.2. As reprogramações de obra do item 3.12.1 ensejam evento gerador de tarifa extra, com ônus para o COMPROMISSÁRIO.

3.12.3. Atualizações dos preços, sem alteração dos quantitativos, decorrentes da verificação do resultado do processo licitatório - VRPL e ocorridas até a data da assinatura do CTEF e de repactuação do cronograma físico-financeiro não são consideradas reprogramações.

3.12.4. A repactuação de cronograma físico-financeiro poderá ocorrer nos casos em que se identificar discrepância entre o cronograma vigente e o real andamento do objeto contratado, desde que tecnicamente justificado, e não caracteriza reprogramação.

3.12.5. As reprogramações propostas pelo COMPROMISSÁRIO para análise da CONTRATADA, deverão ser submetidas ao aceite da CONTRATANTE quando implicarem acréscimo do valor de repasse da União.

3.12.6. Quando exigível, o Termo Aditivo ao termo de compromisso será formalizado pela CONTRATADA e publicado o seu extrato no DOU, de forma automatizada no TRANSFEREGOV.

3.13. Da vigência do termo de compromisso

3.13.1. Garantidos os recursos orçamentários e financeiros para execução do contrato, a vigência contratual poderá ser prorrogada, por período compatível com o cronograma físico-financeiro,

respeitados os limites estabelecidos na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, ou conforme normas complementares que disciplinem as transferências de recursos regidas pelo Decreto nº 11.855, de 2023. (Redação dada pela IN MGI 29/2023)

3.13.2. Solicitações de prorrogação de vigência pelo COMPROMISSÁRIO deverão ser encaminhadas à CONTRATADA para deliberação com antecedência mínima de sessenta dias do término da vigência.

3.13.3. A CONTRATADA deverá processar imediatamente, sem custos adicionais para o COMPROMISSÁRIO ou a CONTRATANTE, qualquer comando formal de reprogramação geral de prazos de vigência de termos de compromisso aprovados pelo Poder Executivo Federal em atos específicos, a exemplo do Decreto nº 8.915, de 24 de novembro de 2016.

3.14. Devolução de Recursos

3.14.1. A CONTRATADA deverá verificar se os saldos financeiros de recursos de repasse remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, foram devolvidos à Conta Única do Tesouro, nos termos do art. 95 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, ou conforme normas complementares que disciplinem as transferências de recursos regidas pelo Decreto nº 11.855, de 2023. (Redação dada pela IN MGI 29/2023)

3.14.2. Nos casos de paralisação ou inexecução dos instrumentos após cento e oitenta dias da liberação dos recursos, a CONTRATADA tomará as medidas de que trata o art. 68 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, ou conforme normas complementares que disciplinem as transferências de recursos regidas pelo Decreto nº 11.855, de 2023. (Redação dada pela IN MGI 29/2023)

3.15. Prestação de Contas

3.15.1. A prestação de contas deverá ser realizada pelo COMPROMISSÁRIO por meio do TRANSFEREGOV, e inicia-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros, observando-se as disposições da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, ou conforme normas complementares que disciplinem as transferências de recursos regidas pelo Decreto nº 11.855, de 2023. (Redação dada pela IN MGI 29/2023)

3.15.2. A análise da prestação de contas pela CONTRATADA deverá ser realizada nos termos da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, , de forma convencional, ou informatizada, observadas as regras destas Portarias, a depender do caso, da Instrução Normativa ME/CGU nº 1, de 14 de fevereiro de 2019, da Instrução Normativa MP/MF/CGU nº 5, de 6 de novembro de 2018 e de outras regulamentações que tratem da análise informatizada, ou conforme normas complementares que disciplinem as transferências de recursos regidas pelo Decreto nº 11.855, de 2023. (Redação dada pela IN MGI 29/2023)

3.16. Cancelamento do Termo de compromisso

3.16.1. O Termo de compromisso deverá ser cancelado pela CONTRATADA nos casos a seguir elencados, ressaltando-se que para todas as hipóteses será necessária a comunicação da extinção contratual, por meio de mensagem automática do TRANSFEREGOV, ao Poder Legislativo local sempre que o COMPROMISSÁRIO for um Estado, Município ou o Distrito Federal, ou um órgão dessas esferas de governo:

- a) vigência expirada sem solicitação de prorrogação pelo COMPROMISSÁRIO ou por indeferimento de prorrogação de vigência;
- b) não atendimento de cláusula suspensiva;
- c) solicitação do COMPROMISSÁRIO;
- d) determinação unilateral da CONTRATANTE;
- e) decisão judicial;
- f) inobservância de dispositivo contratual;

g) termos de compromisso que se enquadrem no art. 68, § 7º da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, ou conforme normas complementares que disciplinem as transferências de recursos regidas pelo Decreto nº 11.855, de 2023. (Redação dada pela IN MGI 29/2023)

3.17. Instrução para Instauração de Tomada de Contas Especial

3.17.1. A instrução para instauração de Tomada de Contas Especial (TCE) pela CONTRATADA deverá seguir os procedimentos descritos na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, ou conforme normas complementares que disciplinem as transferências de recursos regidas pelo Decreto nº 11.855, de 2023, e Instrução Normativa TCU nº 71, de 28 de novembro 2012, e suas alterações do Tribunal de Contas da União. (Redação dada pela IN MGI 29/2023)

3.17.2. Exauridos todos os procedimentos administrativos possíveis, a CONTRATADA encaminhará dossiê relativo à TCE ao Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União.

3.17.3. Caso o dano apurado seja inferior ao limite mínimo para julgamento definido pelo TCU, a CONTRATADA deverá notificar os responsáveis quanto aos resultados da apuração para que recolham os valores devidos, no prazo de 75 (setenta e cinco) dias, sob pena de inscrição no CADIN pela CONTRATADA."

5.1.3. A execução dos serviços será iniciada após o envio para Mandatária, por meio sistêmico, do Contrato de Repasse via Plataforma Transferegov.

5.2. Procedimentos de transição e finalização do contrato:

5.2.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. O recebimento e por consequente ateste dos serviços prestados pela Mandatária, será verificado pela equipe de fiscalização via Plataforma TransfereGOV. Após a verificação, segue o prazo de pagamento imposto pelo Contrato de Prestação de Serviço - CPS, padrão para todos o Órgãos da União.

6.6. Como ainda não há regulação para os Termos de Compromisso, por similaridade será adotada a Instrução Normativa nº 2, de 24 de janeiro de 2018, circunstância em que o modelo de gestão será realizado conforme o ato normativo, bem como em congruência ao Contrato de Prestação de Serviço e seus anexos.

6.7. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.11. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.12. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. A operacionalização dos serviços prestados pela Mandatária será verificado pela equipe de fiscalização via Plataforma Transferegov, bem como no processo de contratação, que após a verificação segue para pagamento conforme imposto pelo Contrato de Prestação de Serviço - CPS, padrão para todos os Órgãos da União.

7.2. Como ainda não há regulação para os Termos de Compromisso, por similaridade será adotada a Instrução Normativa nº 2, de 24 de janeiro de 2018, nos trechos pertinentes do Contrato de Prestação de Serviços padrão:

"5.1. O pagamento será efetuado mensalmente mediante o envio do relatório via TransfereGOV e documento de cobrança da CONTRATADA à CONTRATANTE, cujo valor será calculado conforme os serviços executados pela CONTRATADA e os preços acordados e expressos no Anexo IV.

5.2. Estão incluídos no valor do contrato estabelecido na CLÁUSULA QUARTA e nos preços definidos no Anexo IV todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução dos serviços pela

CONTRATADA, inclusive tributos e/ou impostos, e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, assim como taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros itens com despesas para CONTRATADA no cumprimento integral do objeto contratado.

5.3. O documento de cobrança somente deverá ser apresentado pela CONTRATADA à CONTRATANTE após a inserção de todos os dados dos serviços executados pela CONTRATADA no TransfereGOV, ou outro que vier a substituí-lo, no período de cobrança de acordo com os fluxos, modelos, formatos e conteúdo de negócios estabelecidos no presente instrumento. (Redação dada pela IN 211/2019)

5.4. O prazo da CONTRATADA para o envio do relatório de cobrança por meio do TransfereGOV é até o décimo dia do mês subsequente ao da execução do serviço.

5.5. A CONTRATADA deverá enviar à CONTRATANTE, por meio do TransfereGOV, relatório detalhado contendo, no mínimo, registros de todos os termos de compromisso passíveis de cobrança da CONTRATANTE com os COMPROMISSÁRIOS, contendo o número do termo de compromisso, o número do TransfereGOV, o Evento Gerador de Tarifa (EGT) a Unidade da Federação (UF), o município, a sigla da secretaria finalística responsável pela gestão ou a identificação dos responsáveis pela aprovação da proposta e do plano de trabalho no TransfereGOV, a Unidade Gestora Responsável, o objeto da avença, as datas de início e encerramento da execução do objeto, se for o caso.

5.6. A CONTRATADA enviará por meio eletrônico ou apensado no módulo “Gestão CPS” do TransfereGOV o documento de cobrança com a notificação do prazo de vencimento da mesma.

5.7. A análise sobre o aceite dos serviços prestados deverá ocorrer em até vinte e cinco dias após a disponibilização do relatório constante do documento de cobrança enviado por meio do TransfereGOV, conforme item 5.5. (Redação dada pela IN 211/2019)

5.7.1. Na eventualidade de retificação dos dados de cobrança, por motivo justificado pela CONTRATANTE, formalizado no prazo do subitem 5.7, quando a retificação for aceita pela CONTRATADA, o prazo para aceite dos serviços e pagamento será prorrogado por mais quinze dias, contados da data de recebimento da resposta da CONTRATADA, ou valerá o prazo de vinte dias conforme item 5.8, o que ocorrer por último. (Redação dada pela IN 211/2019)

5.7.2. Na hipótese de não aceitação da retificação pela CONTRATADA, admite-se recurso à CONTRATANTE, no prazo de 10 dias, contados do recebimento da mesma, devendo ser decidido o recurso em igual prazo.

5.7.2.1. O prazo para pagamento será prorrogado por mais quinze dias contados da decisão sobre o recurso, ou valerá o prazo de vinte dias conforme item 5.8, o que ocorrer por último. (Redação dada pela IN 211/2019)

5.7.3. No caso da divergência não solucionada pelo subitem 5.7.2, a solução da lide deverá atender ao rito previsto no subitem 18.1 apenas sobre o valor controverso.

5.8. Nos casos de omissão pela CONTRATANTE sobre o aceite dos serviços ou de omissão sobre a decisão recursal nos prazos estipulados no item 5.7 e subitens, o prazo de vinte dias para vencimento será contado a partir do decurso do prazo do item 5.7. (Redação dada pela IN 211/2019)

5.9. Com base no art.53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, os aceites pela CONTRATANTE dos serviços cobrados poderão sempre ser revistos e caso sejam identificados, posteriormente aos pagamentos, valores pagos indevidamente pela CONTRATANTE à CONTRATADA, esta deverá deduzir de faturas imediatamente subsequentes os valores identificados como indevidos.

5.9.1. No caso de divergência sobre a revisão, a solução da lide deverá atender ao rito previsto no subitem 18.1.

5.10. O pagamento pelos serviços prestados será efetuado pela CONTRATANTE em favor da CONTRATADA por meio do Banco XXX – XXXXXXX, Favorecido xxxxxx, conta corrente.

5.11. O pagamento após o prazo estabelecido no subitem 5.8 sujeitará o CONTRATANTE ao pagamento de juros de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, e de atualização mensal do valor cobrado pelo índice de preços ao consumidor amplo (IPCA), da Fundação Instituto Brasileiro de

Geografia e Estatística (IBGE), ou índice oficial que vier a substituí-lo, calculado a partir do 1º dia útil subsequente ao vencimento até a data da efetivação do pagamento, aplicando-se como base o índice do mês anterior ao da cobrança.

5.12. Ocorrendo inadimplência por parte da CONTRATANTE por período superior a 90 (noventa) dias, a contar do vencimento da obrigação, a CONTRATADA notificará a CONTRATANTE para efetuar a quitação do débito, devidamente corrigido, no prazo de até 15 (quinze) dias. Nessa situação, independentemente da notificação para pagamento, a CONTRATADA, também mediante notificação, poderá suspender, interromper ou encerrar a prestação de serviços cobrando os valores devidos pela CONTRATANTE, com os acréscimos previstos por atraso nos pagamentos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, situações em que não incidirão os acréscimos por atrasos."

7.3. A Instrução Normativa 02/2018 traz o Anexo II-A do Contrato de Prestação de Serviço - CPS, que reza sobre o Instrumento de Medição dos Resultados - IMR, ou seja, os indicadores de nível de serviço, sendo assim, caso a contratada não cumpra com suas obrigações contratuais, a equipe de fiscalização poderá aplicar glosas aos serviços prestados.

7.4. Segue trecho do anexo acima citado:

"FINALIDADE

1.1. Este anexo elenca serviços que serão executados pela CONTRATADA, em consonância com o Anexo II-A de Detalhamento de Serviços. Descreve também a forma que os serviços serão medidos, controlados e acompanhados pela CONTRATANTE durante o período de vigência do contrato, assim como a definição do Instrumento de Medição do Resultado (IMR), com os acordos de níveis de serviço desejados e suas respectivas notificações ou glosas.

(...)

4. DAS NOTIFICAÇÕES E GLOSAS

4.1. Definições

O sistema de notificação e glosa fica estabelecido da seguinte forma:

** Cada indicador tem um Nível de Serviço e um evento gerador de tarifa associado e o não cumprimento do prazo estabelecido nesse acordo será objeto de uma notificação ou glosa, segundo especificado a seguir e conforme os valores indicados no item "4.2 Cálculos".*

** A CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão analisar as causas do não cumprimento dos prazos (se houver) e identificar as ações requeridas para corrigir as anomalias na prestação do serviço ou ajustes do acordo.*

** Constatado o não cumprimento dos indicadores previstos no IMR, haverá, a depender de cada caso, a notificação da contratada ou a realização da glosa, sendo esta calculada pela aplicação do desconto percentual sobre o valor da tarifa do evento gerador de tarifa descumprido.*

** A glosa será efetuada, preferencialmente, no mês a que se refere a falta constatada, podendo ser, apenas excepcionalmente, descontada na fatura do mês subsequente.*

** No caso de existência de justificativa para não cumprimento de prazos, estes deverão ser inseridos no sistema e encaminhados juntamente com o documento de cobrança e deverão ser avaliados antes do pagamento dos serviços.*

** As notificações ou glosas indicadas neste anexo somente serão aplicáveis nos casos de serem de responsabilidade da CONTRATADA ou de seus subcontratados.*

4.2. Cálculos

A Tabela de notificações ou glosas para os IMR será estabelecida considerando os seguintes princípios:

** O indicador será avaliado sobre os serviços prestados no mês de referência do documento de cobrança;*

* A forma de aferição do percentual será sobre os dias que ultrapassaram o prazo estabelecido no IMR para cumprimento do EGT em análise.

* No caso do percentual resultar em fração de dias, será arredondado para o número inteiro imediatamente superior.

* Para cada indicador estão definidas uma faixa de tolerância e três faixas de notificação ou glosa.

* Os percentuais de desconto incidirão sobre o valor do EGT descumprido.

Faixa	Percentual	Notificação ou glosa	Valor
Verde	0% <= prazo < 10%	-	-
Amarela	10% <= prazo < 20%	Notificação à Contratada	-
Vermelha	20% <= prazo < 40%	Glosa	1%
Roxa	40% <= prazo	Glosa	2

4.3. Fluxo Aplicação

Todas as notificações ou glosas são apuradas sobre os serviços apresentados no documento de cobrança, e aplicadas no mesmo documento, após defesa da CONTRATADA.

São assegurados à CONTRATADA o prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis para o contraditório e defesa."

Do recebimento

7.5. A emissão do Ofício de Cobrança deve ser precedida da prestação definitiva dos serviços, nos termos abaixo.

7.6. O recebimento e por consequente ateste dos serviços prestados pela Mandatária, será verificado pela equipe de fiscalização via Plataforma Transferegov, após a verificação segue o prazo de pagamento imposto pelo Contrato de Prestação de Serviço - CPS (27317481), padrão para todos o Órgãos da União.

7.7. A aceitação é mediante a comprovações mediante documentação acostada na Plataforma Transferegov onde comprova a prestação do referido serviço executado.

7.8. É feito um processo de pagamento do SEI/MJSP, faz-se o upload da documentação comprobatória da prestação do serviço e, então, encaminha-se o processo para pagamento.

Liquidação

7.9. A liquidação obedece os regramentos legais pertinente aos contratos de repasse, consoante as disposições postas no item 7.2 acima.

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo previsto no item 7.2 para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022, observadas as peculiaridade do serviço contratado

7.10. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.11. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.11.1. o prazo de validade;
- 7.11.2. a data da emissão;
- 7.11.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.11.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.11.5. o valor a pagar; e
- 7.11.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.13. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.14. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.15. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.17. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8. Forma e critérios de seleção e regime

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021 (indicar o caput ou um dos incisos do art. 74, da Lei nº 14.133/2021, conforme o caso concreto).

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será por tarefa.

Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

1.

8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.14. Como ainda não há regulação para os Termos de Compromisso, por similaridade será adotada a Instrução Normativa nº 2, de 24 de janeiro de 2018.

8.14.1. Como dito acima, o comunicado nº 20/2018, divulgado no Portal de Convênios em 22/03/2018, diz que a Caixa foi a única instituição credenciada pelo Ministério da Gestão e Inovação para atuar como Mandatária da União, e que cada órgão interessado em contratar serviços de Mandatária deve adotar contrato de prestação de serviços padrão.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.18. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.20. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.21. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$): 9.000.000,00

9.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais).

9.2. Como ainda não há regulação para os Termos de Compromisso, por similaridade será adotada a Instrução Normativa nº 2, de 24 de janeiro de 2018.

9.3. A Instrução Normativa nº 02, em seu Anexo IV-A (27317531) do Contrato de Prestação de Serviço - CPS, dispõe sobre os seguintes Eventos Geradores de Tarifa - EGTs:

9.3.1. Serviços Ordinários

-	Descrição	Atividades conforme Anexo II-A - Detalhamento dos Serviços	Quantidade Estimada
EGT 1	Análise do Plano de Trabalho	Item 3.1 - Análise do Plano de Trabalho	Não será contratado
EGT 2	Contratação	Item 3.3 - Análise Pré-Contratual e Formalização do contrato de repasse	40
EGT 3	Análise	Item 3.4 - Análises Técnicas	40
EGT 4	Verificação do Resultado do Processo Licitatório	Item 3.5 - Verificação do Resultado do Processo Licitatório Item 3.7 - Habilitação ao Repasse Financeiro	40
EGT 5	Acompanhamento até 60%	Item 3.9 - Autorização de Início da Execução do Objeto Item 3.10 - Acompanhamento da Execução do Objeto e Desbloqueio de Recursos Financeiros Item 3.11 - Pagamentos a Fornecedores Item 3.13 - Da vigência do contrato de repasse	40
EGT 6	Acompanhamento até 100%	Item 3.10 - Acompanhamento da Execução do Objeto e Desbloqueio de Recursos Financeiros Item 3.11 - Pagamentos a Fornecedores Item 3.13 - Da vigência do contrato de repasse	40
EGT 7	Encerramento Contratual (PCF /TCE/Cancelamento/Distrato)	Item 3.14 - Devolução de Recursos Item 3.15 - Prestação de Contas Item 3.16 - Cancelamento do Contrato de Repasse Item 3.17 - Instrução para Instauração de Tomada de Contas Especial	40

9.3.2. Serviços Extras

-	Eventos Geradores de Tarifa	Detalhamento (pacote de serviços)	Quantidade Estimada
EGTE 1	Análise de Plano de Trabalho	Item 3.1 - Análise do Plano de Trabalho	20
EGTE 2	Contratação	Não aplicável	20
EGTE 3	Análise (suspensiva)	Não aplicável	20
EGTE 4	Verificação do Resultado do Processo Licitatório	Item 3.5 - Verificação do Resultado do Processo Licitatório	20
EGTE 5	Acompanhamento 60%	Não aplicável	20
EGTE 6	Acompanhamento 100%	Não aplicável	20
EGTE 7	Manutenção de contrato	Manutenção do Contrato	20
EGTE 8	Análise (reprogramação)	Análise de Projeto ou Termo de referência; Licença Ambiental; Análise do Trabalho Social; Análise Jurídica	20
EGTE 9	Visita de campo	3.10. Acompanhamento da Execução do Objeto e Desbloqueio de Recursos Financeiros	20
EGTE 10	Reabertura de PCF/TCE	Item 3.14 - Devolução de Recursos; Item 3.15 - Prestação de Contas; Item 3.16 - Cancelamento do Contrato de Repasse; Item 3.17 - Instrução para Instauração de Tomada de Contas Especial	20

9.4. Portanto, os Serviços Ordinários serão contratados a exceção do EGT 01 (análise simples e efetuada pela SENASP), pois são essenciais para os objetivos propostos.

9.5. Os valores do EGTs cobrados pela única Mandatária credenciada junto ao Ministério da Gestão e Inovação, conforme o Termo Único de Credenciamento (27294863) e o aditivo (27294895) com a precificação para instrumentos do Novo-PAC.

9.6. Estimamos então, que o contrato terá valor de R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais) conforme o seguinte cálculo:

Os recursos da contratação, conforme OFÍCIO Nº 507/2024/DSUSP/SENASP/MJ (27216565) da Diretoria do Sistema Único de Segurança Pública, são provenientes da Ação Orçamentária 00V0 (Implantação de Centros Comunitários pela Vida - CONVIVE) - GND: 4 - PTRES: 233009 - PO: 0001 (Construção e ampliação de Centros Comunitários pela Vida - CONVIVE - PAC), Plano Interno: SP89C27CVV2 - U Orçamentária: 30911 (Fundo Nacional de Segurança Pública) - UG Responsável: 200425 (DSUSP). Fonte: 1121.

Estimativa do valor da contratação:

- Valor de uma unidade do COVIVE = R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), observando que esse valor não é definitivo pois os projetos estão em produção;

- 2,5% (Valor da tarifa da Mandatária) x R\$ 12.000.000,00 = R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);

- R\$ 300.000,00 x 30 (Quantidade de CONVIVE's) = **R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais).**

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.7. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

9.7.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação conforme OFÍCIO Nº 507/2024 /DSUSP/SENASP/MJ (27216565) da Diretoria do Sistema Único de Segurança Pública:

Ação Orçamentária: 00V0

GND: 4

Programa de Trabalho Resumido - PTRES: 233009

Plano Orçamentário: 0001

Plano Interno: SP89C27CVV2

Unidade Orçamentária: 30911

Unidade Geradora Responsável: 200425

Fonte: 1121

9.8. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MARCIO RIOS BEZERRA

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 03/04/2024 às 15:29:19.

CLAUDINEI CEOLA

Membro da EPC



Assinou eletronicamente em 03/04/2024 às 11:08:26.

BELONI UCHOA DE ARAUJO

Membro da EPC



Assinou eletronicamente em 02/04/2024 às 09:57:39.

JOSE BRASIL DE SOUSA NETO

Membro da EPC

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Decreto 11.855 de 2023.pdf (249.38 KB)
- Anexo II - Anexo da IN - Modelo de contrato.pdf (243.07 KB)
- Anexo III - Instrucao Normativa MP 2 de 2018.pdf (442.01 KB)
- Anexo IV - Anexo da IN - Modelo de Contrato (Anexo I-A).pdf (303.36 KB)
- Anexo V - Anexo da IN - Modelo de Contrato (Anexo II-A).pdf (268.65 KB)
- Anexo VI - Anexo da IN - Modelo de Contrato (Anexo III-A).pdf (278.39 KB)
- Anexo VII - Anexo da IN - Modelo de Contrato (Anexo IV-A).pdf (240.97 KB)
- Anexo VIII - Termo Unico de Credenciamento CEF.pdf (91.01 KB)
- Anexo IX - Termo Aditivo ao Credenciamento CEF.pdf (91.01 KB)

Anexo I - Decreto 11.855 de 2023.pdf



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 11.855, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre termos de compromisso relativos às transferências obrigatórias de recursos da União para a execução de ações do Programa de Aceleração do Crescimento - Novo PAC.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre os termos de compromisso de que trata a [Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007](#), relativos à transferência obrigatória de recursos financeiros pelos órgãos e entidades executores da União aos órgãos e entidades dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para a execução de ações do Programa de Aceleração do Crescimento - Novo PAC cuja execução pelos entes federativos seja de interesse da União.

§ 1º A celebração do termo de compromisso de que trata o **caput** não dependerá da adimplência do receptor dos recursos financeiros.

§ 2º A pactuação com consórcios públicos não se aplica às ações financiadas pelo Ministério da Saúde.

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - termo de compromisso - instrumento que dispõe sobre a transferência obrigatória de recursos financeiros de ações do Novo PAC pelos órgãos e entidades executores da União aos órgãos e entidades dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ou aos consórcios públicos para a execução de programas, projetos, atividades, obras ou serviços de engenharia cuja execução pelos entes federativos seja de interesse da União;

II - repassador - órgão ou entidade da administração pública federal responsável pela transferência dos recursos financeiros destinados à execução do objeto do termo de compromisso;

III - receptor - órgão ou entidade da administração pública estadual, distrital ou municipal, ou consórcio público, com o qual a administração pública federal pactua a execução de programa, projeto, atividade, obra ou serviço de engenharia, por meio da celebração de termo de compromisso;

IV - interveniente - órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera de Governo ou entidade privada que participe do termo de compromisso para manifestar consentimento ou assumir obrigações em nome próprio; e

V - mandatária - instituição financeira oficial federal que celebra e operacionaliza termo de compromisso em nome da União.

CAPÍTULO II

DAS AÇÕES DO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO A SEREM EXECUTADAS POR MEIO DE TRANSFERÊNCIA OBRIGATÓRIA

Art. 3º O Comitê Gestor do Programa de Aceleração do Crescimento - CGPAC, instituído pelo [Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023](#), discriminará as ações do Novo PAC a serem executadas por meio de transferência obrigatória de recursos financeiros cuja execução pelos entes federativos seja de interesse da União, nos termos do disposto na [Lei nº 11.578, de 2007](#).

§ 1º Compete aos órgãos e às entidades executores da União responsáveis pelas dotações orçamentárias do Novo PAC apresentar ao CGPAC proposta de ações a serem executadas por meio da celebração de termos de compromisso.

§ 2º A discriminação das ações de que trata o **caput**, assim como a exclusão de ações discriminadas, será realizada por meio de resolução do CGPAC.

§ 3º Caberá à Secretaria-Executiva do CGPAC divulgar em sítio eletrônico a relação das ações de que trata o [art. 2º da Lei nº 11.578, de 2007](#), e promover as atualizações devidas nessa relação, inclusive quanto a alterações nas ações decorrentes de lei orçamentária e seus créditos adicionais.

Art. 4º Compete ao órgão ou à entidade da administração pública federal ao qual estiver consignada a dotação orçamentária do Novo PAC a ser executada por meio de transferência obrigatória analisar, aprovar formalmente e celebrar o termo de compromisso, nos termos do disposto no [§ 1º do art. 3º da Lei nº 11.578, de 2007](#), correspondente a cada ação discriminada pelo CGPAC.

Art. 5º Na hipótese de exclusão de ação da relação das ações do Novo PAC executadas por meio de transferência obrigatória de que trata da [Lei nº 11.578, de 2007](#), o termo de compromisso poderá ser denunciado, rescindido ou extinto.

Parágrafo único. Conforme avaliação do repassador, o objeto do termo de compromisso denunciado, rescindido ou extinto poderá ser executado diretamente ou mediante outras formas de transferência, observada a legislação aplicável.

CAPÍTULO III

DAS TRANSFERÊNCIAS OBRIGATÓRIAS DE RECURSOS POR MEIO DA CELEBRAÇÃO DE TERMOS DE COMPROMISSO

Seção I

Dos termos de compromisso

Art. 6º As transferências obrigatórias para execução das ações do Novo PAC condicionam-se ao cumprimento dos seguintes requisitos pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios ou pelos consórcios públicos beneficiários, conforme o disposto em termo de compromisso:

I - identificação do objeto a ser executado;

II - metas a serem atingidas;

III - etapas ou fases de execução;

IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;

V - cronograma de desembolso;

VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem como da conclusão das etapas ou fases programadas;
e

VII - comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, exceto se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou o órgão repassador, quando a ação compreender obra ou serviço de engenharia.

§ 1º A aprovação formal, pela União, do termo de compromisso a que se refere o **caput** é condição prévia para a efetivação da transferência obrigatória.

§ 2º A cada ação incluída ou alterada no Novo PAC corresponderá um termo de compromisso, a ser apresentado pelo ente federativo beneficiado, por meio do Transferegov.br, instituído pelo [Decreto nº 11.271, de 5 de dezembro de 2022](#).

§ 3º As transferências de que trata o **caput** ficam condicionadas à disponibilidade orçamentária e financeira do repassador.

Art. 7º Os termos de compromisso para transferências obrigatórias de recursos para a execução das ações do Novo PAC, discriminadas na forma prevista no art. 3º, serão celebrados pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal com órgãos e entidades da administração pública estadual, distrital e municipal ou com consórcios públicos.

§ 1º Quando não dispuserem de capacidade técnica e operacional para a celebração e o acompanhamento dos termos de compromisso, os órgãos e as entidades da administração pública federal poderão contratar:

I - instituições financeiras oficiais federais para atuarem como mandatárias, em nome da União, na operacionalização dos termos de compromisso; ou

II - prestadores de serviços específicos para a realização de serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios, considerados atividades operacionais para apoio à decisão dos gestores responsáveis pelos termos de compromisso.

§ 2º Nos contratos dos serviços previstos no inciso I do § 1º deverão constar, entre outras disposições, os limites de poderes outorgados.

§ 3º A contratação dos serviços previstos no inciso II do § 1º não configurará a execução por meio de mandato e os órgãos e as entidades repassadoras manterão a responsabilidade final pelas atividades de sua competência.

§ 4º Para a contratação dos serviços de que trata o inciso I do § 1º, poderá ser utilizado o credenciamento vigente realizado para a operacionalização dos contratos de repasse e deverá ser definida precificação específica para a operacionalização dos termos de compromisso.

§ 5º Os valores relativos às tarifas de serviços da mandatária, correspondentes aos serviços de operacionalização da execução dos projetos e atividades estabelecidos nos termos de compromisso pactuados, compõem o valor da transferência da União e serão deduzidos do valor total a ser transferido aos recebedores.

Seção II

Das vedações

Art. 8º Fica vedada a celebração de termos de compromisso:

I - com órgãos e entidades públicas ou consórcios públicos cujo objeto social não se relacione às características do programa ou que não disponham de condições técnicas para executar o objeto proposto; e

II - cuja vigência se encerre no último trimestre do mandato do Chefe do Poder Executivo do ente federativo recebedor ou no primeiro trimestre do mandato seguinte.

Seção III

Da operacionalização

Art. 9º Os órgãos e as entidades executores da União cadastrarão no Transferegov.br os programas, que contemplarão as ações a serem executadas por meio da celebração de termos de compromisso que serão operacionalizados conforme o disposto neste Decreto e em normas complementares.

Art. 10. Após a divulgação do programa, o ente federativo contemplado nos termos do disposto no art. 3º encaminhará a proposta ou o plano de trabalho no Transferegov.br, para celebração do termo de compromisso.

Parágrafo único. A proposta de trabalho e o plano de trabalho serão analisados pelo repassador ou pela mandatária quanto à viabilidade, à adequação aos objetivos do programa e à deliberação do CGPAC.

Art. 11. As normas complementares necessárias à operacionalização dos termos de compromisso e do disposto neste Decreto serão editadas pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, pelo Ministério da Fazenda e pela Controladoria-Geral da União.

§ 1º As normas complementares de que trata o **caput** disporão, no mínimo, sobre:

I - o cadastramento e a disponibilização de programas;

II - a proposta de trabalho;

III - o plano de trabalho;

IV - as peças documentais e as condições suspensivas;

V - a análise e a aprovação do termo de compromisso;

VI - a execução e o acompanhamento;

VII - a prestação de contas; e

VIII - a tomada de contas especial.

§ 2º As peças documentais de que trata o inciso IV do § 1º poderão ser apresentadas após a data de celebração do termo de compromisso, desde que sejam submetidas previamente à liberação da primeira parcela dos recursos, observadas as exceções previstas no § 3º.

§ 3º A transferência dos recursos da União não será realizada enquanto não houver a implementação das condições suspensivas de que trata o inciso IV do § 1º pelo repassador ou pela mandatária, exceto nas hipóteses de haver a liberação de recursos para:

I - elaboração e adequação de:

a) estudos de viabilidade técnica, econômica ou ambiental; e

b) anteprojetos, projetos básicos ou executivos;

II - custeio das despesas necessárias à obtenção do licenciamento ambiental;

III - aquisição ou desapropriação de imóvel; ou

IV - outras despesas preparatórias, nos termos do disposto nas normas complementares previstas no **caput**.

§ 4º As normas complementares sobre execução e acompanhamento dos termos de compromisso observarão as melhores práticas de gestão e a adoção de procedimentos formais que favoreçam a agilidade na execução do objeto e evitem a sua paralisação.

§ 5º As normas complementares previstas no **caput** poderão disciplinar a gestão de obras ou serviços de engenharia paralisados ou inacabados do Novo PAC executados por meio de termo de compromisso.

Art. 12. No ato de celebração do termo de compromisso, o repassador deverá realizar o empenho de recursos conforme a análise do cronograma de desembolso e da disponibilidade orçamentária e financeira.

Parágrafo único. A programação, pelo repassador, de recursos orçamentários e financeiros para cada exercício observará, além do cronograma de desembolso e da disponibilidade orçamentária e financeira, o ritmo de desenvolvimento do objeto, de modo a favorecer o desempenho e a obtenção de resultados.

Art. 13. O repassador poderá exigir contrapartida necessária à execução do objeto pactuado, financeira ou não.

Parágrafo único. Quando exigida contrapartida financeira, o ente federativo ou o consórcio público contemplado apresentará comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados.

Art. 14. Em casos devidamente justificados pelo recebedor e aceitos pelo repassador ou pela mandatária, poderão ser aceitos adesão à ata de registro de preços, licitação realizada ou contrato celebrado antes da assinatura do instrumento, conforme regulamento, desde que:

I - estejam vigentes;

II - o seu aproveitamento seja economicamente mais vantajoso para a administração, se comparado com a realização de uma nova licitação;

III - não haja decisão judicial ou de órgão de controle acerca de descumprimento de regras estabelecidas na legislação específica;

IV - os valores estejam compatíveis com o disposto no [Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013](#), e no [art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), ou sejam repactuados; e

V - o seu objeto seja compatível com o objeto do termo de compromisso.

Art. 15. A titularidade dos bens remanescentes será do recebedor, exceto se houver disposição em contrário no termo de compromisso celebrado.

Art. 16. O termo de compromisso poderá ser alterado mediante proposta de quaisquer das partes, desde que mantenha adequação aos objetivos do programa e às deliberações do CGPAC.

Art. 17. Os termos de compromisso para execução de obras e serviços para a redução de riscos de desastre em Municípios incluídos no Cadastro Nacional de Municípios com Áreas Suscetíveis à Ocorrência de Deslizamentos de Grande Impacto, Inundações Bruscas ou Processos Geológicos ou Hidrológicos Correlatos poderão ser objeto de regulamentações específicas editadas pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, pelo Ministério da Fazenda e pela Controladoria-Geral da União.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18. O disposto neste Decreto poderá ser aplicado, naquilo que beneficiar a consecução do objeto e a análise da prestação de contas, aos termos de compromisso e aos convênios e contratos de repasse discriminados como ações do Novo PAC a serem executadas por meio de transferência obrigatória que tenham sido celebrados antes da data de sua entrada em vigor.

§ 1º Para fins de cumprimento do disposto no **caput**, deverá ser celebrado termo aditivo.

§ 2º A utilização do Transferegov.br é facultada aos instrumentos especificados no **caput** que não estejam operacionalizados nessa plataforma.

Art. 19. Até a publicação das normas complementares de que trata o art. 11, poderão ser adotados os procedimentos operacionais previstos na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023, do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, do Ministério da Fazenda e da Controladoria-Geral da União, ou em outra que a substitua, exceto nas disposições em contrário ao disposto neste Decreto.

Parágrafo único. Com a superveniência de norma específica, ela será aplicável de forma automática aos instrumentos celebrados na forma prevista no **caput**.

Art. 20. O [Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

[“Art. 69-A.](#) Não serão objeto de bloqueio ou de cancelamento por decurso de prazo os restos a pagar não processados relativos às despesas do Programa de Aceleração do Crescimento - Novo PAC discriminadas com identificador de resultado primário 3.” (NR)

Art. 21. O [Decreto nº 7.983, de 2013](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 17.

.....

[§ 3º](#) Na avaliação do orçamento de referência dos projetos de obras e de serviços de engenharia, o concedente ou o mandatário poderá utilizar a análise paramétrica do orçamento para aferição do valor do empreendimento ou de sua fração nos seguintes casos:

I - obras e serviços de engenharia com valores inferiores a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);

II - obras e serviços de engenharia com valores inferiores a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), quando se tratar de obras e de serviços com projetos padronizados; e

III - obras de construção de novas unidades habitacionais com valores inferiores a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais).

.....” (NR)

Art. 22. Ficam revogados:

I - o [parágrafo único do art. 14 do Decreto nº 7.983, de 2013](#);

II - o [Decreto nº 8.113, de 30 de setembro de 2013](#);

III - o [Decreto nº 8.152, de 12 de dezembro de 2013](#); e

IV - o [art. 1º do Decreto nº 10.132, de 25 de novembro de 2019](#), na parte em que altera o § 3º do art. 17 do Decreto nº 7.983, de 2013.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de dezembro de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Fernando Haddad
Cristina Kiomi Mori
Vinícius Marques de Carvalho

Este texto não substitui o publicado no DOU de 27.12.2023

*

Anexo II - Anexo da IN - Modelo de contrato.pdf

ANEXO II DA INSTRUÇÃO NORMATIVA MP nº 2, de 24 de janeiro de 2018

(com as alterações da INSTRUÇÃO NORMATIVA MP nº 3, de 15 de fevereiro de 2018, da INSTRUÇÃO NORMATIVA MP nº 6, de 26 de novembro de 2018, da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 211, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019, da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 92, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022 e da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 29, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº __/20__ (CPS PADRÃO)

~~CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR MEIO DO MINISTÉRIO XXXXXXXX, E A INSTITUIÇÃO MANDATÁRIA, PARA GESTÃO OPERACIONAL DE CONTRATOS DE REPASSE PARA EXECUÇÃO DE PROGRAMAS GERIDOS PELA UNIÃO, LASTREADOS COM RECURSOS CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO PARA TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS.~~

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR MEIO DO MINISTÉRIO XXXXXXXX, E A INSTITUIÇÃO MANDATÁRIA, PARA GESTÃO OPERACIONAL DE CONTRATOS DE REPASSE PARA EXECUÇÃO DE PROGRAMAS GERIDOS PELA UNIÃO, LASTREADOS COM RECURSOS CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO PARA TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS. [\(Redação dada pela IN 211/2019\)](#)

A ~~UNIÃO~~, por meio do ~~MINISTÉRIO XXXXXXXX~~, CNPJ nº ~~XXXXXXXXXX~~ doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo ~~XXXXXXXXXX~~, ou representante legal portador da Carteira de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente nesta Capital Federal, nomeado conforme o Decreto de ~~XXXXXX~~, publicado no DOU, Seção ~~XXX~~, de ~~XXXXXXXX~~, e, de outro lado, a ~~XXXXXXXX (XXXXXX)~~, doravante denominada CONTRATADA, (natureza jurídica) com sede no ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXX~~, inscrita no CNPJ sob nº ~~XXXXXX~~, neste ato representada por seu ~~XXXXXXXXXX~~, portador da Carteira de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente nesta Capital Federal, nomeado conforme o Decreto/Portaria/Ata ~~XXXXXX~~, publicado no DOU (nem sempre é publicado no DOU), Seção ~~XX~~, de ~~XX/XX/XX~~, resolvem celebrar o presente CONTRATO com base no regime instituído pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e em observância ao Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, à Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016, e suas alterações, ao Decreto Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, à Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, à Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 1, de 10 de maio de 2016, ao Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010, e ao artigo 25 da Lei nº 8.666, de 1993, mediante as seguintes CLÁUSULAS e o estabelecido, detalhadamente, nos documentos ANEXOS:

A ~~UNIÃO~~, por meio do ~~MINISTÉRIO XXXXXXXX~~, CNPJ nº ~~XXXXXXXXXX~~ doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo ~~XXXXXXXXXX~~, ou representante legal, inscrito no CPF sob o nº _____, residente nesta Capital Federal, nomeado conforme o Decreto de ~~XXXXXX~~, publicado no DOU, Seção ~~XXX~~, de ~~XXXXXXXX~~, e, de outro lado, a ~~XXXXXXXX (XXXXXX)~~, doravante denominada CONTRATADA, (natureza jurídica) com sede no ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXX~~, inscrita no CNPJ sob nº ~~XXXXXX~~, neste ato representada por seu ~~XXXXXXXXXX~~, inscrito no CPF sob o nº _____, residente nesta Capital Federal, nomeado conforme o Decreto/Portaria/Ata ~~XXXXXX~~, publicado no DOU (nem sempre é publicado no DOU), Seção ~~XX~~, de ~~XX/XX/XX~~, resolvem celebrar o presente CONTRATO com base no regime instituído pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

e suas alterações, e em observância ao Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações, à Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016, e suas alterações, à Instrução Normativa ME/CGU nº 1, de 14 de fevereiro de 2019, ao Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, à Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, à Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 1, de 10 de maio de 2016, à Instrução Normativa MP nº 2, de 24 de janeiro de 2018, e suas alterações, à Instrução Normativa ME nº 211, de 26 de novembro de 2019, ao Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010, ao Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013 e ao artigo 25 da Lei nº 8.666, de 1993, mediante as seguintes CLÁUSULAS e o estabelecido, detalhadamente, nos documentos ANEXOS: [\(Redação dada pela IN 211/2019\)](#)

A UNIÃO, por meio do MINISTÉRIO XXXXXXXX, CNPJ nº XXXXXXXXX, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo XXXXXXXXX, ou representante legal, inscrito no Siape sob o nº _____-__, residente nesta Capital Federal, nomeado conforme o Decreto de XXXXX, publicado no DOU, Seção XXX, de XXXXXXXX e, de outro lado, a XXXXXXXX (XXXXXX), doravante denominada CONTRATADA, (natureza jurídica) com sede no XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXX, neste ato representada por seu XXXXXXXXX, inscrito na matrícula sob o nº _____-__, residente nesta Capital Federal, nomeado conforme o Decreto/Portaria/Ata XXXXXX, publicado no DOU (nem sempre é publicado no DOU), Seção XX, de XX/XX/XX, resolvem celebrar o presente CONTRATO com base no regime instituído pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pelo Decreto nº 6.170, de 2007, pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016, e pela Instrução Normativa ME/CGU nº 1, de 14 de fevereiro de 2019, ou pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, e pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023, a depender do caso, e em observância ao Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, à Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, à Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 1, de 10 de maio de 2016, à Instrução Normativa MP nº 2, de 24 de janeiro de 2018, e suas alterações, ao Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, mediante as seguintes CLÁUSULAS e o estabelecido, detalhadamente, nos documentos ANEXOS: [\(Redação dada pela IN MGI 29/2023\)](#)

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

~~O presente contrato, firmado com base no princípio da descentralização administrativa expresso no Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, no que couber, e na tipologia definida no art. 1º, §1º, VIII, e art. 6º, §1º, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016, tem por objeto a prestação de serviços pela CONTRATADA à CONTRATANTE abrangendo todas as atividades de gestão operacional para execução dos contratos de repasse firmados no âmbito dos programas e ações geridos pela CONTRATANTE, lastreados com recursos consignados no Orçamento Geral da União, a título de transferência voluntária, na forma definida no “Anexo I – Detalhamento dos Serviços”, “Anexo II – Instrumento de Medição do Resultado – IMR”, “Anexo III – Gestão e Fiscalização” e “Anexo IV – Da Metodologia de Preços”.~~

~~1.1. O presente contrato, firmado com base no princípio da descentralização administrativa expresso no Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, no que couber, e na tipologia definida no art. 1º, §1º, VIII, e art. 6º, §1º, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016, tem por objeto a prestação de serviços pela CONTRATADA à CONTRATANTE abrangendo todas as atividades de gestão operacional para execução dos contratos de repasse firmados no âmbito dos programas e ações geridos pela CONTRATANTE, lastreados com recursos consignados no Orçamento Geral da União, a título de transferência voluntária, na forma definida nos seguintes anexos:~~

1.1. O presente contrato, firmado com base no princípio da descentralização administrativa expresso no Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, no que couber, e na tipologia definida no art. 1º, §1º, VIII, e no art. 6º, §1º, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016, ou no art. 7º

da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023, a depender do caso, tem por objeto a prestação de serviços pela CONTRATADA à CONTRATANTE abrangendo todas as atividades de gestão operacional para execução dos contratos de repasse firmados no âmbito dos programas e ações geridos pela CONTRATANTE, lastreados com recursos consignados no Orçamento Geral da União, a título de transferência voluntária, na forma definida nos seguintes anexos: [\(Redação dada pela IN MGI 29/2023\)](#)

a) "Anexo I – Detalhamento dos Serviços", "Anexo II – Instrumento de Medição do Resultado - IMR", "Anexo III – Gestão e Fiscalização" e "Anexo IV – Da Metodologia de Preços", aplicáveis aos contratos de repasse celebrados em 2018; e

b) "Anexo I-A – Detalhamento dos Serviços", "Anexo II-A – Instrumento de Medição do Resultado - IMR", "Anexo III-A – Gestão e Fiscalização" e "Anexo IV-A – Da Metodologia de Preços", aplicáveis aos contratos de repasse celebrados em 2019 e anos subsequentes. [\(Redação dada pela IN 211/2019\)](#)

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

~~2.1. Os serviços a serem prestados pela CONTRATADA à CONTRATANTE são apresentados nos "Anexos I e I-A – Detalhamento dos Serviços", documentos que integram o presente Contrato, e se fundamenta, especificamente, no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e na Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 2016.~~

~~2.2. Os conceitos relativos aos serviços contratados são os estabelecidos no art. 1º, §1º, do Decreto nº 6.170, de 2007, na Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 2016, e nas definições constantes dos documentos Anexos.~~

2.1. Os serviços a serem prestados pela CONTRATADA à CONTRATANTE são apresentados nos "Anexos I e I-A – Detalhamento dos Serviços", documentos que integram o presente Contrato, e se fundamenta, especificamente, (i) no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e na Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 2016; ou (ii) no Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, e na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023, a depender do caso. [\(Redação dada pela IN MGI 29/2023\)](#)

2.2. Os conceitos relativos aos serviços contratados são os estabelecidos (i) no art. 1º, § 1º, do Decreto nº 6.170, de 2007, e na Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 2016; ou (ii) no art. 2º do Decreto nº 11.531, de 2023, e na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, a depender do caso, bem como nas definições constantes dos documentos Anexos. [\(Redação dada pela IN MGI 29/2023\)](#)

2.3. Os serviços a serem prestados pela CONTRATADA à CONTRATANTE, conforme Anexo I e Anexo I-A, constituem um conjunto de atividades logicamente encadeadas e distribuídas nas várias etapas do ciclo de gestão operacional de contratos de repasses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços descritos, detalhadamente, nos Anexos I e I-A deste contrato deverão ser executados pela CONTRATADA de forma direta, podendo, na medida da necessidade, ser parcialmente terceirizados, até o limite de 30% dos serviços.

3.1.1. Os serviços prestados são de responsabilidade da CONTRATADA, independente se prestados de forma direta ou terceirizados.

3.2. A CONTRATADA iniciará a prestação dos serviços detalhados nos Anexos I e I-A somente após a comunicação das propostas selecionadas pela CONTRATANTE via Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. Estima-se o valor global do contrato como de R\$ _____, (_____), estabelecido conforme estimativas da **CONTRATANTE**, considerando os quantitativos de serviços constantes da tabela abaixo, de acordo com os Anexos IV e IV-A– Da Metodologia do Preço:

Serviços ordinários		Quantitativos
Análise do Plano de Trabalho	EGT1	
Contratação	EGT2	
Análise	EGT3	
Verificação do Resultado do Processo Licitatório- VRPL	EGT4	
Acompanhamento até 60%	EGT5	
Acompanhamento de 60% a 100%	EGT6	
PCF/TCE	EGT7	

Serviços extras		Quantitativos
Análise de Plano de Trabalho	EGTE1	
Verificação do Resultado do Processo Licitatório	EGTE 4	
Manutenção de contrato	EGTE 7	
Visita de campo	EGTE 9	
Reabertura de PCF/TCE	EGTE 10	
ALTERAÇÃO CONTRATUAL	Alteração de cronograma	EGTE 8.1
	Atualização de orçamento	EGTE 8.2
	Exclusão de meta	EGTE 8.3
	Ajustes no projeto	EGTE 8.4

	Reprogramação de Remanescente de obra	EGTE 8.5	
	Inclusão de meta	EGTE 8.6	
	Alteração de escopo	EGTE 8.7	

4.1.1. A despesa decorrente desta contratação está programada em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da União, na classificação abaixo:

UASG: Programa de trabalho: _____

Elemento de Despesa: _____

Ação Orçamentária: _____

Fonte: _____

4.2. Considerando-se o caráter estimativo do valor global, os valores a serem pagos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços executados e atestados pela CONTRATANTE.

4.3. O contrato poderá ser aditado, com ampliação ou redução de serviços a serem executados e dos respectivos valores a serem pagos à CONTRATADA, conforme as circunstâncias e limites previstos no art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4.4. Os serviços extras, que não compõem os serviços ordinários, deverão ser custeados pelo causador da demanda, fora do âmbito do Contrato de Prestação de Serviços em questão, se o causador não for o contratante, e no âmbito do contrato, na parte dos serviços extraordinários, se de responsabilidade do contratante, observando-se os meios e procedimentos legais previstos para tanto.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado mensalmente mediante o envio do relatório via SICONV e documento de cobrança da CONTRATADA à CONTRATANTE, cujo valor será calculado conforme os serviços executados pela CONTRATADA e os preços acordados e expressos nos Anexos IV e IV-A.

5.2. Estão incluídos no valor do contrato estabelecido na CLÁUSULA QUARTA e nos preços definidos nos Anexos IV e IV-A todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução dos serviços pela CONTRATADA, inclusive tributos e/ou impostos, e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, assim como taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros itens com despesas para CONTRATADA no cumprimento integral do objeto contratado.

~~5.3. O documento de cobrança, somente deverá ser apresentada pela CONTRATADA à CONTRATANTE após a inserção de todos os dados dos serviços executados pela CONTRATADA no SICONV, ou outro que vier a substituí-lo, no período de cobrança de acordo com os fluxos, modelos, formatos e conteúdos de negócios estabelecidos no “Anexo II – Instrumento de Medição de Resultado”.~~

5.3. O documento de cobrança somente deverá ser apresentado pela CONTRATADA à CONTRATANTE após a inserção de todos os dados dos serviços executados pela CONTRATADA no SICONV, ou outro que

vier a substituí-lo, no período de cobrança de acordo com os fluxos, modelos, formatos e conteúdo de negócios estabelecidos no presente instrumento. [\(Redação dada pela IN 211/2019\)](#)

5.4. O prazo da CONTRATADA para o envio do relatório de cobrança por meio do SICONV é até o décimo dia do mês subsequente ao da execução do serviço.

5.5. A CONTRATADA deverá enviar à CONTRATANTE, por meio do SICONV, relatório detalhado contendo, no mínimo, registros de todos os contratos passíveis de cobrança da CONTRATANTE com os CONVENIENTES, contendo o número do contrato de repasse, o número do SICONV, o Evento Gerador de Tarifa (EGT) a Unidade da Federação (UF), o município, a sigla da secretaria finalística responsável pela gestão ou a identificação dos responsáveis pela aprovação da proposta e do plano de trabalho no SICONV, a Unidade Gestora Responsável, o objeto da avença, as datas de início e encerramento da execução do objeto, se for o caso.

5.6. A CONTRATADA enviará por meio eletrônico ou apensado no módulo “Gestão CPS” do SICONV o documento de cobrança com a notificação do prazo de vencimento da mesma.

~~5.7. A análise sobre o aceite dos serviços prestados deverá ocorrer até 15 dias após a disponibilização do relatório constante do documento de cobrança por meio do envio no SICONV, conforme item 5.5.~~

5.7. A análise sobre o aceite dos serviços prestados deverá ocorrer em até vinte e cinco dias após a disponibilização do relatório constante do documento de cobrança enviado por meio do SICONV, conforme item 5.5. [\(Redação dada pela IN 211/2019\)](#)

~~5.7.1. Na eventualidade de retificação dos dados de cobrança, por motivo justificado pela CONTRATANTE, formalizado no prazo do subitem 5.7, quando a retificação for aceita pela CONTRATADA, o prazo para aceite dos serviços e pagamento será prorrogado por mais 15 (quinze) dias, contados da data de recebimento da resposta da CONTRATADA, ou valerá o prazo de 30 dias conforme item 5.8, o que ocorrer por último.~~

5.7.1. Na eventualidade de retificação dos dados de cobrança, por motivo justificado pela CONTRATANTE, formalizado no prazo do subitem 5.7, quando a retificação for aceita pela CONTRATADA, o prazo para aceite dos serviços e pagamento será prorrogado por mais quinze dias, contados da data de recebimento da resposta da CONTRATADA, ou valerá o prazo de vinte dias conforme item 5.8, o que ocorrer por último. [\(Redação dada pela IN 211/2019\)](#)

5.7.2. Na hipótese de não aceitação da retificação pela CONTRATADA, admite-se recurso à CONTRATANTE, no prazo de 10 dias, contados do recebimento da mesma, devendo ser decidido o recurso em igual prazo.

~~5.7.2.1. O prazo para pagamento será prorrogado por mais 15 (quinze) dias contados da decisão sobre o recurso, ou valerá o prazo de 30 dias conforme item 5.8, o que ocorrer por último.~~

5.7.2.1. O prazo para pagamento será prorrogado por mais quinze dias contados da decisão sobre o recurso, ou valerá o prazo de vinte dias conforme item 5.8, o que ocorrer por último. [\(Redação dada pela IN 211/2019\)](#)

5.7.3. No caso da divergência não solucionada pelo subitem 5.7.2, a solução da lide deverá atender ao rito previsto no subitem 18.1 apenas sobre o valor controverso.

~~5.8. O pagamento à CONTRATADA será efetuado até o 30º (trigésimo) dia corrido, contados a partir da data de aceite dos serviços por meio do SICONV.~~

5.8. O pagamento à CONTRATADA será efetuado até o vigésimo dia corrido, contados a partir da data de aceite dos serviços por meio do SICONV. [\(Redação dada pela IN 211/2019\)](#)

~~5.8.1. Nos casos de omissão pela CONTRATANTE sobre o aceite dos serviços ou de omissão sobre a decisão recursal nos prazos estipulados no item 5.7 e subitens, o prazo de 30 dias para vencimento será contado a partir do decurso do prazo do item 5.7.~~

5.8.1. Nos casos de omissão pela CONTRATANTE sobre o aceite dos serviços ou de omissão sobre a decisão recursal nos prazos estipulados no item 5.7 e subitens, o prazo de vinte dias para vencimento será contado a partir do decurso do prazo do item 5.7. [\(Redação dada pela IN 211/2019\)](#)

5.9. Com base no art.53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, os aceites pela CONTRATANTE dos serviços cobrados poderão sempre ser revistos e caso sejam identificados, posteriormente aos pagamentos, valores pagos indevidamente pela CONTRATANTE à CONTRATADA, esta deverá deduzir de faturas imediatamente subsequentes os valores identificados como indevidos.

5.9.1. No caso de divergência sobre a revisão, a solução da lide deverá atender ao rito previsto no subitem 18.1.

5.10. O pagamento pelos serviços prestados será efetuado pela CONTRATANTE em favor da CONTRATADA por meio do Banco XXX – XXXXXXXX, Favorecido xxxxxx, conta corrente.

5.11. O pagamento após o prazo estabelecido no subitem 5.8 sujeitará o CONTRATANTE ao pagamento de juros de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, e de atualização mensal do valor cobrado pelo índice de preços ao consumidor amplo (IPCA), da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou índice oficial que vier a substituí-lo, calculado a partir do 1º dia útil subsequente ao vencimento até a data da efetivação do pagamento, aplicando-se como base o índice do mês anterior ao da cobrança.

5.12. Ocorrendo inadimplência por parte da CONTRATANTE por período superior a 90 (noventa) dias, a contar do vencimento da obrigação, a CONTRATADA notificará a CONTRATANTE para efetuar a quitação do débito, devidamente corrigido, no prazo de até 15 (quinze) dias. Nessa situação, independentemente da notificação para pagamento, a CONTRATADA, também mediante notificação, poderá suspender, interromper ou encerrar a prestação de serviços cobrando os valores devidos pela CONTRATANTE, com os acréscimos previstos por atraso nos pagamentos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, situações em que não incidirão os acréscimos por atrasos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

6.1. Os preços dos serviços estabelecidos nos Anexos IV e IV-A poderão ser reajustados, somente após 1 (um) ano de vigência do contrato e com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou índice oficial que vier a substituí-lo, sendo aplicável sobre os contratos de repasse futuros, a serem firmados.

6.2. Caso haja alteração, inclusão ou supressão dos serviços constantes nos Anexos I e I-A do presente contrato, que acarretem acréscimo ou decréscimo dos valores ou serviços, o presente instrumento deverá ser repactuado para atendê-las, estabelecendo a abrangência de sua aplicação e a forma de pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ARMAZENAMENTO DOS DADOS DAS PROPOSTAS E DOS CONTRATOS DE REPASSES DA CONTRATANTE

7.1. A CONTRATADA deverá manter, pelo período de execução deste contrato, todos os registros de dados em suporte papel e eletrônicos sobre todos os projetos e contratos de repasses em carteira da CONTRATANTE, ativos, inativos e concluídos.

~~7.2. A CONTRATADA deverá manter a contar da apresentação da prestação de contas do contrato de repasse, todos os registros de dados em suporte papel e eletrônicos sobre todos os projetos e contratos de repasses por um período de 10 (dez) anos.~~

7.2. A CONTRATADA deverá manter todos os registros de dados em suporte papel, quando os mesmos não estiverem registrados no SICONV, sobre todos os projetos e contratos de repasses, por um período de dez anos, a contar da aprovação da prestação de contas final ou da instauração de tomada de contas especial. [\(Redação dada pela IN 211/2019\)](#)

CLÁUSULA OITAVA – DO PROCESSAMENTO E DISPONIBILIZAÇÃO DOS DADOS DAS PROPOSTAS E DOS CONTRATOS DE REPASSES DA CONTRATANTE

8.1. Quaisquer requisições de informações sobre projetos e contratos de repasses, apresentadas à CONTRATADA pelo Ministério Público, pelas autoridades policiais e judiciais e pelos órgãos de controle interno e externo da administração pública ou por órgãos do Poder Legislativo, conforme as normas aplicáveis a cada caso, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem necessidade de consulta prévia à CONTRATANTE, que deve ser comunicada formalmente sobre o fato.

8.2. Quando as requisições de informações mencionadas no subitem anterior forem encaminhadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA, e não constarem no SICONV, os prazos de atendimento serão definidos pela CONTRATANTE, de acordo com os prazos estabelecidos pelos órgãos requisitantes em seus expedientes.

8.3. Quando expirar o prazo de vigência do contrato e não houver interesse da CONTRATANTE em sua continuidade por aditamento, ou na continuidade dos serviços por outro instrumento, todos os registros administrativos sobre os projetos e contratos de repasses da CONTRATANTE produzidos pela CONTRATADA no âmbito deste e de outros contratos anteriores deverão ser entregues à CONTRATANTE, preferencialmente em meio eletrônico digital em arquivos cujos conteúdos possam ser copiados para Sistemas de Gerenciamento de Bancos de Dados Relacionais (SGBDR), no prazo máximo de 30 (trinta) dias para os contratos ativos e de 1 (um) ano para o restante, contados do fim da vigência.

8.4. As Partes se comprometem a cumprir toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965, de 23 de abril de 2014), seu decreto regulamentador (Decreto nº 8.771, de 11 de maio de 2016), a Lei Geral de Proteção de Dados -LGPD (Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema.

8.5. A CONTRATADA, enquanto OPERADOR nos termos da LGPD, se compromete a, quando tratar os dados obtidos pelo CONTRATANTE, CONTROLADOR, nos termos da LGPD, fazê-lo apenas para a finalidade pretendida, qual seja a gestão operacional dos contratos de repasse e mediante as instruções do CONTRATANTE/CONTROLADOR, sem transferi-los a qualquer terceiro, exceto se expressamente autorizado.

8.6. A CONTRATADA/OPERADOR tratará os dados pessoais somente para executar as suas obrigações contratuais.

8.7. Na ocorrência de qualquer incidente (perda, deleção ou exposição indesejada ou não autorizada, entre outros) que envolva as informações tratadas em razão da presente relação contratual, deverá CONTRATADA/OPERADOR comunicar imediatamente o CONTRATANTE/CONTROLADOR através dos canais de comunicação específicos disponíveis, em especial, o [incluir e-mail ou outro canal] habilitado ainda para dar instruções e esclarecer dúvidas.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO DE RISCOS

9.1. A CONTRATADA, no escopo de seus processos e atividades para cumprimento do presente contrato, deverá aplicar os dispositivos de controles internos, gestão de riscos e governança que dispõe a Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 1, de 10 de maio de 2016.

9.2. Todos os instrumentos celebrados pela CONTRATADA com os CONVENIENTES que foram objeto de alguma auditoria e/ou questionamento de órgãos de Controle, Ministério Público, de qualquer esfera, inclusive auditoria interna, deverão ter essas ações registradas no SICONV, desde que a CONTRATADA tenha sido formalmente notificada, acompanhadas preferencialmente do relatório e/ou ofício, de forma a melhorar a gestão de riscos dos instrumentos.

9.3. Caso sejam identificados serviços elencados nos Anexos I e I-A executados em desconformidade pela CONTRATADA, inclusive em contratos encerrados, aplicar-se-ão à CONTRATADA as respectivas penalidades previstas nos Anexos III e III-A.

9.4. Constatada irregularidade na execução da obra, decorrente de erro profissional de engenharia ou arquitetura, que resulte Tomada de Contas Especial, a CONTRATADA comunicará ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU/BR e aos Ministérios Públicos Federal, Estadual e do Distrito Federal e Territórios sobre a irregularidade e os dados do responsável pela Anotação de Responsabilidade Técnica –ART ou Registro de Responsabilidade Técnica-RRT, conforme o caso, de projeto, execução e fiscalização associada à irregularidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1. O presente contrato terá vigência por um período de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante termos aditivos.

10.2. Após os 36 (trinta e seis) meses, nos casos em que a vigência for prorrogada, não poderão ser encaminhadas nesse novo período novas seleções de propostas, ainda a serem iniciadas. O período de prorrogação, se houver, se destinará a finalizar os contratos de repasse celebrados no período inicial do presente contrato de prestação de serviço.

10.3. No prazo mínimo de 90 (noventa) dias antes de finda a vigência do contrato de prestação de serviço, a CONTRATADA apresentará à CONTRATANTE relação da carteira que estará ativa na data de encerramento da vigência para que a CONTRATANTE avalie as providências a serem tomadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS AÇÕES E OBRIGAÇÕES A CARGO DA CONTRATANTE

11.1. Realizar a gestão e a fiscalização do presente contrato de prestação de serviço.

11.2. Estabelecer e divulgar no SICONV, no momento da disponibilização do programa, as diretrizes programáticas com as regras e critérios para a sua implementação, inclusive os limites de contrapartida.

11.3. Dar conhecimento, tempestivamente, à CONTRATADA sobre suas decisões, alterações dos manuais, normas técnicas e outras fontes de referência para verificação de conformidade na execução das atividades previstas neste contrato.

~~11.3.1. Previamente à publicação dessas alterações, a CONTRATADA deverá ser consultada para apresentação de suas sugestões e contribuições com relação à viabilidade da execução e operacionalização com base no instrumento contratual vigente.~~

11.3.1. Previamente à publicação dessas alterações, a CONTRATANTE, sempre que possível, poderá consultar a CONTRATADA para apresentação de suas sugestões e contribuições com relação à viabilidade da execução e operacionalização com base no instrumento contratual vigente. [\(Redação dada pela IN 211/2019\)](#)

11.3.2. Caso as alterações propostas acarretarem acréscimo ou decréscimo dos valores ou serviços o presente instrumento deverá ser repactuado para atendê-las.

~~11.4. Promover, sempre que possível, nos termos do §1º do art. 21 e art. 74 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 2016, a padronização de objetos e metas dos programas e ações sob sua gestão com o apoio e análise prévia da CONTRATADA.~~

11.4. Nos termos do § 1º do art. 21 e do art. 74 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 2016, ou do § 1º do art. 24 e do art. 3º da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, a depender do caso, promover, sempre que possível, a padronização de objetos e metas dos programas e ações sob sua gestão com o apoio e análise prévia da CONTRATADA. [\(Redação dada pela IN MGI 29/2023\)](#)

11.5. Estabelecer e encaminhar à CONTRATADA a metodologia do plano de fiscalização da execução dos serviços prestados, mediante instrumento específico.

11.6. Apresentar os achados decorrentes da execução do plano de fiscalização à direção geral e à unidade de auditoria da CONTRATADA, para as devidas providências em termos de controles internos, gestão de riscos e governança, conforme a Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 1, de 2016.

~~11.7. Executar a descentralização dos recursos orçamentários e financeiros em Unidade Gestora específica para a CONTRATADA na medida de suas necessidades para cumprimento dos cronogramas de desembolsos aprovados nos contratos de repasses.~~

~~11.7. Executar a descentralização dos créditos orçamentários e a liberação dos recursos financeiros, em Unidade Gestora específica para a CONTRATADA, na medida de suas necessidades para empenho e pagamento das parcelas dos contratos de repasses aptos, observado o disposto no § 8º do art. 52 da Portaria Interministerial nº 424, de 31 de dezembro de 2016. [\(Redação dada pela IN 211/2019\)](#)~~

11.7. Executar a descentralização dos créditos orçamentários e a liberação dos recursos financeiros, em Unidade Gestora específica para a CONTRATADA, na medida de suas necessidades para empenho e pagamento das parcelas dos contratos de repasses aptos, observado o disposto no § 8º do art. 52 da Portaria

Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 31 de dezembro de 2016, ou do art. 72 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023, a depender do caso. [\(Redação dada pela IN MGI 29/2023\)](#)

11.8. Habilitar a CONTRATADA na Unidade Gestora do SIAFI para execução orçamentária e financeira dos recursos necessários à consecução dos contratos de repasse.

11.9. Registrar em dotação específica os recursos destinados ao pagamento dos serviços prestados pela CONTRATADA, objeto do presente instrumento, mantendo-se a compatibilidade contábil, bem como eventuais suplementações para fins de celebração de termos aditivos de acréscimo, se o valor originalmente previsto na Cláusula Quarta não se mostrar suficiente.

11.10. Destacar em parecer no SICONV o enquadramento do objeto e das justificativas, constantes das propostas, às diretrizes programáticas, cujo objeto deve ser claro e específico.

~~11.11. Analisar e aprovar, no SICONV, o enquadramento da contrapartida até a contratação, com emissão de parecer, se diferente dos limites previstos na LDO, passando ser de responsabilidade da CONTRATADA após a contratação.~~

11.11. Analisar e aprovar, no SICONV, o enquadramento da contrapartida quanto aos limites da LDO até o envio da proposta para a CONTRATADA, que ficará autorizada a acatar limite superior caso seja necessário para a execução do objeto, observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias. [\(Redação dada pela IN 211/2019\)](#)

~~11.11.1. O parecer sobre o enquadramento da contrapartida previsto no item 11.11 deverá ser inserido e/ou informado no programa disponibilizado no SICONV, e pode ser substituído por um parecer único ou uma norma interna. [\(Revogado pela IN 211/2019\)](#)~~

11.12. Analisar e aprovar, no SICONV, as propostas.

11.13. Encaminhar o plano de trabalho para a CONTRATADA analisar.

11.13.1. Fica facultado à CONTRATANTE realizar a análise do plano de trabalho

11.14. Empenhar as propostas no SICONV, após a aprovação do plano de trabalho e cancelar ou anular aquelas que não foram contratadas.

~~11.15. Homologar, por meio de Parecer no SICONV a Síntese do Projeto Aprovado — SPA, submetida pela CONTRATADA, quando o objeto do instrumento envolver a execução de obras e serviços de engenharia enquadrados nos incisos II e III do art. 3º da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 2016. [\(Revogado pela IN 211/2019\)](#)~~

~~11.16. Analisar e aprovar/reprovar as alterações nos termos dos contratos de repasse submetidas pela CONTRATADA, que modifiquem as condições da Proposta e do Plano de Trabalho, observadas as vedações expressas nos § 3º e § 4º, do art. 6º, bem como, o previsto no art. 36 Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 2016.~~

~~11.16. Analisar e aprovar/reprovar as alterações nos termos dos contratos de repasse submetidas pela CONTRATADA, nos casos de que trata o § 2º do art. 36 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 2016, observadas as vedações expressas nos § 3º e § 4º do art. 6º desta Portaria. [\(Redação dada pela IN 211/2019\)](#)~~

11.16. Analisar e aprovar/reprovar as alterações nos termos dos contratos de repasse submetidas pela CONTRATADA, nos casos de que trata o § 2º do art. 36 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424,

de 2016, observadas as vedações expressas nos § 3º e § 4º do art. 6º desta Portaria, ou do art. 46, § 3º da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023, a depender do caso. ([Redação dada pela IN MGI 29/2023](#))

11.17. Analisar as consultas da CONTRATADA referente à execução dos contratos de repasse e manifestar-se no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

11.18 Indicar à CONTRATADA os contratos de repasse que devem ter o crédito do recurso financeiro efetivado.

11.19 Atestar os serviços prestados pela CONTRATADA em estrita conformidade com os requisitos expressos neste contrato e seus anexos e com os padrões, melhores práticas e recomendações dos órgãos de controle, procedendo então aos respectivos pagamentos nos prazos acordados.

11.20. Comunicar formalmente à CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias, contados do conhecimento do evento, desconformidades contratuais observadas.

11.21. Divulgar o presente contrato, no âmbito de sua área de ação, com as orientações pertinentes a sua operacionalização.

11.22. Acompanhar e avaliar a execução e os resultados dos Programas, promovendo os ajustes que se façam necessários.

11.23. Fiscalizar, continuamente, a execução do contrato mediante o uso de evidências produzidas por meio de quaisquer recursos lícitos, tais como, entre outros:

- a) as informações contidas no SICONV;
- b) os relatórios enviados à CONTRATANTE apensos aos documentos de cobrança ou disponíveis no SICONV para atestes de serviços;
- c) notícias publicadas pelos meios de comunicação;
- d) denúncias apresentadas por cidadãos, organizações públicas, privadas e do terceiro setor, além dos próprios CONVENIENTES, e ações movidas pelos órgãos de controle interno e externo da administração pública e pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário;
- e) estudos e pesquisas; e/ou
- f) plano de fiscalização.

11.24. Quando identificadas falhas ou inconformidades na execução dos objetos dos contratos de repasse em relação aos aprovados, comunicar formalmente tais falhas ou inconformidades à CONTRATADA para as devidas providências corretivas em sua alçada de controle.

11.25. Quando, em suas ações de supervisão identificar irregularidade na execução da obra decorrente de erro profissional de engenharia ou arquitetura, que resulte Tomada de Contas Especial, comunicará à CONTRATADA para as providências do subitem 9.4.

11.26. Aplicar as penalidades previstas nos Anexos III e III-A, quando a CONTRATADA incorrer em falhas previstas nos referidos anexos.

11.27. Conceder o prazo mínimo de 3 (três) dias úteis à CONTRATADA para execução de obrigações que possuam prazo limite para conclusão.

11.28. A aferição dos resultados da CONTRATADA com base no IMR só deverá ser realizada pelo CONTRATANTE após a disponibilização das funcionalidades no SICONV para a referida apuração. [\(Incluído pela IN 211/2019\)](#)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS AÇÕES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Aplicar os conteúdos dos manuais dos programas e ações da CONTRATANTE, que se aplicam à execução do contrato, adequando seus normativos internos quando verificada divergência.

12.2. Cumprir as determinações dos órgãos de controle interno e externo da administração pública, que se aplicam à execução do contrato, dando ciência à CONTRATANTE.

12.3. Organizar seus processos e atividades internos de forma eficaz e eficiente, de modo a cumprir os prazos estabelecidos no contrato e executar os serviços detalhados nos Anexos I e I-A, atendendo aos requisitos de fluxos de dados e de qualidade expressos nos Anexos II e II-A.

12.4. Cumprir as normas do Poder Executivo federal relativas à governança, gestão de riscos, controles, transparência e segurança da informação.

12.5. Manter recursos de contingência para garantir a continuidade, ainda que parcial, dos serviços objeto do presente contrato, mesmo em casos de paralisações e greves dos seus empregados.

12.6. Executar todos os serviços definidos nos Anexos I e I-A nos moldes do Instrumento de Medição de Resultado -IMR dos Anexos II e II-A do presente contrato.

12.6.1. As notificações ou glosas previstas no IMR poderão ser aplicadas pelo CONTRATANTE somente após a disponibilização das funcionalidades que possibilitem a aferição do IMR no SICONV, observado o disposto no art. 16, parágrafo único, da Instrução Normativa nº 2, de 2019. [\(Incluído pela IN 211/2019\)](#)

12.7. Atualizar, dentro dos prazos previstos nos Anexos II e II-A, as informações dos contratos de repasse no SICONV.

12.8. Entregar, tempestivamente, ao CONTRATANTE documento de cobrança mensal, conforme especificado na CLÁUSULA QUINTA.

12.9. Dar acesso à CONTRATANTE, quando solicitado, aos documentos relativos aos contratos de repasse de posse de suas unidades administrativas centrais, regionais ou locais.

12.9.1. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE os documentos classificados como de uso restrito, ficando à CONTRATANTE proibida de divulgá-lo, sob pena de responsabilização nos termos da lei.

12.10. Promover a execução orçamentária e financeira, por meio da Unidade Gestora (UG) específica, referentes aos contratos de repasse em execução.

12.11. Manter toda a documentação relativas aos contratos de repasses executados sob a vigência deste contrato à disposição da CONTRATANTE e Órgãos de Controle Interno e Externo. A CONTRATADA

deverá manter a citada documentação arquivada em meio físico, conforme a temporalidade definida na Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 2016.

~~12.11.1. Os documentos de responsabilidade do Convenente e imputados eletronicamente no SICONV deverão ficar sob guarda física do próprio Convenente e à disposição da CONTRATANTE, CONTRATADA e Órgãos de Controle Interno e Externo.~~

12.11 Manter toda a documentação relativa aos contratos de repasses executados sob a vigência deste contrato à disposição da CONTRATANTE e Órgãos de Controle Interno e Externo. A CONTRATADA deverá manter a citada documentação arquivada em meio físico, conforme a temporalidade definida na Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 2016, ou na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, a depender do caso. ([Redação dada pela IN MGI 29/2023](#))

12.11.2. A obrigatoriedade de guarda física a ser imputada à CONTRATADA refere-se aos documentos produzidos em meio físico por ela.

12.12. Atender, observados os prazos estipulados nos respectivos expedientes, aos comandos da CONTRATANTE, de autoridades policiais e judiciais e dos órgãos de controle interno e externo da administração pública federal, quando identificadas irregularidades na execução de contratos de repasse, dando ciência à CONTRATANTE.

12.13. Incluir cláusula específica no contrato de repasse a ser firmado com o CONVENENTE explicitando que os custos de serviços previstos nos Anexos I e I-A- Detalhamento de Serviços, executados em quantidade superior ao pactuado nos Anexos IV e IV-A- Preços serão pagos pelo demandante do serviço, não podendo onerar o orçamento do contrato de repasse.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 Constituem motivos para rescisão deste contrato:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular por parte da CONTRATADA, sem a devida justificativa, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos estabelecidos;
- b) atraso ou paralisação na execução dos serviços, sem a devida justificativa e a prévia comunicação à CONTRATANTE;
- c) atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos à CONTRATADA por serviços executados e aceitos pela CONTRATANTE, salvo nos casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação; ou
- d) interesse mútuo das partes contratantes, desde que manifestado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, na forma e na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. Em caso de rescisão administrativa do presente contrato, à CONTRATADA será assegurado o que prevê o art. 79, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3. No caso de rescisão do presente contrato, cessar-se-ão as obrigações da CONTRATADA explicitadas na Cláusula Décima Segunda, devendo haver a devolução da documentação técnica à

CONTRATANTE, das análises em andamento, bem como a cobrança das tarifas proporcionais aos serviços prestados, no estágio em que se encontrarem.

13.3.1. De posse da documentação acerca dos Contratos de Repasse em andamento, incumbirá à CONTRATANTE optar por transferi-los a outro CPS, ou assumir o acompanhamento das obras, hipótese em que a CONTRATADA passará a figurar tão somente como agente financeiro dessas operações.

13.3.2. Caso os contratos de repasse que estavam neste CPS não se enquadrem nas hipóteses do art. 9º, I da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 2016, a CONTRATANTE não poderá assumir a gestão destes, devendo transferi-los para outro CPS.

13.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente registrados nos autos do processo administrativo, consignada a motivação e assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO DO CONTRATO

14.1. Os processos e atividades para gestão do presente contrato por parte da CONTRATANTE, são descritos nos Anexos II, II-A, III e III-A.

14.2. A CONTRATANTE poderá utilizar recursos de organizações parceiras para apoio técnico às atividades de gestão do contrato, conforme previsto no § 6º, art. 10, do Decreto-Lei nº 200, de 1967, e no art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.3. É facultado à CONTRATANTE designar quantos representantes ou grupos de trabalho forem necessários para viabilizar e racionalizar as atividades de gestão do contrato, devendo informar à CONTRATADA sobre sua existência.

14.4. As reuniões entre os representantes designados pelas partes para gestão do contrato, deverão ser registradas em atas que serão apenas a processo específico no sistema digital de registro de fluxos de documentos da CONTRATANTE.

14.5. A CONTRATADA deverá manter pelo menos um preposto para gestão do contrato domiciliado em Brasília -DF, nos termos do art. 68 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

15.1.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado.

15.1.2. Multas, que poderão ser aplicadas conforme o disposto no item 5 dos Anexos III e III-A do CPS-Gestão e Fiscalização.

15.1.2.1. Conforme os arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993, havendo inexecução total ou parcial dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE poderá, por meio do gestor do contrato sob a égide de necessária qualidade dos serviços executados, aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas nos Anexos III e III-A, sem prejuízo das notificações ou glosas previstas no Instrumento de Medição de Resultado (IMR)- Anexos II e II-A.

15.1.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois (2) anos.

15.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

15.2. As sanções previstas nos subitens 15.1.1, 15.1.3 e 15.1.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

15.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

15.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; ou

15.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

15.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração o disposto nos Anexos III e III-A do CPS-Gestão e Fiscalização, a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores (SICAF).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A CONTRATANTE providenciará, por sua conta, a publicação do extrato deste contrato e subsequentes Termos Aditivos, no Diário Oficial da União, Seção 3, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão regulados pelos preceitos do direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, c/c inciso XII, do artigo 55, ambos da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As controvérsias oriundas do presente instrumento que não forem resolvidas de comum acordo entre as partes serão submetidas à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), nos termos do art. 18 da Estrutura Regimental da Advocacia Geral da União (AGU), aprovada pelo Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010, e só após, se persistir o impasse, submetido à Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

18.2. E assim, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, assinam as partes o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para o mesmo efeito de direito.

Brasília (DF), ____ de _____ de 20__.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

<hr/>	<hr/>
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:
Identidade:	Identidade:

Anexo III - Instrucao Normativa MP 2 de 2018.pdf



INSTRUÇÃO NORMATIVA MP Nº 2, DE 24 DE JANEIRO DE 2018

Estabelece regras e diretrizes para a execução de contrato de prestação de serviço a ser celebrado entre órgãos e entidades da administração pública federal e instituições financeiras oficiais federais, para atuação como Mandatárias da União, na gestão operacional de contratos de repasse, nos termos do Decreto 6.170, de 25 de julho de 2007.

Publicado em 10/02/2023 14h49 Atualizado em 28/11/2023 16h49

Compartilhe: [f](#) [X](#) [in](#) [whatsapp](#) [link](#)

Estabelece regras e diretrizes para a execução de contrato de prestação de serviço a ser celebrado entre órgãos e entidades da administração pública federal e instituições financeiras oficiais federais, para atuação como Mandatárias da União, na gestão operacional de contratos de repasse, nos termos do Decreto 6.170, de 25 de julho de 2007. ([Redação dada pela IN 211, de 26 de novembro de 2019](#))

Com as alterações da [INSTRUÇÃO NORMATIVA MP nº 3, de 15 de fevereiro de 2018](#), da [INSTRUÇÃO NORMATIVA MP nº 6, de 26 de novembro de 2018](#), da [INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 211, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019](#) e da [INSTRUÇÃO NORMATIVA MGI Nº 29, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023](#)

Acesse aqui o [Modelo de Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços](#), a ser firmado entre os órgãos e entidades concedentes e a Mandatária da União, para adequar os CPS ao disposto na Instrução Normativa nº 211, de 2019, na Instrução Normativa nº 3, de 15 de fevereiro de 2018, e na Instrução Normativa nº 6, de 26 de novembro de 2018.

Acesse aqui o [Termo Aditivo ao Termo Único de Credenciamento](#), celebrado entre a Seges e a CAIXA, com as novas tarifas da Mandatária da União, aplicáveis aos EGT ainda não ocorridos relativos aos contratos de repasse assinados a partir de 2019, inclusive àqueles celebrados antes da data da publicação desta Instrução Normativa ou da data de celebração do respectivo termo aditivo.

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição, o art. 1º, inciso VII, do Anexo I do Decreto nº 9.035, de 20 de abril de 2017, o disposto no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e a Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece regras e diretrizes para a execução de contrato de prestação de serviço a ser celebrado entre órgãos e entidades da Administração Pública Federal e instituições financeiras oficiais federais, para atuação como Mandatárias da União, na gestão operacional de contratos de repasse, nos termos do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, ou do Decreto nº 11.531 de 16 de maio de 2023, a depender do caso. ([Redação dada pela IN MGI 29, de 17 de outubro de 2023](#))

CONTEÚDO 1

PÁGINA INICIAL 2

NAVEGAÇÃO 3

BUSCA 4

MAPA DO SITE 5

Art. 2º Para execução do contrato de prestação de serviço de que trata o art. 1º deverá ser observado:

I – o Formulário de Pedido de Credenciamento, constante do Anexo I;

II - o modelo de Contrato de Prestação de Serviços - CPS, a ser firmado entre a Administração Pública Federal e a Contratada/Mandatária, conforme previsto no Anexo II; e

III - os níveis para fins de celebração, acompanhamento da execução e prestação de contas, definidos no artigo 3º da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016, ou no artigo 7º da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023, a depender do caso. [\(Redação dada pela IN MGI 29, de 17 de outubro de 2023\)](#)

CAPÍTULO II

DEFINIÇÕES

Art. 3º Para efeitos desta Instrução Normativa, considera-se:

I - Secretaria de Gestão - Seges: responsável pela avaliação e aprovação da documentação apresentada pelas instituições financeiras oficiais federais interessadas em se estabelecerem como Mandatárias;

II - Contratante: União, por meio de órgão da administração pública direta, ou Entidade da Administração pública federal, que pactua a prestação de serviço por instituição financeira oficial federal para atuação como mandatária da União; (Alterado pela INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 3, de 15 de fevereiro de 2018)

III – Contratada/Mandatária da União: instituição financeira oficial federal que atua como mandatária da União ou da entidade da Administração Pública Federal, sendo responsável pela celebração e gestão operacional dos contratos de repasse previstos na Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 2016, ou na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, a depender do caso, voltados para execução de programas geridos pela Administração Pública Federal, lastreados com recursos consignados no Orçamento Geral da União para Transferências Voluntárias da União e operacionalizadas no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV; [\(Redação dada pela IN MGI 29, de 17 de outubro de 2023\)](#)

IV - Contrato de Prestação de Serviços - CPS: instrumento jurídico padrão que regula a prestação de serviços realizados pela mandatária a favor da Administração Pública Federal, que deve conter as atribuições delegadas, as limitações do mandato e a forma de remuneração pelos serviços;

V - Contrato de Repasse: instrumento administrativo, de interesse recíproco, por meio do qual a transferência dos recursos financeiros se processa por intermédio de instituição ou agente financeiro público oficial federal, que atua como Mandatária da União;

VI – Credenciamento - procedimento em que se verificam os requisitos e condições mínimas de qualificação exigidas para execução do contrato de prestação de serviços, sem determinação prévia de preços; e

VII - Instrumento de Medição de Resultado (IMR): mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

CAPÍTULO III

DO CREDENCIAMENTO DA MANDATÁRIA

Seção I

CONTEÚDO 1 PÁGINA INICIAL 2 NAVEGAÇÃO 3 BUSCA 4 MAPA DO SITE 5

Art. 4º Como pressuposto do credenciamento, as instituições financeiras oficiais federais interessadas em se estabelecerem como Mandatárias deverão providenciar os documentos abaixo relacionados e encaminhar via ofício à Seges, conforme disposto no art. 5º:

I - formulário de credenciamento preenchido, conforme modelo previsto no Anexo I desta Instrução Normativa;

II – comprovação dos requisitos de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, nos termos dos arts. 27 a 29 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

III – autorização para funcionamento na condição de Instituição Bancária expedida pelo Banco Central do Brasil – BACEN; e

IV - declaração de que possui capacidade técnica de atendimento, com estrutura corporativa adequada à prestação do serviço para demandas em qualquer localidade em todo o território nacional, tendo ao menos uma representação em cada unidade da federação de modo a garantir: (Alterado pela INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 3, de 15 de fevereiro de 2018)

a) disponibilidade de equipe técnica para atendimento aos serviços especificados no Anexo I do CPS – Detalhamento dos Serviços;

b) disponibilidade de equipe técnica para que seja realizado, de forma regular, o acompanhamento das obras e serviços de engenharia, inclusive com visitas ao local;

c) disponibilidade de estrutura de pessoal adequada para o acompanhamento financeiro; e

d) existência de corpo técnico próprio, devidamente habilitado para realizar os serviços previstos no Anexo I do CPS – Detalhamento dos Serviços, respeitando o limite de terceirização de 30% sobre o valor do Contrato.

Seção II

Do Processo de Credenciamento



Art. 5º Observado o que dispõe o art. 4º, a instituição interessada em se estabelecer como Mandatária deverá encaminhar os documentos via ofício à Seges para avaliação e posterior credenciamento ou não.

§ 1º Mediante comunicação ao interessado e preservada a ampla defesa e o direito ao contraditório, a Seges poderá, no caso de inconsistência dos documentos apresentados, determinar sua retificação e demais medidas necessárias à sua regularização.

§ 2º O não cumprimento dos pressupostos previstos no art. 4º ou em caso de não atendimento ao disposto no § 1º, ensejará o não credenciamento da interessada.

Art. 6º A habilitação de que trata o inciso II do art. 4º poderá ser comprovada por meio de prévia e regular inscrição cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, desde que os documentos comprobatórios estejam validados e atualizados.

Art. 7º A Seges será responsável pela avaliação e aprovação do credenciamento, pela publicação da relação das mandatárias credenciadas e por eventual descredenciamento. (Alterado pela INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 3, de 15 de fevereiro de 2018)

§ 1º O descredenciamento poderá ser a pedido da Mandatária ou por descumprimento das condições de credenciamento, a ser deliberado pela Seges em processo administrativo que permita o contraditório e ampla defesa da Mandatária. (Incluído pela INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 3, de 15 de fevereiro de 2018)

§ 2º A Mandatária deverá manter, durante a execução do Contrato de Prestação de Serviços a ser celebrado, todas as condições de habilitação, a serem verificadas pela Contratante, exigidas nesta Instrução Normativa e pela legislação em vigor, previstas n.

§ 3º A partir da decisão de descredenciamento da Mandatária, os órgãos e entidades que mantiverem com essa o contrato de prestação de serviço de mandatária poderão, de forma fundamentada: (Incluído pela INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 3, de 15 de fevereiro de 2018)

I - manter o contrato com a Mandatária até o final de sua vigência, facultada a sua prorrogação nos termos do art. 9º desta Instrução; ou (Incluído pela INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 3, de 15 de fevereiro de 2018)

II - fazer opção por outra Mandatária credenciada, transferindo os instrumentos em vigor para um novo contrato de prestação de serviços. (Incluído pela INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 3, de 15 de fevereiro de 2018)

CAPÍTULO IV

DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Seção I

Da Formalização dos Contratos

Art. 8º O(s) Contrato(s) de Prestação de Serviços - CPS firmado(s) entre Contratante e Mandatária deverá(ão) ter abrangência nacional para potencial atendimento de todos os programas e ações da Contratante.

Art. 9º A vigência dos CPS será de 3 (três) anos, prorrogável por 2 (dois) anos e, excepcionalmente, por mais 1(um) ano, desde que atendido o disposto no § 4º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo único. As prorrogações visam, exclusivamente, dar cobertura contratual para a finalização e pagamentos dos serviços relacionados aos Contratos de Repasse celebrados no período de vigência inicial do CPS, sendo que após a vigência inicial não poderão ser firmados novos Contratos de Repasse amparados por este CPS.

Art. 10. O CPS e seus aditamentos somente terão eficácia após a publicação de seu resumo, na imprensa oficial, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 11. Em até 90 (noventa) dias antes do final da vigência do CPS, a Mandatária apresentará a relação dos contratos de repasses vigentes abrangidos por este CPS, para que a Contratante avalie as providências a serem tomadas em relação à carteira remanescente.

Parágrafo único. A carteira remanescente poderá ser objeto de nova contratação exclusivamente para sua finalização, podendo ser realizada nova precificação específica para os eventos geradores de tarifa ainda não ocorridos.

Art. 12. Constitui motivos, dentre outros, para rescisão contratual:

I - a não manutenção das condições de credenciamento e habilitação exigidas nesta Instrução Normativa e na Lei n.º 8.666, de 1993;

II - o não cumprimento ou cumprimento irregular por parte da Mandatária/Contratada, sem a devida justificativa, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos estabelecidos;

III - o atraso ou paralisação na execução dos serviços, sem a devida justificativa e prévia comunicação à contratante;

IV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos à Mandatária/Contratada por serviços executados e aceitos pela contratante, salvo nos casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Mandatária/Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação; ou

V- o interesse mútuo das partes contratantes, desde que manifestado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, na forma e na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

Seção II

Do Pagamento dos Contratos

Art. 13. A Administração Pública Federal pagará pela prestação de serviços valores estabelecidos de acordo com a metodologia de precificação do Anexo IV do CPS, conforme os Eventos Geradores de Tarifa – EGT.

Parágrafo único. O preço englobará todas as despesas diretas e indiretas suportadas pela Mandatária para prestação dos serviços ordinários.

Art. 14. Os serviços a serem contratados pelos órgãos da Administração Pública Federal junto à Mandatária estão caracterizados por EGT e são classificados da seguinte forma:

I - ordinários: serviços correspondentes às atividades descritas no Anexo I do CPS – Detalhamento dos Serviços, a serem custeados pela Contratante, compreendendo os serviços contratados para o pacote de gestão operacional dos Contratos de Repasse que deverão ser desempenhados pela Mandatária; e

II - extras: serviços previstos no Anexo I do CPS - Detalhamento dos Serviços, não incluídos na previsão inicial de serviços ordinários, executados em decorrência de demandas supervenientes. (Alterado pela INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 3, de 15 de fevereiro de 2018)

§ 1º Quando da celebração do CPS, os órgãos executores das políticas finalísticas, deverão definir quais EGT comporão o pacote de serviços necessários à celebração, execução e prestação de contas dos contratos de repasse pela Mandatária.

§ 2º Os serviços que compõem os grupos estabelecidos nos incisos I e II deste artigo estão detalhados no Anexo I do CPS 

§ 3º Os serviços extras, que não compõem os serviços ordinários, deverão ser custeados pelo causador da demanda, fora do âmbito do Contrato de Prestação de Serviços em questão, se o causador não for o contratante, e no âmbito do contrato, na parte dos serviços extras, se de responsabilidade do contratante, observando-se os meios e procedimentos legais previstos para tanto. (Alterado pela INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 3, de 15 de fevereiro de 2018)

Seção III

Da Prestação dos Serviços

Art. 15. A mandatária da União deverá prestar os serviços relativos à celebração, execução e prestação de contas dos contratos de repasse, conforme disciplinado no Anexo I do CPS, que trata do detalhamento dos serviços.

Art. 15-A. Na hipótese de existência, de possibilidade de disponibilização ou de registro de documentos em meio digital no SICONV, é vedada à Mandatária da União a solicitação de documentos em meio físico. [\(Incluído pela IN 211, de 26 de novembro de 2019\)](#)

CAPÍTULO V

DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO -IMR

Art. 16. Os serviços objeto do CPS serão acompanhados pela Administração Pública Federal durante o período de vigência do contrato, e aferidos com base no Instrumento de Medição de Resultado -IMR, constante do Anexo II do CPS padrão.

Parágrafo único. Nos três primeiros anos, contados da publicação desta Instrução Normativa, a aferição dos resultados com base no IMR não terá efeito sancionatório.

Art. 16-A. Durante o prazo previsto no Parágrafo único do art. 16, até que seja concluída a implementação do módulo Instrumento de Medição de Resultado-IMR no SICONV, os órgãos e entidades ficam desobrigados de verificar os resultados do IMR. [\(Incluído pela IN 211, de 26 de novembro de 2019\)](#)

CAPÍTULO VI

DO PLANO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 17. O plano de gestão e fiscalização estabelece diretrizes e orientações para a Administração Pública Federal exercer o controle de qualidade e acompanhamento do CPS, buscando a melhoria contínua do processo, conforme Anexo III do CPS.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.18. Os modelos e formulários estabelecidos por esta Instrução Normativa não poderão ser alterados pelas partes interessadas.

Art. 19. Esta instrução normativa é específica e as disposições constantes dela e de seus anexos prevalecem sobre as da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, podendo esta ser utilizada subsidiariamente, no que for aplicável.

Art. 20. Até a completa adequação do SICONV, o acompanhamento e o monitoramento das atividades que dependam da evolução do SICONV serão verificados por meio físico ou serão suspensos até a efetiva implantação tecnológica, conforme orientação disponibilizada no portal dos convênios pela Seges. 

Art. 21. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, que poderá expedir normas complementares ao disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 22. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. As regras desta Instrução Normativa não se aplicam aos CPS firmados até a data de entrada em vigor desta norma.

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

[Anexo I](#)

[Anexo II- Contrato de Prestação de Serviços \(CPS\) \(vigente até 27/11/2018\)](#)

[Anexo II- Contrato de Prestação de Serviços \(CPS\)- com as alterações do Anexo da IN nº 6/2018 e 92/2022, vigente a partir de 28 de novembro de 2018.](#)

[Anexo I do Contrato de Prestação de Serviços \(CPS\)- Detalhamento dos Serviços \(vigente até 27/11/2018\)](#)

Anexo I do Contrato de Prestação de Serviços (CPS)- Detalhamento dos Serviços- com as alterações do Anexo da IN nº 6/2018, vigente a partir de 28 de novembro de 2018.

Anexo II do Contrato de Prestação de Serviços (CPS)- Instrumento de Medição do Resultado - IMR (vigente até 27/11/2018)

Anexo II do Contrato de Prestação de Serviços (CPS)- Instrumento de Medição do Resultado - IMR - com as alterações do Anexo da IN nº 6/2018, vigente a partir de 28 de novembro de 2018.

Anexo III do Contrato de Prestação de Serviços (CPS)- Gestão e Fiscalização

Anexo IV do Contrato de Prestação de Serviços (CPS)- Da Metodologia do Preço

MODELO DE CPS E NOVOS ANEXOS CONSOLIDADOS COM TODAS AS ALTERAÇÕES

Contrato de Prestação de Serviços (e seus anexos) da Instrução Normativa MP nº 2, de 2018, com as alterações da INSTRUÇÃO NORMATIVA MP nº 3, de 15 de fevereiro de 2018, da INSTRUÇÃO NORMATIVA MP nº 6, de 26 de novembro de 2018 e da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 211, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019.

- Contrato de Prestação de Serviços (versão PDF)
- Contrato de Prestação de Serviços (versão Word)
- Anexo I do CPS - DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS: aplicável aos contratos de repasse celebrados em 2018.
- Anexo II do CPS - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR: aplicável aos contratos de repasse celebrados em 2018.
- Anexo III do CPS - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO: aplicável aos contratos de repasse celebrados em 2018.
- Anexo IV do CPS - DA METODOLOGIA DO PREÇO: aplicável aos contratos de repasse celebrados em 2018.
- Anexo I-A do CPS- DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS: rege os contratos de repasses celebrados no exercício de 2019 e subsequentes.
- Anexo II-A do CPS- INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR: rege os contratos de repasses celebrados no exercício de 2019 e subsequentes.
- Anexo III-A do CPS- GESTÃO E FISCALIZAÇÃO: rege os contratos de repasses celebrados no exercício de 2019 e subsequentes.
- Anexo IV-A do CPS- DA METODOLOGIA DO PREÇO: rege os contratos de repasses celebrados no exercício de 2019 e subsequentes.



Contrato de Prestação de Serviços (e seus anexos) da Instrução Normativa MP nº 2, de 2018, com as alterações da INSTRUÇÃO NORMATIVA MP nº 3, de 15 de fevereiro de 2018, da INSTRUÇÃO NORMATIVA MP nº 6, de 26 de novembro de 2018 e da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 211, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019 e da INSTRUÇÃO NORMATIVA MGI Nº 29, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.

- Minuta de CPS com as alterações da IN 3/2018, IN 211/2022 e IN MGI 29/2023 - Versão PDF
- Minuta de CPS com as alterações da IN 3/2018, IN 211/2022 e IN MGI 29/2023 - Versão Word
- Anexo IA - Detalhamento de serviços para instrumentos celebrados em 2019 e subsequentes com alteração da IN MGI 29/2023
- Anexo II-A - IMR para instrumentos celebrados em 2019 e subsequentes com alteração da IN MGI 29/2023

CONTEÚDO 1 PÁGINA INICIAL 2 NAVEGAÇÃO 3 BUSCA 4 MAPA DO SITE 5

- [Anexo IIIA - Gestão e fiscalização para instrumentos celebrados em 2019 e subsequentes com alteração da IN MGI 29/2023](#)
- [Anexo IVA - Metodologia de preços para instrumentos celebrados em 2019 e subsequentes com alteração da IN MGI 29/2023](#)

[Link publicação Instrução Normativa MP nº 2, de 24 de janeiro de 2018. DOU 25/01/2018.](#)

[Link republicação do Anexo III do Contrato de Prestação de Serviços- DOU 26/01/2018, Seção 1, páginas 45 a 48. \(*\)](#)
Republicado por ter saído, no Diário Oficial da União de 25 de janeiro de 2018, Seção 1, com incorreção do original.

[Link republicação do Anexo II- Contrato de Prestação de Serviços- DOU 30/01/2018, Seção 1, páginas 63 a 65. \(*\)](#)Republicado por ter saído no DOU de 25-1-2018, Seção 1, páginas 129 a 131, com incorreção no original.

[Link publicação da Instrução Normativa MP nº 3, de 15 de fevereiro de 2018. DOU 19/02/2018.](#)

[Arquivo pdf IN MP 2/2018, com as alterações da IN MP 3/2018 \(vigente até 27/11/2018\).](#)

[Instrução Normativa MP nº 6, de 26 de novembro de 2018 DOU 28/11/2018.](#)

[INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 211, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019.](#)

[Arquivo pdf consolidado: IN MP 2/2018 e anexos, com as alterações da IN MP 3/2018 e da IN MP 6/2018 \(vigente a partir de 28/11/2018\).](#)

[Link INSTRUÇÃO NORMATIVA ME Nº 92, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022](#)



Compartilhe: [f](#) [X](#) [in](#) [WhatsApp](#) [Link](#)



Desativado

Configurações avançadas de cookies

[Ver Declaração de Cookies](#)

Para melhorar a sua experiência na plataforma e prover serviços personalizados, utilizamos cookies.

Cookies estritamente necessários

Esses cookies permitem funcionalidades essenciais, tais como segurança, verificação de identidade e gestão de rede. **Esses cookies não podem ser desativados em nossos sistemas.** Embora sejam necessários, você pode bloquear esses cookies diretamente no seu navegador, mas isso pode comprometer sua experiência e prejudicar o funcionamento do site.

Cookies de desempenho

Visam a melhoria do desempenho do site por meio da coleta de dados anonimizados sobre navegação e uso dos recursos disponibilizados. Se você não permitir a coleta desses cookies, esses dados não serão usados para melhoria do site.

Para melhorar a sua experiência na plataforma e prover serviços personalizados, utilizamos cookies. **Ao aceitar, você terá acesso a todas as**

Cookies de terceiros

O portal gov.br depende dos serviços oferecidos por terceiros que permitem:

- Melhorar as campanhas de informação

[CONTEÚDO](#) 1 [PÁGINA INICIAL](#) 2 [NAVEGAÇÃO](#) 3 [BUSCA](#) 4 [MAPA DO SITE](#) 5

funcionalidades do site. Se clicar em "Rejeitar Cookies", os cookies que não forem estritamente necessários serão desativados. Para escolher quais quer autorizar, clique em "Gerenciar cookies". Saiba mais em nossa Declaração de Cookies.

- Oferecer conteúdo interativo;

- Melhorar a usabilidade e facilitar o compartilhamento de conteúdo nas redes sociais;

- Assistir a vídeos e apresentações animadas diretamente no gov.br.

Os cookies de terceiros no portal gov.br são todos cookies de publicidade e multimídia do Google. Esses terceiros coletarão e usarão dados de navegação também para seus próprios fins. O usuário pode desativá-los direto no site da Google.

- Informativo oficial dos cookies de terceiros do Google (<https://business.safely.google/adscookies>).

- Política do Google (<https://policies.google.com/technologies/partner-sites?hl-pt-BR>).

O Google Analytics no portal gov.br tem recursos de relatórios de publicidade ativados, que coleta informações adicionais por cookie da DoubleClick, como atividade da Web e de IDs de publicidade do dispositivo (atividade do aplicativo) (<https://support.google.com/analytics/answer/2799357>)

O portal gov.br não tem controle sobre quais cookies de terceiros serão ativados. Alguns cookies de terceiros que podem ser encontrados ao acessar o portal:

Domínios: Google, Youtube, DoubleClick.net

Configuração de cookies no navegador

 Gerenciar cookies

Rejeitar cookies

Aceitar cookies



Anexo IV - Anexo da IN - Modelo de Contrato (Anexo I-A).pdf

**ANEXO I-A DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (CPS) - DETALHAMENTO DOS
SERVIÇOS (APLICÁVEL AOS CONTRATOS DE REPASSE CELEBRADOS EM 2019 E ANOS
SUBSEQUENTES)**

(COM AS ALTERAÇÕES DA INSTRUÇÃO NORMATIVA MGI Nº 29/2023)

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente documento, que integra o Contrato de Prestação de Serviços (CPS), descreve, detalhadamente, as atribuições da CONTRATADA e da CONTRATANTE nos processos e atividades do ciclo de gestão de projetos e contratos de repasse firmados entre a União, por meio do Ministério XXXX, e entidades públicas da administração direta e indireta dos Estados, Municípios e do Distrito Federal, e entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição Federal, para investimentos em desenvolvimento.

2. DEFINIÇÕES DE SIGLAS E CONCEITOS RELATIVOS AOS SERVIÇOS CONTRATADOS

2.1. Siglas Utilizadas

ABNT: Associação Brasileira de Normas Técnicas

AIO: Autorização de Início de Objeto

ART: Anotação de Responsabilidade Técnica

BDI: Benefícios e Despesas Indiretas

BM: Boletim de Medição

CAU: Conselho de Arquitetura e Urbanismo

CND: Certidão Negativa de Débitos

CONFEA: Conselho Federal de Engenharia e Agronomia

CPS: Contrato de Prestação de Serviços

CR: Contrato de Repasse

CTEF: Contrato Administrativo de Execução e/ou Fornecimento

DCA: Declaração de Conformidade em Acessibilidade

DOU: Diário Oficial da União

LI: Licença de Instalação (Ambiental)

LO: Licença de Operação (Ambiental)

LP: Licença Prévia (Ambiental)

OGU: Orçamento Geral da União

PC: Prestação de Contas

PLE: Planilha de Levantamento de Eventos

PT: Plano de Trabalho

PTS: Projeto de Trabalho Social

QCI: Quadro de Composição do Investimento

RRE: Relatório Resumo do Empreendimento

RRT: Registro de Responsabilidade Técnica

SIAFI: Sistema Integrado de Administração Financeira

SICONV: Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse

SICRO: Sistema de Custos Referenciais de Obras (do DNIT)

SINAPI: Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil

TCE: Tomada de Contas Especial

TR: Termo de Referência

UG: Unidade Gestora (do SIAFI)

VI: Valor do Investimento

VR: Valor do Repasse

2. 2. Conceitos Utilizados

~~2.2.1. Os conceitos que compõem o presente Contrato de Prestação de Serviços (CPS), deverão ser utilizados pelas partes para qualificação do discurso e quaisquer esclarecimentos eventualmente necessários ao longo de sua execução, são os definidos em normas federais sobre o tema, tais como a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o Decreto nº 1.819, de 16 de fevereiro de 1996, a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, o Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, o Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, o Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, a Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016, Instrução Normativa MP nº 2, de 9 de outubro de 2017, e outros documentos normativos de referência, tais como as decisões correlatas do Tribunal de Contas da União (TCU).~~

2.2.1. Os conceitos que compõem o presente Contrato de Prestação de Serviços (CPS), deverão ser utilizados pelas partes para qualificação do discurso e quaisquer esclarecimentos eventualmente necessários ao longo de sua execução, são os definidos em normas federais sobre o tema, tais como o Decreto nº 1.819, de 16 de fevereiro de 1996, o Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, o Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, o Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, o Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016, a Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023, Instrução Normativa MP nº 2, de 9 de outubro de 2017, e outros documentos normativos de referência, tais como as decisões correlatas do Tribunal de Contas da União (TCU). [\(Redação dada pela IN MGI 29/2023\)](#)

2.2.2. ACEITE DE ENGENHARIA: Verificação do Projeto de engenharia observando o atendimento aos requisitos estabelecidos no item 3.4.

2.2.3. ACEITE DE LICITAÇÃO: Verificação do Resultado do Processo Licitatório observando o atendimento aos requisitos estabelecidos no item 3.5.

2.2.4. CLÁUSULA SUSPENSIVA: cláusula do convênio ou contrato de repasse que suspende a eficácia do mesmo até a plena regularidade das condicionantes estabelecidas.

2.2.5. CONTRAPARTIDA: aplicação de recursos próprios dos CONVENIENTES no projeto, em complemento aos recursos alocados pela União, gerenciados em conta única do contrato de repasse, com o objetivo de compor o valor de investimento necessário à execução do objeto do convênio ou contrato de repasse.

2.2.6. DESBLOQUEIO DE RECURSOS: atividade a cargo da CONTRATADA que se refere à disponibilização dos recursos liberados pelo CONTRATANTE, mediante atendimento das condicionantes previstas, para quitação das obrigações decorridas da execução do contrato de repasse.

2.2.7. EVENTOS: macrosserviços ou agrupamentos de serviços da planilha orçamentária proposta, relacionados entre si, constituídos conforme a particularidade de cada projeto, coerente com a ordem lógica de execução e que possibilitam a aferição do avanço físico da meta de acordo com a Planilha de Levantamento de Eventos (PLE).

2.2.8. FORMA DE EXECUÇÃO DIRETA: é a modalidade de execução de obra ou serviço em que o CONVENIENTE utiliza, fundamentalmente, meios próprios, como mão de obra de seu quadro e/ou materiais de seu estoque, podendo fazer contratações de insumos complementares. O CONVENIENTE assume a condição de executor e de fiscal das obras e/ou serviços.

2.2.9. FORMA DE EXECUÇÃO INDIRETA: é a modalidade de execução de obra ou serviço em que o CONVENIENTE utiliza a figura de um fornecedor contratado, a quem delega a execução - normalmente por licitação - incluindo mão de obra e/ou materiais. O CONVENIENTE, nesta modalidade de execução, assume a condição de contratante e fiscal do CTEF.

2.2.10. FUNCIONALIDADE: um objeto tem funcionalidade sempre que, ao ser concluído, realiza a função a que se destina e cumpre as condições mínimas de desempenho definidas na proposta ou nas regras do Programa.

2.2.11. LIBERAÇÃO DE RECURSOS: atividade a cargo da CONTRATANTE referente à descentralização de recursos da conta única da União com crédito nas respectivas contas dos Contratos de Repasse.

2.2.12. ORÇAMENTO DO OBJETO: valor global da obra ou objeto do contrato de repasse calculado mediante a soma do custo direto da obra ou objeto ao percentual desse custo correspondente às Bonificações e Despesas Indiretas (BDI).

2.2.13. PLANILHA DE LEVANTAMENTO DE EVENTOS (PLE): elaborada a partir da planilha orçamentária da obra, subdividida conforme os eventos previstos, destinada a identificá-los no período e sua exata localização no empreendimento. Os eventos assim identificados poderão servir como marcos para medições de metas alcançadas na evolução física da obra associadas a parcelas financeiras a serem liberadas aos fornecedores, conforme o cronograma físico-financeiro acordado no contrato de repasse.

2.2.14. PLANO DE SUSTENTABILIDADE: documento a ser preenchido pelo CONVENIENTE no SICONV, com o objetivo de comprovar que possui condições de operar e manter o objeto proposto depois de

concluído.

~~2.2.15. PROJETO DE ENGENHARIA: conjunto de elementos técnicos apresentados pelo CONVENENTE, elaborado por profissional habilitado, que possibilite a análise prevista neste ajuste, que não se confunde com o projeto básico definido na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e na Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 31 de dezembro de 2016.~~

2.2.15. PROJETO DE ENGENHARIA: conjunto de elementos técnicos apresentados pelo CONVENENTE, elaborado por profissional habilitado, que possibilite a análise prevista neste ajuste, que não se confunde com o projeto básico definido na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 31 de dezembro de 2016 e na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023. [\(Redação dada pela IN MGI 29/2023\)](#)

2.2.16. PROJETO DE TRABALHO SOCIAL (PTS): documento que apresenta o diagnóstico da área de intervenção, os objetivos e metas do TS e as ações a serem realizadas na fase de Obras

2.2.17. QUADRO DE COMPOSIÇÃO DO INVESTIMENTO (QCI): quadro orçamentário que apresenta os itens e subitens que compõem o investimento e a distribuição dos valores previstos de repasse da CONTRATANTE e de contrapartida do CONVENENTE.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Análise do Plano de Trabalho

3.1.1. Atividade que consiste em realizar a análise dos Planos de Trabalho (PT) cadastrados pelos proponentes no SICONV, quer sejam em ações de investimento, quer sejam em ações de custeio vinculadas a essas, mediante a verificação do enquadramento do objeto e das justificativas dos proponentes às respectivas diretrizes programáticas, e aprová-los caso atendam aos requisitos de conformidade previstos nos normativos da CONTRATANTE.

3.1.2. A análise do Plano de Trabalho cabe à CONTRATADA, salvo se a CONTRATANTE, expressamente, avocar para si essa responsabilidade no caso concreto.

3.2. Emissão ou Anulação de Empenho

3.2.1. A atividade de emissão de empenho consiste em realizar o empenho das despesas relativas às propostas e Planos de Trabalho (PT) aprovados no SICONV, com vistas às providências necessárias à posterior celebração dos contratos de repasse com os CONVENENTES.

3.2.2. As atividades de emissão, anulação e cancelamento de empenho serão realizadas pela própria CONTRATANTE.

3.3. Análise Pré-Contratual e Formalização do contrato de repasse

3.3.1. A análise institucional pela CONTRATADA consiste na verificação e validação dos representantes legais dos PROPONENTES/CONVENENTES e visa garantir a devida legitimidade para a assinatura do contrato de repasse.

~~3.3.2. A comprovação da situação fiscal e orçamentária é de responsabilidade do proponente, que deverá inserir no SICONV a documentação comprobatória dos requisitos constantes dos arts. 22 e 23 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 2016, exceto documentos disponíveis em base de dados federais oficiais, que possam ser obtidos diretamente nos sítios eletrônicos dos órgãos ou das entidades responsáveis.~~

3.3.2. A comprovação da situação fiscal e orçamentária é de responsabilidade do proponente, que deverá inserir no SICONV a documentação comprobatória dos requisitos constantes dos arts. 22 e 23 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 2016, ou dos arts. 29 e 33 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, a depender do caso, exceto documentos disponíveis em base de dados federais oficiais, que possam ser obtidos diretamente nos sítios eletrônicos dos órgãos ou das entidades responsáveis. (Redação dada pela IN MGI 29/2023)

3.3.2.1. A contrapartida deverá ser exclusivamente financeira, calculada sobre o valor de investimento do contrato de repasse e integralizada de acordo com o desbloqueio dos recursos e previamente ao pagamento ao fornecedor.

3.3.2.1.1. A comprovação da existência de previsão orçamentária de contrapartida, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigente e com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), é de responsabilidade do PROPONENTE e deve ser inserida no SICONV juntamente com a documentação do item 3.3.2.

3.3.2.2. A contrapartida proposta e registrada no SICONV deve ser igual ou superior ao limite percentual mínimo definido na LDO.

3.3.2.2.1. Quando a proposta de contrapartida for inferior a esse limite, incumbirá à CONTRATANTE decidir a respeito, nos termos da LDO e demais legislações respectivas.

3.3.2.2.2. A CONTRATADA verificará no SICONV se toda a documentação foi inserida pelo CONVENENTE, se as declarações estão devidamente assinadas e autorizará limite superior de contrapartida, caso seja necessário para a execução do objeto, conforme disposto na LDO.

3.3.2.3. No caso de empenho plurianual, a comprovação da contrapartida para contratação deve ser proporcional ao valor empenhado para o exercício e o restante da contrapartida deve ser comprovado com a apresentação do projeto no plano plurianual.

3.3.3. Após a aprovação do Plano de Trabalho (PT), a emissão de empenho pelo CONTRATANTE e o atendimento pelo PROPONENTE dos requisitos legais, fiscais, normativos e orçamentários, a CONTRATADA celebra a contratação, passando o PROPONENTE à condição de CONVENENTE.

3.3.4. A publicação do extrato contratual do contrato de repasse no Diário Oficial da União (DOU) será feita de forma automática pelo SICONV.

3.3.5. A comunicação às câmaras municipais e assembleias legislativas da assinatura do termo será realizada por meio da funcionalidade do SICONV, no prazo de dez dias a contar da celebração do contrato de repasse.

3.3.6. No caso de o PROPONENTE ser ente público, a responsabilidade pela execução do objeto do contrato de repasse poderá recair sobre uma Unidade Executora (UE) específica, desde que haja previsão em cláusula contratual, e que a UE pertença ou esteja vinculada à estrutura organizacional do CONVENENTE.

3.4. Análises Técnicas

3.4.1. Análise Documental

3.4.1.1. A análise documental, atividade a cargo da CONTRATADA, tem por objetivo verificar a regularidade da área de intervenção e demais ações necessárias à implementação do objeto contratual, considerando os seguintes aspectos:

a) comprovação dos instrumentos legais para os regimes de concessão pública de serviços, quando requerido;

~~b) documentação de titularidade da área com vistas a comprovar a possibilidade de o imóvel objeto da intervenção receber investimentos públicos, nos moldes do art. 23 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 2016;~~

b) documentação de titularidade da área com vistas a comprovar a possibilidade de o imóvel objeto da intervenção receber investimentos públicos, nos moldes do art. 23 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 2016, ou do art. 26 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, a depender do caso; ([Redação dada pela IN MGI 29/2023](#))

c) manifestação do órgão ambiental, quando couber;

~~d) existência do plano de sustentabilidade do empreendimento, acompanhado de ofício comprovando a comunicação ao respectivo Poder Legislativo do compromisso assumido; e~~

d) existência do plano de sustentabilidade do empreendimento ou do equipamento a ser adquirido, acompanhado de ofício comprovando a comunicação ao respectivo Poder Legislativo do compromisso assumido; e ([Redação dada pela IN MGI 29/2023](#))

e) atendimento aos requisitos de acessibilidade estabelecidos pela Instrução Normativa MP nº 2, de 2017.

3.4.1.2. Cabe ao CONVENIENTE comprovar que a abrangência da intervenção esteja contemplada pela licença ambiental, bem como que a sua emissão tenha sido realizada pela alçada de gestão ambiental competente.

~~3.4.1.3. A análise da documentação da área de intervenção não é necessária para propostas que prevejam reformas e adaptações restritas ao exato espaço físico do imóvel já edificado, desde que previsto nos normativos do Programa registrados no SICONV.~~

3.4.1.3 A análise da documentação da área de intervenção não é necessária para propostas:

a) em que o objeto seja compra de equipamentos sem instalação ou ações de custeio sem intervenção física; ou

b) que prevejam reformas e adaptações restritas ao exato espaço físico do imóvel já edificado, desde que previsto nos normativos do Programa registrados no SICONV. ([Redação dada pela IN MGI 29/2023](#))

3.4.2. Análise Técnica do Objeto

3.4.2.1. A análise técnica do objeto visa concluir sobre a viabilidade de execução do objeto do

contrato de repasse e o cumprimento das metas previstas, considerando os seguintes aspectos da intervenção:

- a) atendimento às diretrizes do programa de vinculação;
- b) adequação ao local de intervenção, verificada por meio de visita de campo preliminar;
- c) funcionalidade;
- d) acessibilidade;
- e) exequibilidade técnica;
- f) adequação do custo;
- g) prazos de execução;
- h) manifestação do órgão ambiental, quando couber;
- i) existência do plano de sustentabilidade;
- j) existência das licenças, outorgas e autorizações necessárias, quando couber; e
- k) projeto do trabalho técnico e social, quando for o caso.

3.4.2.2. A análise técnica a cargo da CONTRATADA deverá, inicialmente, conhecer as determinações específicas e instrumentos normativos editados ou adotados pela CONTRATANTE, a que se refere o primeiro subitem da CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA deste CPS, e então verificar, necessariamente:

- a) a consistência interna dos elementos do projeto e a sua compatibilidade com os demais componentes do empreendimento;
- b) se os projetos apresentados possibilitam o levantamento das quantidades dos principais serviços da planilha orçamentária;
- c) a atualidade e contemporaneidade dos projetos, sendo vedado o aproveitamento de projetos elaborados há mais de 5 (cinco) anos, sem que tenham sido revisados em seus aspectos técnicos e orçamentários;
- d) se o projeto proposto é adequado ao local da intervenção e guarda aderência com a realidade local (inclusive em relação à adequabilidade do terreno ou imóvel previsto);
- e) se o projeto é capaz de solucionar o problema urbano a que se propõe equacionar;
- f) se o empreendimento possuirá funcionalidade imediata;
- g) o atendimento à Instrução Normativa MP nº 2, de 2017;
- h) se com a execução do projeto o PROPONENTE é capaz de atingir os objetivos do programa da CONTRATANTE em que se insere.

3.4.2.3. Na análise técnica do objeto não são verificados o desenvolvimento dos estudos de

concepção ou alternativas e a escolha da melhor alternativa de projeto, atividades essas que são de exclusiva responsabilidade do profissional responsável técnico pelo projeto indicado na ART/RRT correspondente.

~~3.4.2.4. Em contratos do nível III, a CONTRATADA deverá analisar o referido estudo verificando se a solução detalhada no projeto técnico é aquela indicada como a mais adequada entre as soluções estudadas e avaliadas.~~

3.4.2.4. Em contratos dos níveis III-A, III-B e III-C da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 2016, e para os instrumentos dos níveis III, IV e V da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, a depender do caso, a CONTRATADA deverá analisar o referido estudo verificando se a solução detalhada no projeto técnico é aquela indicada como a mais adequada entre as soluções estudadas e avaliadas. (Redação dada pela IN MGI 29/2023)

3.4.2.5. Quando não couber a elaboração de estudos de concepção ou de alternativas, a que se refere o item anterior, a CONTRATADA deverá exigir que o CONVENENTE apresente relatório tecnicamente embasado de seu profissional responsável técnico, justificando a solução que adotou.

3.4.2.6. É atribuição exclusiva do profissional responsável técnico do CONVENENTE, identificada através de ART/RRT, o correto dimensionamento, a correção das memórias de cálculo e o cumprimento das normas técnicas aplicáveis, não sendo atribuição da CONTRATADA a sua conferência.

3.4.2.7. Identificados erros ou inconsistências no projeto, deverá a CONTRATADA solicitar ao CONVENENTE as devidas correções, sob pena de manter o contrato de repasse em cláusula suspensiva.

~~3.4.2.8. Em contratos de repasse do nível III, a CONTRATANTE, em comum acordo com a CONTRATADA, poderá definir, em documento específico, parâmetros técnicos de projeto a serem verificados, desde que não impliquem a revisão dos cálculos dos componentes do projeto.~~

3.4.2.8. Em contratos de repasse dos níveis III-A, III-B e III-C da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 2016, e para os instrumentos dos níveis III, IV e V da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, a depender do caso, a CONTRATANTE, em comum acordo com a CONTRATADA, poderá definir, em documento específico, parâmetros técnicos de projeto a serem verificados, desde que não impliquem a revisão dos cálculos dos componentes do projeto. (Redação dada pela IN MGI 29/2023)

3.4.2.9. A análise técnica realizada pela CONTRATADA não se confunde com a verificação da suficiência e da qualidade do projeto básico utilizado para instrução do processo licitatório, no caso de execução indireta, que é responsabilidade exclusiva do CONVENENTE.

3.4.2.10. Para a realização da análise técnica do objeto pela CONTRATADA, deverão ser exigidos, dentre outros, os seguintes documentos do CONVENENTE:

- a) Plano de Trabalho (PT) vigente;
- b) Quadro de Composição do Investimento (QCI), quando necessário;
- c) planta de localização da intervenção em escala adequada para sua avaliação;
- d) elementos gráficos de engenharia (desenhos de projetos) que permitam a caracterização da

intervenção e a conclusão sobre sua viabilidade técnica, devidamente aprovados, com identificação e assinatura dos autores;

e) documentos para atendimento à Instrução Normativa MP nº 02, de 2017;

f) memorial descritivo da obra detalhando, no mínimo, seus elementos constituintes, unidades de medidas, áreas de serviços a serem executados, métodos construtivos e respectivos materiais a serem empregados;

g) especificações técnicas;

h) orçamento discriminado conforme disposto no Decreto nº 7.983, de 2013, e jurisprudência consolidada pelo TCU;

i) cronograma físico-financeiro;

j) Anotação/Registro de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) dos autores dos projetos, do orçamento, de sondagem e de acessibilidade;

~~k) estudos de concepção ou de alternativas, em contratos de repasse enquadrados no nível III;~~

k) estudos de concepção ou de alternativas, em contratos de repasse enquadrados nos níveis III-A, III-B e III-C da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 2016, ou para os instrumentos dos níveis III, IV e V da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, a depender do caso; [\(Redação dada pela IN MGI 29/2023\)](#)

l) outros documentos complementares necessários ao entendimento inequívoco da intervenção, seu valor estimado e o prazo necessário à sua implementação.

3.4.2.11. Caso o objeto do contrato de repasse corresponda a obras e serviços de engenharia em que o CONVENENTE opte pela execução indireta e licitação para contratação integrada, pelo Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC), a CONTRATADA deverá exigir do CONVENENTE as devidas justificativas técnicas e econômicas e a identificação de pelo menos uma das 3 (três) condições necessárias para autorização desse tipo de aquisição, nos termos do art. 9º da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011.

~~3.4.2.12. Em contratos de repasse enquadrados nos níveis I e I-A, a CONTRATADA poderá realizar análise de custos de modo parametrizado, observando a data de referência do custo dos indicadores devidamente atualizada, a região em que será executada a obra, que deverá ser a mais próxima, idêntica ou relativizada em relação àquela do serviço/obra paradigma, e o custo do indicador, que deve ser segregado das demais despesas que compõem o preço, como o BDI, desde que previsto na legislação vigente.~~

3.4.2.12. Em contratos de repasse com valor de repasse inferior ao estabelecido no art. 17 do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, a CONTRATADA poderá realizar análise de custos de modo parametrizado, conforme disposto em normativo específico. [\(Redação dada pela IN MGI 29/2023\)](#)

~~3.4.2.13. Quando se tratar de equipamentos, mobiliários e utensílios a CONTRATANTE definirá no programa as diretrizes gerais para aquisição, desde que vinculado a um contrato de repasse cujo objeto seja obra ou serviços de engenharia.~~

3.4.2.13 Quando se tratar de equipamentos, mobiliários e utensílios a CONTRATANTE definirá no

programa as diretrizes gerais para aquisição. [\(Redação dada pela IN MGI 29/2023\)](#)

3.4.3. Eficácia Contratual e Cláusula Suspensiva

3.4.3.1. Atendidos os requisitos dos itens 3.4.1 e 3.4.2, o contrato de repasse será celebrado sem condicionante. Caso haja pendência que impeça o início imediato da execução do contrato de repasse, nos casos elencados no subitem 3.4.3.2, configura-se então uma situação de contrato de repasse com cláusula suspensiva de sua eficácia, que será superada somente quando for obtida a integral regularidade das condicionantes para execução do contrato, vedada a aprovação de metas/etapas parciais.

3.4.3.2. A aplicação de cláusula suspensiva nos contratos de repasse é admitida quando o CONVENENTE não tiver os seguintes documentos

a) projeto de engenharia aceito, quando se tratar de obras;

~~b) Termo de Referência (TR) aceito, quando o contrato de repasse for exclusivo para elaboração de projetos, planos e estudos;~~

b) Termo de Referência (TR) aceito, quando se tratar de elaboração de projetos, planos e estudos, ações de custeio ou para aquisição de equipamentos; neste último caso, a cláusula suspensiva é admitida somente quando o PT não apresentar os elementos necessários à análise da operação; [\(Redação dada pela IN MGI 29/2023\)](#)

c) comprovação de titularidade da área de intervenção, exceto quando a aquisição de terreno/imóvel se constituir item financiável pelo contrato de repasse;

d) licença ambiental prévia;

e) Projeto do Trabalho Social, quando requerido pelo programa.

3.4.3.2.1 O contrato de repasse continua em suspensiva até a emissão do laudo de análise técnica.

~~3.4.3.2.2. A liberação de recursos pelo CONTRATANTE e o desbloqueio dos mesmos pela CONTRATADA está condicionado à emissão do laudo de análise técnica, com aprovação, exceto para os casos de que trata o § 8º do art. 21 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.~~

3.4.3.2.2. A liberação de recursos pelo CONTRATANTE e o desbloqueio dos mesmos pela CONTRATADA está condicionado à emissão do laudo de análise técnica, com aprovação, exceto para os casos de que trata o § 8º do art. 21 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 2016, ou do art. 25 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, a depender do caso. [\(Redação dada pela IN MGI 29/2023\)](#)

~~3.4.3.3. O prazo para atendimento da condição suspensiva deverá respeitar o estabelecido Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 2016, incluindo o prazo de no mínimo 30 (trinta) dias para análise pela CONTRATADA, devendo ser fixado no contrato de repasse o prazo inicial da suspensiva, a ser definido pela CONTRATANTE. Na ausência dessa definição, a CONTRATADA adotará os prazos limites estabelecidos na Portaria.~~

3.4.3.3. O prazo para atendimento da condição suspensiva deverá respeitar o estabelecido na Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 2016, incluindo o prazo de no mínimo 30 (trinta) dias para análise pela CONTRATADA, ou aquele estabelecido na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº

33, de 2023, a depender do caso, devendo ser fixado no contrato de repasse o prazo inicial da suspensiva, a ser definido pela CONTRATANTE. Na ausência dessa definição, a CONTRATADA adotará os prazos limites estabelecidos na Portaria. [\(Redação dada pela IN MGI 29/2023\)](#)

3.5. Verificação do Resultado do Processo Licitatório

3.5.1. Quando o CONVENENTE tiver optado pela forma de execução indireta do objeto ou da obra, a CONTRATADA deverá verificar o resultado do processo licitatório observando o necessário atendimento aos seguintes requisitos:

- a) que o objeto do contrato de repasse firmado pelo CONVENENTE com a CONTRATADA esteja contido no objeto da licitação;
- b) que a planilha orçamentária da proposta vencedora guarde compatibilidade com a inicialmente analisada e aceita quanto aos itens de serviços, respectivos quantitativos e custos; a verificação dos custos obedecerá ao Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013;
- c) que o CONVENENTE tenha incluído no SICONV declaração expressa firmada por representante legal atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis, inclusive quanto ao aspecto da publicação dos atos da licitação, aceitando pareceres emanados por órgãos de controle da sua esfera quando for o caso;
- d) que o CONVENENTE tenha incluído no SICONV a comprovação da publicação do extrato do edital da licitação no DOU ou conforme previsto em lei;
- e) que o CONVENENTE tenha incluído no SICONV a comprovação da publicação do ato de homologação da licitação e do despacho de adjudicação da licitação em imprensa oficial, ou conforme previsto em lei; e
- ~~f) que o certame licitatório seja contemporâneo, observando-se as vedações do art. 9º, § 8º da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 2016.~~
- f) que o certame licitatório seja contemporâneo, observando-se as vedações do art. 9º, § 8º da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 2016, ou o disposto no art. 54 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, a depender do caso. [\(Redação dada pela IN MGI 29/2023\)](#)

3.5.2. É expressamente vedado ao CONVENENTE o aproveitamento de licitação com objeto genérico, requisito de controle a ser exercido pela CONTRATADA na análise do processo licitatório para execução indireta do objeto pactuado.

3.5.2.-A.1 A aquisição de mobiliários, utensílios ou equipamentos poderá ser realizada por meio de adesão à ata de registro de preços de órgão ou entidade da administração pública federal, desde que a ata permita motivadamente a adesão. [\(Incluído pela IN MGI 29/2023\)](#)

3.5.2.-A.2. Nesses casos, a CONTRATADA não fará a verificação deste processo licitatório, mas tão somente a formalização de adesão à ata e respectivo registro no SICONV. [\(Incluído pela IN MGI 29/2023\)](#)

3.5.3. O CONVENENTE deverá incluir no SICONV declaração de que a empresa vencedora da licitação não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, pertencentes ou vinculados a qualquer dos órgãos celebrantes, sendo de inteira responsabilidade do CONVENENTE a fiscalização dessa vedação.

3.5.4. Contrato Administrativo de Execução e/ou Fornecimento - CTEF

3.5.4.1. Após a Verificação do Resultado do Processo Licitatório- VRPL, o CONVENENTE registrará o CTEF no SICONV e a CONTRATADA deverá verificar os seguintes aspectos em relação ao contrato firmado entre o CONVENENTE e a empresa vencedora do processo licitatório:

a) que a vigência do CTEF (ou de outro documento de mesmo teor) contenha, no mínimo, o prazo para execução da intervenção conforme o cronograma vigente; e

b) que o CTEF tenha sido firmado entre o CONVENENTE e a empresa vencedora do processo licitatório e o extrato do CTEF tenha sido publicado na imprensa oficial do CONVENENTE, ou conforme previsto em lei.

3.5.5. Em casos de aditamentos aos CTEF utilizados para execução integral ou parcial dos objetos dos contratos de repasse, o CONVENENTE deverá inserir no SICONV declaração expressa firmada por representante legal do órgão ou da entidade CONVENENTE, atestando a observância dos limites de alterações contratuais previstos no art. 65 da Lei nº 8666, de 1993, ou no art. 81 da Lei nº 13.303, de 2016, na forma estabelecida pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União -TCU, em particular pelo Acórdão nº 749/2010-TCU-Plenário, determinando que as reduções, supressões e acréscimos sejam calculados de forma isolada, vedando a possibilidade de compensação de custos de itens entre si.

3.6. Forma de Execução Direta

3.6.1. Não está previsto no escopo deste Anexo o acompanhamento de empreendimentos executados em forma de execução direta.

3.7. Habilitação ao Repasse Financeiro

3.7.1. Conferida a eficácia contratual mediante publicação do extrato do contrato de repasse no DOU, após conclusão da análise técnica e aceite do processo licitatório, ficará disponível no SICONV para a CONTRATANTE quais são os contratos aptos ao recebimento de recursos financeiros na conta vinculada.

3.7-A. Contratos de repasse com entidades privadas sem fins lucrativos

~~3.7-A.1. O presente detalhamento de serviços só abrange a operacionalização de contratos de repasse com entidades privadas sem fins lucrativos nos casos de que tratam o § 1º do art. 199 da Constituição Federal, o inciso IV do art. 3º da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e as alíneas “a” e “b” do inciso III do art. 9º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, observado o disposto no art. 6º, § 9º, da citada Portaria.~~

3.7-A.1. O presente detalhamento de serviços só abrange a operacionalização de contratos de repasse com entidades privadas sem fins lucrativos nos casos de que tratam o art. 199, §1º da Constituição Federal, o art. 3º, inciso IV da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e o art. 9º, inciso III, alíneas “a” e “b” da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 2016, observado o disposto no art. 6º, § 9º, da citada Portaria, ou o disposto no art. 13, inciso VI da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, a depender do caso. [\(Redação dada pela IN MGI 29/2023\)](#)

3.8. Liberação de Recursos Financeiros

3.8.1. A CONTRATANTE deverá providenciar o aporte financeiro na UG GESTOR/MANDATÁRIA e comunicar, formalmente à CONTRATADA, via SICONV, quais serão os contratos de repasse

contemplados na autorização de pagamento.

~~3.8.2. O crédito dos recursos financeiros ao CONVENENTE deverá ser realizado pela CONTRATADA mediante depósito em conta bancária vinculada ao respectivo contrato de repasse, aberta em agência da CONTRATADA, mantido sob bloqueio, e movimentada somente por meio de transação no SICONV.~~

3.8.2. O crédito dos recursos financeiros ao CONVENENTE deverá ser realizado pela CONTRATADA mediante depósito em conta bancária vinculada ao respectivo contrato de repasse, aberta em agência da CONTRATADA, e movimentada somente por meio de transação no SICONV. (Redação dada pela IN MGI 29/2023)

3.8.3. A comunicação às câmaras municipais e assembleias legislativas, da liberação de recursos financeiros, será realizada por meio da funcionalidade do SICONV, no prazo de dois dias úteis a contar da data da liberação.

3.8.4. As contas vinculadas aos contratos de repasses serão isentas de qualquer cobrança de tarifas bancárias, inclusive as relativas a transações entre bancos.

3.8.5. A liberação de recursos financeiros pela CONTRATANTE, para crédito na conta corrente vinculada ao contrato de repasse, deverá ocorrer de acordo com o cronograma de desembolso aprovado, condicionado à execução de no mínimo 70% (setenta por cento) dos recursos liberados anteriormente, com base em informações disponibilizadas no SICONV.

~~3.8.6. Para os instrumentos dos níveis II e III, a liberação de recursos financeiros será em no mínimo três parcelas, sendo que a primeira parcela não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do valor global do instrumento.~~

3.8.6. A liberação de recursos financeiros será:

a) Para os instrumentos dos níveis II e III da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016, em no mínimo três parcelas, sendo que a primeira parcela não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do valor global do instrumento; (Redação dada pela IN MGI 29/2023)

b) Para os instrumentos dos Níveis II a V da Portaria Conjunta nº 33, de 2023, em no mínimo três parcelas, sendo que a primeira não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do valor global do instrumento. (Redação dada pela IN MGI 29/2023)

~~3.8.6.1. Para os instrumentos dos níveis I e I-A, a liberação de recursos financeiros será preferencialmente em parcela única.~~

3.8.6.1. Para instrumentos dos níveis I e I-A da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 2016, e para os instrumentos dos níveis I e VI da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, a depender do caso, a liberação de recursos financeiros será preferencialmente em parcela única. (Redação dada pela IN MGI 29/2023)

~~3.8.7. Os recursos financeiros creditados em contas vinculadas, enquanto não empregados na sua finalidade, serão aplicados nos termos do § 4º do art.116 da Lei nº 8666, de 1993. É vedado o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao Plano de Trabalho (PT) pactuado, nos termos do art. 41, § 12º da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 2016.~~

3.8.7. Os recursos financeiros creditados em contas vinculadas, enquanto não empregados na sua

finalidade, serão aplicados nos termos do art. 116, § 6º da Lei nº 8.666, de 1993, ou do art. 75, §2º da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, a depender do caso. (Redação dada pela IN MGI 29/2023)

3.9. Autorização de Início da Execução do Objeto

~~3.9.1. O CONVENENTE poderá dar início à execução do objeto contratual, após a realização pela CONTRATADA, via SICONV, das análises técnicas de engenharia e documental, verificação do resultado do processo licitatório, verificação do registro do CTEF, verificação da Licença de Instalação, quando couber, e verificação da inexistência de cláusula suspensiva.~~

3.9.1. O CONVENENTE poderá dar início à execução do objeto contratual, após a realização pela CONTRATADA, via SICONV, das análises técnicas e documental, verificação do resultado do processo licitatório, verificação da inexistência de cláusula suspensiva e emissão automática da AIO. (Redação dada pela IN MGI 29/2023)

~~3.9.2. Em casos de contratos de repasses enquadrados nos níveis I e I-A, além do acima enunciado, será condição para autorização de início do objeto o crédito dos recursos em conta vinculada, conforme as regras específicas dessa sistemática.~~

3.9.2. Em casos de contratos de repasses enquadrados no nível I, seja da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 2016, ou da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, além do acima enunciado, será condição para autorização de início do objeto o crédito do repasse em conta vinculada, conforme as regras específicas dessa sistemática. (Redação dada pela IN MGI 29/2023)

3.9.3. A autorização da CONTRATADA não se confunde com eventual ordem de serviço emitida pelo CONVENENTE a seu fornecedor/executor.

3.10. Acompanhamento da Execução do Objeto e Desbloqueio de Recursos Financeiros

~~3.10.1. A CONTRATADA deverá acompanhar a execução do objeto do contrato do repasse, verificando se o mesmo está evoluindo de forma compatível com os documentos técnicos aceitos, por meio da verificação dos documentos inseridos no SICONV, das informações disponíveis nos aplicativos, bem como das vistorias in loco previstas, conforme disposto no art. 54 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.~~

3.10.1. A CONTRATADA deverá acompanhar a execução do objeto do contrato do repasse, verificando se o mesmo está evoluindo de forma compatível com os documentos técnicos aceitos, por meio da verificação dos documentos inseridos no SICONV, das informações disponíveis nos aplicativos, bem como das vistorias **in loco** previstas, conforme disposto no art. 54 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 2016, ou no art. 86 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, a depender do caso. (Redação dada pela IN MGI 29/2023)

~~3.10.1.1. Para contratos de repasse do Nível I a CONTRATADA acompanhará a evolução da obra no SICONV, a partir dos atestes dos boletins de medição realizados pelo fiscal do CONVENENTE, das informações disponíveis no SICONV, e pela vistoria final **in loco**, conforme previsto no art. 52, § 1º, inciso II, alínea "a" da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.~~

3.10.1.1. Para contratos de repasse dos Níveis I e I-A da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 2016 a CONTRATADA acompanhará a evolução da obra no SICONV, a partir dos atestes dos boletins de medição realizados pelo fiscal do CONVENENTE, das informações disponíveis no SICONV,

e pela vistoria final **in loco**, conforme previsto no art. 52, § 1º, inciso II, alínea "a" da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 2016. (Redação dada pela IN MGI 29/2023)

3.10.2. Nas vistorias **in loco**, as equipes de engenharia da CONTRATADA deverão observar se:

- a) o empreendimento que está sendo executado é aquele pactuado pelo CONVENENTE com a CONTRATADA, conforme a análise e aceitação do projeto de engenharia e o resultado da licitação;
- b) o avanço físico da execução do objeto atestado pela fiscalização técnica do CONVENENTE é compatível com as obras ou serviços verificados em campo e com o projeto aceito;
- c) o avanço físico da execução do objeto atestado pela fiscalização técnica do CONVENENTE é compatível com o cronograma físico-financeiro vigente;
- d) o respectivo valor financeiro atestado pela fiscalização técnica do CONVENENTE é compatível com o avanço físico verificado em campo;
- e) as dimensões dos serviços materialmente mais relevantes estão compatíveis com o projeto aceito, solicitando, em caso de dúvida, a comprovação por meio de instrumentos de medição por parte da fiscalização do convenente;
- f) as obras e serviços possuem qualidade compatível com as especificações técnicas do projeto aceito, de forma visual e estimativa, inclusive utensílios e mobiliário quando forem metas de um contrato de obra;
- g) a validade da Licença de Instalação ou outra manifestação do órgão ambiental, disponível no SICONV, quando exigida na análise;
- h) as responsabilidades técnicas do ente executor e do fiscal das obras estão formalmente definidas por meio de ART/RRT;
- i) as placas de obras estão atualizadas e informam aos cidadãos sobre a origem dos recursos orçamentários para financiamento do objeto, inclusive com endereços eletrônicos para consulta pública aos dados do projeto nos sistemas da CONTRATANTE, com destaque visual adequado para o Governo Federal, de acordo com o modelo definido no manual de marcas do Governo Federal, publicado no SICONV.

~~3.10.3. A CONTRATADA, em suas visitas "in loco" para aferição da evolução física de objetos ou obras, somente deverá considerar os serviços realizados e os materiais aplicados, sendo vedado acatar materiais em estoque, não aplicados em obras, exceto quando se tratar de materiais e equipamentos especiais cujo fornecimento é indicado separadamente no orçamento aprovado, nos termos do art. 52, § 6º, da Portaria Interministerial MP/MF/CGI nº 424, de 2016, ou quando se tratar de material em canteiro, nos termos do art. 52, § 5º da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 2016, e nos termos definidos nos normativos dos programas e ações da CONTRATANTE.~~

3.10.3. A CONTRATADA, em suas visitas **in loco** para aferição da evolução física de objetos ou obras, somente deverá considerar os serviços realizados e os materiais aplicados, sendo vedado acatar materiais em estoque, não aplicados em obras, exceto quando se tratar de materiais e equipamentos especiais cujo fornecimento é indicado separadamente no orçamento aprovado, nos termos do art. 52, § 6º, da Portaria Interministerial MP/MF/CGI nº 424, de 2016, ou do art. 79 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, a depender do caso, ou quando se tratar de material em canteiro, nos

termos do art. 52, § 5º da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 2016, ou do art. 74 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, a depender do caso, e nos termos definidos nos normativos dos programas e ações da CONTRATANTE. [\(Redação dada pela IN MGI 29/2023\)](#)

3.10.4. A execução dos serviços e a aplicação dos materiais das obras do empreendimento são de inteira responsabilidade do profissional empregado ou contratado pela empresa vencedora da licitação, conforme ART/RRT específica, não sendo responsabilidade da CONTRATADA.

3.10.5. A fiscalização da obra, a medição e o ateste dos serviços executados pela empresa vencedora da licitação, são de responsabilidade do profissional indicado pelo CONVENENTE como Fiscal da Obra, conforme ART/RRT específica inserida no SICONV.

3.10.6. A CONTRATADA deverá observar que para as operações cujas obras são executadas pelo regime de Empreitada por Preço Unitário, o acompanhamento se dará por serviços unitários e insumos aplicados, com base em informações disponíveis no Boletim de Medição (BM) inserido no SICONV, além dos demais documentos pertinentes.

3.10.7. Para as obras executadas pelos regimes de Empreitada Global, Empreitada Integral ou RDC Contratação integrada, o acompanhamento da CONTRATADA deverá ser realizado, obrigatoriamente, por eventos, e não por serviços unitários ou insumos aplicados.

3.10.8. Para possibilitar a montagem da PLE, a CONTRATADA deverá observar na aba 'Verificação do Processo Licitatório' no SICONV, se o CONVENENTE apresenta a memória de cálculo que demonstre o agrupamento de serviços em macrosserviços e as quantidades que compõem cada evento de evolução da execução do objeto. O valor do evento é a soma dos valores dos serviços que o compõem.

~~3.10.9. As atividades da etapa de acompanhamento da execução dos objetos ou obras contratadas com os CONVENENTES serão realizadas pela CONTRATADA, conforme os procedimentos definidos no art. 54 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 2016, subdivididos por faixas de valores de repasses, mediante inclusão da documentação de medição no SICONV pelo CONVENENTE.~~

3.10.9. As atividades da etapa de acompanhamento da execução dos objetos ou obras contratadas com os CONVENENTES serão realizadas pela CONTRATADA, conforme os procedimentos definidos no art. 54 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 2016, ou no art. 86 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, a depender do caso, subdivididos por faixas de valores de repasses, mediante inclusão da documentação de medição no SICONV pelo CONVENENTE. [\(Redação dada pela IN MGI 29/2023\)](#)

~~3.10.11. Os custos decorrentes de vistorias in loco para aferição acima do limite mínimo definido no art. 54 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 2016, deverão ser custeados pelo causador da demanda, observado o disposto no art. 9º, § 4º, da citada Portaria.~~

3.10.11. Os custos decorrentes de vistorias **in loco** para aferição acima do limite mínimo definido no art. 54 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 2016, ou no art. 86 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, a depender do caso, deverão ser custeados pelo causador da demanda. [\(Redação dada pela IN MGI 29/2023\)](#)

3.10.12. Para contratos incluídos no nível III da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 2016, passados 120 (cento e vinte) dias sem a apresentação de relatório de execução pelo

CONVENENTE, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

- a) notificar o CONVENENTE, via SICONV, para inclusão no sistema, das justificativas e medidas corretivas a serem adotadas;
- b) manifestar-se no SICONV quanto à pertinência da justificativa apresentada;
- c) caso a justificativa não seja aceita, notificar a CONTRATANTE para que adote as medidas que julgar cabíveis.

3.10.13. Para contratos com valor de repasse superior a R\$ 80.000.000,00, além do disposto no item anterior, o acompanhamento da execução pela CONTRATADA deverá ser realizado a partir de cronograma de macrosserviços entregue pelo CONVENENTE, seguindo os seguintes procedimentos:

- a) identificar atrasos na execução das datas marco para os macrosserviços;
- b) notificar o CONVENENTE via SICONV, para inclusão, no sistema, das justificativas e medidas corretivas a serem adotadas;
- c) manifestar-se no SICONV quanto à pertinência da justificativa apresentada;
- d) caso a justificativa não seja aceita, ou enseje ação da CONTRATANTE, notificar a CONTRATANTE, via SICONV, para que adote as medidas que julgar cabíveis.

3.10.14. Os desbloqueios de recursos financeiros para o CONVENENTE ficam condicionados à prévia autorização para início da execução do objeto contratual (no caso da primeira parcela) e à inserção no SICONV dos documentos de medição pelo CONVENENTE, bem como ao registro da execução financeira da parcela anterior e à correta aplicação dos recursos registrada no sistema, no caso das parcelas subsequentes.

~~3.10.15. Na execução dos instrumentos do Nível I, o desbloqueio será automatizado pelo SICONV, após o ateste do boletim de medição pelo fiscal do convenente; exceto o desbloqueio referente ao último boletim de medição, que ficará condicionado à vistoria final **in loco** realizada pela CONTRATADA.~~

3.10.15. Na execução dos instrumentos do Nível I, tanto o definido pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 2016, quanto pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, a liberação será automatizada pelo SICONV, após o ateste do boletim de medição pelo fiscal do convenente, exceto aquele referente ao último boletim de medição, que ficará condicionado à vistoria final **in loco** realizada pela CONTRATADA. [\(Redação dada pela IN MGI 29/2023\)](#)

~~3.10.15.1. Na execução dos instrumentos do Nível I-A, o desbloqueio será automatizado pelo SICONV, após o ateste do boletim de medição pelo fiscal do convenente; exceto quando o percentual de execução acumulado atingir os marcos de vistoria **in loco**, de cinquenta por cento e cem por cento do cronograma físico. [\(Revogado pelo IN MGI 29/2023\)](#)~~

~~3.10.15.2. Nos instrumentos dos Níveis II e III, o desbloqueio será realizado pela CONTRATADA após verificação das medições apresentadas pelo convenente e por meio das vistorias **in loco**, de acordo com os marcos definidos no art. 54 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 2016.~~

3.10.15.2. Nos demais instrumentos, a liberação será realizada pela CONTRATADA após verificação das medições apresentadas pelo convenente e por meio das vistorias **in loco**, de acordo com os

marcos definidos no art. 54 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 2016, ou no art. 86 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, a depender do caso. [\(Redação dada pela IN MGI 29/2023\)](#)

3.10.16. Quando da realização da visita **in loco** pela CONTRATADA, caso haja glosa de serviços constantes nos documentos de medição objeto de desbloqueio, a parcela glosada será retida neste desbloqueio, permanecendo a retenção de recursos financeiros até o saneamento da irregularidade que lhe deu causa.

~~3.10.17. Durante a execução do objeto, a CONTRATADA deverá realizar, para cada desbloqueio, a verificação:~~

- ~~a) da compatibilidade do CNPJ informado com o CNPJ da empresa vencedora da licitação;~~
- ~~b) se o valor do comprovante fiscal é igual ou superior ao valor solicitado;~~
- ~~c) se os serviços foram prestados dentro da vigência do contrato;~~
- ~~d) da conciliação da movimentação financeira com os documentos fiscais e respectivos pagamentos efetuados.~~

3.10.17. Durante a execução do objeto, a CONTRATADA deverá realizar a verificação:

- a) da compatibilidade do CNPJ informado com o CNPJ da empresa vencedora da licitação;
- b) se o valor do comprovante fiscal é igual ou superior ao valor solicitado;
- c) se os serviços foram prestados dentro da vigência do contrato;
- d) da conciliação da movimentação financeira com os documentos fiscais e respectivos pagamentos efetuados. [\(Redação dada pela IN MGI 29/2023\)](#)

~~3.10.18. A CONTRATADA somente desbloqueará a última parcela dos recursos financeiros após a vistoria final **in loco** para constatação da execução do objeto, ou seja, após a entrega da obra, bem como do aceite formal do objeto executado, com apresentação pelo CONVENIENTE de documento que comprove o recebimento do objeto do contrato de repasse.~~

3.10.18. A CONTRATADA somente liberará a última parcela dos recursos financeiros após a vistoria final **in loco** para constatação da execução do objeto, ou seja, após a entrega da obra, bem como do aceite formal do objeto executado, com apresentação pelo CONVENIENTE de documento que comprove o recebimento do objeto do contrato de repasse. [\(Redação dada pela IN MGI 29/2023\)](#)

3.10.19. A CONTRATADA deverá exigir, no momento da entrega da obra, a apresentação dos documentos de acessibilidade exigidos pela Instrução Normativa MP nº 2, de 2017.

3.10.20. O acompanhamento da execução do objeto, quando da aquisição de equipamentos ou custeio, será realizado por meio de análise técnica dos relatórios de acompanhamento anexados no módulo "Acompanhamento" e das informações de evolução preenchidas no próprio módulo a cada liberação de recursos e independe de vistoria para aferição. [\(Redação dada pela IN MGI 29/2023\)](#)

3.11. Pagamentos a Fornecedores

3.11.1. Os pagamentos aos fornecedores que concorrerem para a execução do objeto ou obra do contrato de repasse deverão ser efetuados pelo CONVENENTE, sob sua inteira responsabilidade, com os recursos financeiros depositados na conta corrente vinculada ao respectivo contrato de repasse.

3.11.2. Os registros de pagamentos deverão identificar os fornecedores e prestadores de serviços e as transações se darão, obrigatoriamente, mediante ordem bancária de transferência voluntária via SICONV para as contas bancárias dos prestadores/fornecedores, ressalvadas as exceções previstas nas normas vigentes.

3.11.3. É previsto o ressarcimento ao CONVENENTE pela CONTRATADA, via SICONV, com recursos financeiros de repasse, por pagamentos a fornecedores realizados às próprias custas pelo CONVENENTE, decorrentes de atrasos na liberação de recursos pela CONTRATANTE condicionado a prévio exame e autorização motivada da CONTRATADA, e somente em valores além da contrapartida pactuada, desde que os pagamentos tenham sido realizados por meio da conta corrente específica do contrato de repasse.

3.11.4. Caberá ao CONVENENTE, no prazo de até 7 (sete) dias úteis contados da ocorrência do evento, a inserção no SICONV de todas as informações relativas aos procedimentos licitatórios, comprovantes fiscais e de pagamentos a fornecedores, condições essenciais para a prestação de contas.

3.11.5. A CONTRATADA, mediante justificativa formal e comprovação do fato gerador da despesa dentro de prazo de vigência contratual, deverá analisar e, se for o caso, aprovar pedido de desbloqueio/pagamento de despesas após a vigência do contrato de repasse.

3.12. Reprogramações

~~3.12.1. Poderá ocorrer a reprogramação do contrato de repasse após a aprovação e aceite do projeto básico de obra ou termo de referência de serviço de engenharia pela mandatária, quando o conveniente solicitar ajustes ou adequações no projeto básico de obras ou nos termos de referência de serviço de engenharia aceito, exceto para os níveis I e I-A.~~

3.12.1. Poderá ocorrer a reprogramação do contrato de repasse após a aprovação e aceite do projeto básico de obra ou termo de referência de serviço de engenharia pela mandatária, quando o conveniente solicitar ajustes ou adequações no projeto básico de obras ou nos termos de referência de serviço de engenharia aceito, exceto para os níveis I e I-A, regidos pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU n° 424, de 2016. [\(Redação dada pela IN MGI 29/2023\)](#)

3.12.2. As reprogramações de obra do item 3.12.1 ensejam evento gerador de tarifa extra, com ônus para o conveniente.

3.12.3. Atualizações dos preços, sem alteração dos quantitativos, decorrentes da verificação do resultado do processo licitatório - VRPL e ocorridas até a data da assinatura do CTEF e de repactuação do cronograma físico-financeiro não são consideradas reprogramações.

3.12.4. A repactuação de cronograma físico-financeiro poderá ocorrer nos casos em que se identificar discrepância entre o cronograma vigente e o real andamento do objeto contratado, desde que tecnicamente justificado, e não caracteriza reprogramação.

3.12.5. As reprogramações propostas pelo CONVENENTE para análise da CONTRATADA, deverão ser

submetidas ao aceite da CONTRATANTE quando implicarem acréscimo do valor de repasse da União.

3.12.6. Quando exigível, o Termo Aditivo ao contrato de repasse será formalizado pela CONTRATADA e publicado o seu extrato no DOU, de forma automatizada no SICONV.

3.13. Da vigência do contrato de repasse

~~3.13.1. Garantidos os recursos orçamentários e financeiros para execução do contrato, a vigência contratual poderá ser prorrogada, por período compatível com o cronograma físico-financeiro, respeitados os limites estabelecidos na Portaria Interministerial nº 424, de 2016.~~

3.13.1. Garantidos os recursos orçamentários e financeiros para execução do contrato, a vigência contratual poderá ser prorrogada, por período compatível com o cronograma físico-financeiro, respeitados os limites estabelecidos na Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 2016, ou na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, a depender do caso. [\(Redação dada pela IN MGI 29/2023\)](#)

3.13.2. Solicitações de prorrogação de vigência pelo CONVENENTE deverão ser encaminhadas à CONTRATADA para deliberação com antecedência mínima de sessenta dias do término da vigência.

3.13.3. A CONTRATADA deverá processar imediatamente, sem custos adicionais para o CONVENENTE ou a CONTRATANTE, qualquer comando formal de reprogramação geral de prazos de vigência de contratos de repasses aprovados pelo Poder Executivo Federal em atos específicos, a exemplo do Decreto nº 8.915, de 24 de novembro de 2016.

3.14. Devolução de Recursos

~~3.14.1. A CONTRATADA deverá verificar se os saldos financeiros de recursos de repasse remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, foram devolvidos à Conta Única do Tesouro, nos termos do art. 60 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 2016.~~

3.14.1. A CONTRATADA deverá verificar se os saldos financeiros de recursos de repasse remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, foram devolvidos à Conta Única do Tesouro, nos termos do art. 60 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 2016, ou do art. 95 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, a depender do caso. [\(Redação dada pela IN MGI 29/2023\)](#)

~~3.14.2. Nos casos de paralisação ou inexecução dos instrumentos após cento e oitenta dias da liberação dos recursos, a CONTRATADA tomará as medidas de que trata a Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 2016.~~

3.14.2. Nos casos de paralisação ou inexecução dos instrumentos após cento e oitenta dias da liberação dos recursos, a CONTRATADA tomará as medidas de que trata a Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 2016, sendo que para os instrumentos celebrados sob a égide da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, deverá ser observado o disposto no art. 68 do referido normativo. [\(Redação dada pela IN MGI 29/2023\)](#)

3.15. Prestação de Contas

~~3.15.1. A prestação de contas deverá ser realizada pelo CONVENENTE por meio do SICONV, e inicia-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros,~~

~~observando-se o disposto no art. 52 § 3º, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 2016.~~

3.15.1. A prestação de contas deverá ser realizada pelo CONVENENTE por meio do SICONV, e inicia-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros, observando-se as disposições da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 2016, ou da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, a depender do caso. [\(Redação dada pela IN MGI 29/2023\)](#)

~~3.15.2. A análise da prestação de contas pela CONTRATADA deverá ser realizada nos termos da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 2016, de forma convencional, ou informatizada, observadas as regras desta Portaria, da Instrução Normativa ME/CGU nº 1, de 14 de fevereiro de 2019, e da Instrução Normativa MP/MF/CGU nº 5, de 6 de novembro de 2018.~~

3.15.2. A análise da prestação de contas pela CONTRATADA deverá ser realizada nos termos da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 2016, ou da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, a depender, de forma convencional, ou informatizada, observadas as regras destas Portarias, a depender do caso, da Instrução Normativa ME/CGU nº 1, de 14 de fevereiro de 2019, da Instrução Normativa MP/MF/CGU nº 5, de 6 de novembro de 2018 e de outras regulamentações que tratem da análise informatizada. [\(Redação dada pela IN MGI 29/2023\)](#)

3.16. Cancelamento do Contrato de Repasse

3.16.1. O Contrato de Repasse (CR) deverá ser cancelado pela CONTRATADA nos casos a seguir elencados, ressaltando-se que para todas as hipóteses será necessária a comunicação da extinção contratual, por meio de mensagem automática do SICONV, ao Poder Legislativo local sempre que o CONVENENTE for um Estado, Município ou o Distrito Federal, ou um órgão dessas esferas de governo:

- a) vigência expirada sem solicitação de prorrogação pelo CONVENENTE ou por indeferimento de prorrogação de vigência;
- b) não atendimento de cláusula suspensiva;
- c) solicitação do CONVENENTE;
- d) determinação unilateral da CONTRATANTE;
- e) decisão judicial;
- f) inobservância de dispositivo contratual;

~~g) contratos que se enquadrem no art. 41, § 8º da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 2016.~~

g) contratos que se enquadrem no art. 41, § 8º da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 2016, ou no art. 68, § 7º da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, a depender do caso. [\(Redação dada pela IN MGI 29/2023\)](#)

3.17. Instrução para Instauração de Tomada de Contas Especial

~~3.17.1. A instrução para instauração de Tomada de Contas Especial (TCE) pela CONTRATADA deverá seguir os procedimentos descritos no Capítulo VIII do Título IV da Portaria Interministerial MP/MF/CGU 424, de 2016 e Instrução Normativa TCU nº 71, de 28 de novembro 2012, e suas alterações do Tribunal de Contas da União.~~

3.17.1. A instrução para instauração de Tomada de Contas Especial (TCE) pela CONTRATADA deverá seguir os procedimentos descritos na Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 2016, ou na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, a depender do caso, e Instrução Normativa TCU nº 71, de 28 de novembro 2012, e suas alterações do Tribunal de Contas da União. [\(Redação dada pela IN MGI 29/2023\)](#)

3.17.2. Exauridos todos os procedimentos administrativos possíveis, a CONTRATADA encaminhará dossiê relativo à TCE ao Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União.

3.17.3. Caso o dano apurado seja inferior ao limite mínimo para julgamento definido pelo TCU, a CONTRATADA deverá notificar os responsáveis quanto aos resultados da apuração para que recolham os valores devidos, no prazo de 75 (setenta e cinco) dias, sob pena de inscrição no CADIN pela CONTRATADA.

3.18. Gestão dos Bens Adquiridos e/ou Produzidos

3.18.1. Competirá exclusivamente ao CONVENENTE a gestão e manutenção indispensáveis ao funcionamento dos equipamentos e/ou instalações resultantes da execução do contrato de repasse, em observância aos objetivos estabelecidos no programa de investimentos da UNIÃO.

3.19. Período Eleitoral

3.19.1. A CONTRATADA, para emissão de ordem bancária de recursos para o CONVENENTE no período eleitoral, deverá observar as diretrizes e impedimentos estabelecidos pela lei eleitoral vigente.

Anexo V - Anexo da IN - Modelo de Contrato (Anexo II-A).pdf

ANEXO II-A DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (CPS) – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DO RESULTADO-IMR

(APLICÁVEL AOS CONTRATOS DE REPASSE CELEBRADOS EM 2019 E ANOS SUBSEQUENTES)
(COM AS ALTERAÇÕES DA INSTRUÇÃO NORMATIVA MGI Nº 29/2023)

1. FINALIDADE

1.1. Este anexo elenca serviços que serão executados pela CONTRATADA, em consonância com o Anexo II-A de Detalhamento de Serviços. Descreve também a forma que os serviços serão medidos, controlados e acompanhados pela CONTRATANTE durante o período de vigência do contrato, assim como a definição do Instrumento de Medição do Resultado (IMR), com os acordos de níveis de serviço desejados e suas respectivas notificações ou glosas.

1.2. Serviços elencados neste acordo:

1.2.1. Análise do Plano de Trabalho;

1.2.2. Análise pré-contratual e Formalização do contrato de repasse (item 3.3 do anexo de serviço);

~~1.2.3. Análise Técnica – Níveis I e I-A;~~

1.2.3. Análise Técnica – Níveis I, I-A e IV, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 2016; Níveis I e VI, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023; [\(Redação dada pela IN MGI 29/2023\)](#)

~~1.2.4. Análise Técnica – Nível II;~~

1.2.4. Análise Técnica – Nível II, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 2016; Nível II, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023; [\(Redação dada pela IN MGI 29/2023\)](#)

~~1.2.5. Análise Técnica – Nível III;~~

1.2.5. Análise Técnica – Níveis III-A, III-B, III-C e V, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 2016; Níveis III, IV e V, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023; [\(Redação dada pela IN MGI 29/2023\)](#)

~~1.2.6. Verificação do Resultado do Processo Licitatório – Níveis I e I-A;~~

1.2.6. Verificação do Resultado do Processo Licitatório – Níveis I, I-A e IV, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 2016; Níveis I e VI, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023; [\(Redação dada pela IN MGI 29/2023\)](#)

~~1.2.7. Verificação do Resultado do Processo Licitatório – Nível II;~~

1.2.7. Verificação do Resultado do Processo Licitatório - Nível II, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 2016; Nível II, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023; [\(Redação dada pela IN MGI 29/2023\)](#)

~~1.2.8. Verificação do Resultado do Processo Licitatório – Nível III;~~

1.2.8. Verificação do Resultado do Processo Licitatório – Níveis III-A, III-B, III-C e V, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 2016; Níveis III, IV e V, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023; [\(Redação dada pela IN MGI 29/2023\)](#)

- 1.2.9. Acompanhamento da Execução do Objeto e Desbloqueio de Recursos Financeiros;
- 1.2.10. Reprogramações - Nível II;
- 1.2.11. Reprogramações - Nível III;
- 1.2.12. Prorrogação da vigência do contrato de repasse;
- 1.2.13. Prestação de Contas (item 3.15 do anexo de serviço);
- 1.2.14. Instrução para instauração de TCE;
- 1.2.15. Distrato ou cancelamento do Contrato de Repasse nos casos em que não houve OB.

2. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

O principal elemento para medir a qualidade e eficácia dos serviços prestados pela CONTRATADA será o Instrumento de Medição de Resultado. Com relação a esse item, levaremos em consideração os seguintes aspectos:

2.1. O IMR será aplicado a todos os serviços prestados pela CONTRATADA indicados nesse anexo e não por amostragem.

2.2. Objetivando a qualidade, a CONTRATADA deverá estabelecer procedimentos e condições que permitam a melhoria contínua dos serviços prestados.

2.3. As medições dos indicadores de nível de serviço serão aferidas de forma automática pelo SICONV, devendo a CONTRATANTE verificá-los.

2.3.1. Nos três primeiros anos, contados da publicação da Instrução Normativa nº 2, de 2018, a aferição dos resultados com base no IMR somente deverá ser realizada pelo CONTRATANTE após a disponibilização das funcionalidades no SICONV para a referida apuração.

2.4. O não cumprimento de um ou mais indicadores do IMR ocasionará a aplicação de notificação ou glosa à CONTRATADA, conforme descrito no item "4" deste anexo.

2.4.1. As notificações ou glosas previstas no IMR serão aplicadas pelo CONTRATANTE após os três primeiros anos, contados da publicação da Instrução Normativa nº 2, de 2018.

2.5. A CONTRATANTE poderá avaliar as justificativas fundamentadas apresentadas pela CONTRATADA para não aplicação das notificações ou glosas.

2.6. Os prazos serão considerados em dias corridos.

3. INDICADORES DO NÍVEL DE SERVIÇO NOS CONTRATOS DE REPASSE

3.1. Análise do Plano de Trabalho (item 3.1 do anexo de serviço)

Serviço	Análise do Plano de Trabalho (item 3.1 do anexo de serviço)
Meta do indicador	10 dias
Marco Início	Proposta aprovada e encaminhada pela Contratante
Marco Fim	Parecer inserido no SICONV
Forma de Aferição	Verificação do registro do parecer no SICONV
Critérios de Aceitação/ Indicador	Prazo de atendimento
Unidade de medida	dias

Tolerância	10% sobre a meta do indicador - 1 dia
Objetivo	Medir o prazo de prestação do serviço de análise de PT
Observação	
Considerações Gerais	Independentemente do resultado da avaliação/prazo suspende se for solicitada complementação.
Item de Faturamento	EGT-1

3.2. Análise pré-contratual e Formalização do contrato de repasse (item 3.3 do anexo de serviço)

Serviço	Análise pré-contratual e Formalização do contrato de repasse (item 3.3 do anexo de serviço)
Meta do indicador	20 dias
Marco Início	Plano de trabalho aprovado, empenhado e encaminhado pela Contratante (nos casos de contratação com cláusula suspensiva) ou Laudo de Análise de Engenharia – LAE emitido (nos casos de contratação sem cláusula suspensiva)
Marco Fim	Contrato de repasse publicado no DOU ou indeferimento da contratação no SICONV
Forma de Aferição	Verificação do registro no SICONV da data de publicação do contrato de repasse no DOU ou verificação do registro do indeferimento da contratação no SICONV.
Critérios Aceitação/Indicador	Prazo de atendimento
Unidade de medida	dias
Tolerância	10% sobre a meta do indicador - 2 dias
Objetivo	Medir o prazo de prestação do serviço de formalização do contrato de repasse
Observação	Faixa de normalidade: Disponibilização até dia 10/12 de cada ano
Considerações Gerais	Faixa de normalidade considerando o limite do exercício.
Item de Faturamento	EGT-2

~~3.3. Análise Técnica (item 3.4 do anexo de serviço) – Níveis I e I-A~~

3.3. Análise técnica (item 3.4 do anexo de serviço) – Níveis I, I-A e IV, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 2016; Níveis I e VI, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023; (Redação dada pela IN MGI 29/2023)

Serviço	Análise Técnica (item 3.4 do anexo de serviço) - Níveis I e I-A
Meta do indicador	30 dias

Marco Início	<ul style="list-style-type: none"> Plano de trabalho aprovado pela CONTRATADA OU CONTRATANTE, e empenho realizado pela CONTRATANTE; e Documentação para análise técnica inserida pelo conveniente no SICONV, que pode ocorrer antes ou depois da celebração no caso de cláusula suspensiva.
Marco Fim	Conclusão da análise e emissão do laudo de análise técnica pela Mandatária no SICONV
Forma de Aferição	Verificação do Laudo de análise técnica no SICONV
Critérios de Aceitação/ Indicador	Prazo de atendimento
Unidade de medida	dias
Tolerância	10% sobre a meta do indicador - 3 dias
Objetivo	Medir o prazo de prestação do serviço de análise técnica
Observação	<p>Faixa de normalidade:</p> <p>Sem suspensiva: Disponibilização antes da Celebração</p> <p><u>Com suspensiva:</u> Disponibilização até 30 dias antes do prazo limite da suspensiva</p>
Considerações Gerais	Média de 5 complementações - suspende a contagem do prazo de atendimento do serviço
Item de Faturamento	EGT-3

~~3.4. Análise Técnica (item 3.4 do anexo de serviço) – Nível II~~

3.4. Análise técnica (item 3.4 do anexo de serviço) – Nível II, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 2016; Nível II, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023; (Redação dada pela IN MGI 29/2023)

Serviço	Análise Técnica (item 3.4 do anexo de serviço) - Nível II
Meta do indicador	60 dias
Marco Início	<ul style="list-style-type: none"> Plano de trabalho aprovado pela CONTRATADA OU CONTRATANTE, e empenho realizado pela CONTRATANTE; e Documentação para análise técnica inserida pelo conveniente o SICONV, que pode ocorrer antes ou depois da celebração no caso de cláusula suspensiva.
Marco Fim	Conclusão da análise e emissão do laudo de análise técnica pela Mandatária no SICONV
Forma de Aferição	Verificação do Laudo de análise técnica no SICONV
Critérios de Aceitação/Indicador	Prazo de atendimento
Unidade de medida	dias

Tolerância	10% sobre a meta do indicador - 6 dias
Objetivo	Medir o prazo de prestação do serviço de análise técnica
Observação	Faixa de normalidade: Sem suspensiva: Disponibilização antes da Celebração <u>Com suspensiva:</u> Disponibilização até 60 dias antes do prazo limite da suspensiva
Considerações Gerais	Média de 6 complementações - suspende a contagem do prazo de atendimento do serviço
Item de Faturamento	EGT-3

~~3.5. Análise Técnica (item 3.4 do anexo de serviço) – Nível III~~

3.5. Análise técnica (item 3.4 do anexo de serviço) – Níveis III-A, III-B, III-C e V, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 2016; Níveis III, IV e V, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023; ([Redação dada pela IN MGI 29/2023](#))

Serviço	Análise Técnica (item 3.4 do anexo de serviço) - Nível III
Meta do indicador	90 dias
Marco Início	<ul style="list-style-type: none"> Plano de trabalho aprovado pela CONTRATADA OU CONTRATANTE, e empenho realizado pela CONTRATANTE; e Documentação para análise técnica inserida pelo conveniente no SICONV, que pode ocorrer antes ou depois da celebração no caso de cláusula suspensiva.
Marco Fim	Conclusão da análise e emissão do laudo de análise técnica pela Mandatária no SICONV
Forma de Aferição	Verificação do Laudo de análise técnica no SICONV
Crítérios de Aceitação/Indicador	Prazo de atendimento
Unidade de medida	dias
Tolerância	10% sobre a meta do indicador - 9 dias
Objetivo	Medir o prazo de prestação do serviço de análise técnica
Observação	Faixa de normalidade: Sem suspensiva: Disponibilização antes da Celebração <u>Com suspensiva:</u> Disponibilização até 90 dias antes do prazo limite da suspensiva
Considerações Gerais	Média de 7 complementações - suspende a contagem do prazo de atendimento do serviço
Item de Faturamento	EGT-3

~~3.6. Verificação do Resultado do Processo Licitatório (item 3.5 do anexo de serviço) – Níveis I e I-A~~
3.6. Verificação do Resultado do Processo Licitatório (item 3.5 do anexo de serviço) – Níveis I, I-A e IV, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 2016; Níveis I e VI, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023; (Redação dada pela IN MGI 29/2023)

Serviço	Verificação do Resultado do Processo Licitatório (item 3.5 do anexo de serviço) - Níveis I e I-A
Meta do Indicador	20 dias
Marco Início	Registro completo do processo licitatório pelo conveniente no SICONV
Marco Fim	Conclusão da análise do processo licitatório e emissão da VRPL no SICONV
Forma de Aferição	Verificação da VRPL emitida pela mandatária no SICONV
Critérios de Aceitação/Indicador	Prazo de atendimento
Unidade de medida	dias
Tolerância	10% sobre a meta do indicador - 2 dias
Objetivo	Medir o prazo de prestação do serviço de verificação do processo licitatório
Observação	Faixa de normalidade: 20 dias antes do prazo final de bloqueio de restos a pagar
Considerações Gerais	Necessidade da documentação no SICONV. A contagem de tempo começa com a inserção da documentação completa do processo licitatório. A prestação do serviço é encerrada com emissão do VRPL, sendo resultado da verificação aprovada ou rejeitada. O ônus do serviço caberá à contratante no caso de aprovação. No caso de rejeição do VRPL, o ônus de nova verificação do processo licitatório e emissão do VRPL caberá ao conveniente.
Item de Faturamento	EGT-4

~~3.7. Verificação do Resultado do Processo Licitatório (item 3.5 do anexo de serviço) – Nível II~~
3.7. Verificação do Resultado do Processo Licitatório (item 3.5 do anexo de serviço) – Nível II, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 2016; Nível II, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023; (Redação dada pela IN MGI 29/2023)

Serviço	Verificação do Resultado do Processo Licitatório (item 3.5 do anexo de serviço) - nível II
Meta do Indicador	40 dias
Marco Início	Registro completo do processo licitatório pelo conveniente no SICONV
Marco Fim	Conclusão da análise do processo licitatório e emissão da VRPL no SICONV
Forma de Aferição	Verificação da VRPL emitida pela mandatária no SICONV
Critérios de Aceitação/Indicador	Prazo de atendimento

Unidade de medida	dias
Tolerância	10% sobre a meta do indicador - 4 dias
Objetivo	Medir o prazo de prestação do serviço de verificação do processo licitatório
Observação	Faixa de normalidade: 40 dias antes do prazo final de bloqueio de restos a pagar
Considerações Gerais	Necessidade da documentação no SICONV. A contagem de tempo começa com a inserção da documentação completa do processo licitatório. A prestação do serviço é encerrada com emissão do VRPL, sendo resultado da verificação aprovada ou rejeitada. O ônus do serviço caberá à contratante no caso de aprovação. No caso de rejeição do VRPL, o ônus de nova verificação do processo licitatório e emissão do VRPL caberá ao conveniente.
Item de Faturamento	EGT-4

~~3.8. Verificação do Resultado do Processo Licitatório (item 3.5 do anexo de serviço) – Nível III~~

3.8. Verificação do Resultado do Processo Licitatório (item 3.5 do anexo de serviço) – Níveis III-A, III-B, III-C e V, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 2016; Níveis III, IV e V, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023; (Redação dada pela IN MGI 29/2023)

Serviço	Verificação do Resultado do Processo Licitatório (item 3.5 do anexo de serviço) - Nível III
Meta do Indicador	60 dias
Marco Início	Registro completo do processo licitatório pelo conveniente no SICONV
Marco Fim	Conclusão da análise do processo licitatório e emissão da VRPL no SICONV
Forma de Aferição	Verificação da VRPL emitida pela mandatária no SICONV
Critérios de Aceitação/Indicador	Prazo de atendimento
Unidade de medida	dias
Tolerância	10% sobre a meta do indicador - 6 dias
Objetivo	Medir o prazo de prestação do serviço de verificação do processo licitatório
Observação	Faixa de normalidade: 60 dias antes do prazo final de bloqueio de restos a pagar
Considerações Gerais	Necessidade da documentação no SICONV. A contagem de tempo começa com a inserção da documentação completa do processo licitatório. A prestação do serviço é encerrada com emissão do VRPL, sendo resultado da verificação aprovada ou rejeitada. O ônus do serviço caberá à contratante no caso de aprovação. No caso de rejeição do VRPL, o ônus de nova

	verificação do processo licitatório e emissão do VRPL caberá ao conveniente.
Item de Faturamento	EGT-4

3.9. Acompanhamento da Execução do Objeto e Desbloqueio de Recursos Financeiros após as vitorias in loco (item 3.10 do anexo de serviço)

Serviço	Acompanhamento da Execução do Objeto - Desbloqueio de Recursos Financeiros após as vitorias in loco (item 3.10 do anexo de serviço)
Meta do Indicador	30 dias
Marco Início	Inserção do boletim de medição com ateste pelo fiscal do conveniente no SICONV
Marco Fim	Desbloqueio do recurso pela CONTRATADA
Forma de Aferição	Verificar a data de desbloqueio no SICONV
Critérios de Aceitação/Indicador	Recurso desbloqueado
Unidade de medida	dias
Tolerância	10% sobre a meta do indicador - 3 dias
Objetivo	Medir o prazo de prestação do serviço de desbloqueio de recurso
Observação	
Considerações Gerais	O SICONV deverá permitir a rejeição do desbloqueio.
Itens de Faturamento	EGT-5 e EGT-6

3.10. Reprogramações – Nível II (item 3.12.1 do anexo de serviço)

Serviço	Reprogramações – Nível II (item 3.12.1 do anexo de serviço)
Meta do Indicador	60 dias
Marco Início	Da solicitação do Conveniente
Marco Fim	Emissão do laudo de análise técnica pela Mandatária no SICONV
Forma de Aferição	Verificação do Laudo de análise técnica no SICONV
Critérios de Aceitação/Indicador	Prazo de atendimento

Unidade de medida	dias
Tolerância	10% sobre a meta do indicador - 6 dias
Objetivo	Medir o prazo de prestação do serviço de análise de reprogramação
Observação	
Considerações Gerais	O ônus pela reprogramação é do conveniente. Caso o prazo seja extrapolado pela Contratada, haverá desconto no valor do serviço. Média de 6 complementações - suspende a contagem do prazo de atendimento do serviço.
Item de Faturamento	EGT-Extra 08

3.11. Reprogramações – Nível III (item 3.12.1 do anexo de serviço)

Serviço	Reprogramações – Nível III (item 3.12.1 do anexo de serviço)
Meta do Indicador	90 dias
Marco Início	Da solicitação do Conveniente
Marco Fim	Emissão do laudo de análise técnica pela Mandatária no SICONV
Forma de Aferição	Verificação do Laudo de análise técnica no SICONV
Critérios de Aceitação/Indicador	Prazo de atendimento
Unidade de medida	dias
Tolerância	10% sobre a meta do indicador - 9 dias
Objetivo	Medir o prazo de prestação do serviço de análise de reprogramação
Observação	
Considerações Gerais	O ônus pela reprogramação é do conveniente. Caso o prazo seja extrapolado pela Contratada, haverá desconto no valor do serviço. Média de 7 complementações - suspende a contagem do prazo de atendimento do serviço.
Item de Faturamento	EGT-Extra 8

3.12. Prorrogação da vigência do contrato de repasse (item 3.13 do anexo de serviço)

Serviço	Prorrogação da vigência do contrato de repasse (item 3.13 do anexo de serviço)
----------------	--

Meta do Indicador	45 dias
Marco Início	Da solicitação do Convenente
Marco Fim	Publicação no D.O.U.
Forma de Aferição	Publicação no SICONV
Critérios de Aceitação/Indicador	Prazo de atendimento
Unidade de medida	dias
Tolerância	10% sobre a meta do indicador - 5 dias
Objetivo	Medir o prazo de prestação do serviço de prorrogação de vigência
Observação	
Considerações Gerais	
Item de Faturamento	EGT-Extra 8

3.13. Prestação de Contas (item 3.15 do anexo de serviço)

Serviço	Prestação de Contas (item 3.15 do anexo de serviço)
Meta do Indicador	180 dias
Marco Início	Envio da prestação de contas pelo CONVENENTE
Marco Fim	Parecer conclusivo sobre a prestação de contas emitido pela CONTRATADA no SICONV
Forma de Aferição	Contrato de Repasse concluído
Critérios de Aceitação/Indicador	Prazo de atendimento
Unidade de medida	dias
Tolerância	10% sobre a meta do indicador - 18 dias
Objetivo	Medir o prazo para prestação de contas
Observação	
Considerações Gerais	
Item de Faturamento	EGT-7

3.14. Instrução para Instauração de TCE (item 3.17 do anexo de serviço)

Serviço	Instrução para Instauração de TCE (item 3.17 do anexo de serviço)
Meta do Indicador	180 dias
Marco Início	Data da ordem de instrução para instauração ou data limite para manifestação do conveniente conforme legislação vigente
Marco Fim	Documentos para instauração do TCE enviados para órgãos de controle e concedente
Forma de Aferição	Registro no SICONV da data do envio do processo de instauração do TCE para órgãos de controle e concedente
Critérios de Aceitação/Indicador	Prazo de atendimento
Unidade de medida	dias
Tolerância	10% sobre a meta do indicador - 18 dias
Objetivo	Medir o prazo para Instauração de TCE
Observação	
Considerações Gerais	
Item de Faturamento	EGT-7

3.15. Distrato ou Cancelamento do Contrato de Repasse (item 3.16 do anexo de serviço)

Serviço	Distrato ou Cancelamento do Contrato de Repasse (item 3.16 do anexo de serviço)
Meta do Indicador	45 dias
Marco Início	Do recebimento da solicitação do Conveniente ou do recebimento de decisão da contratante/órgão de controle da data do evento de cancelamento
Marco Fim	Publicação no D.O.U. do cancelamento
Forma de Aferição	Publicação no SICONV
Critérios de Aceitação/Indicador	Prazo de atendimento
Unidade de medida	dias
Tolerância	10% sobre a meta do indicador - 5 dias
Objetivo	Medir o prazo da prestação dos serviços de distrato / cancelamento do Contrato de Repasse
Observação	

Considerações Gerais	Nesses casos, não houve ordem bancária, por isso não há prestação de contas.
Item de Faturamento	EGT-7

4. DAS NOTIFICAÇÕES E GLOSAS

4.1. Definições

O sistema de notificação e glosa fica estabelecido da seguinte forma:

- Cada indicador tem um Nível de Serviço e um evento gerador de tarifa associado e o não cumprimento do prazo estabelecido nesse acordo será objeto de uma notificação ou glosa, segundo especificado a seguir e conforme os valores indicados no item “4.2 Cálculos”.
- A CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão analisar as causas do não cumprimento dos prazos (se houver) e identificar as ações requeridas para corrigir as anomalias na prestação do serviço ou ajustes do acordo.
- Constatado o não cumprimento dos indicadores previstos no IMR, haverá, a depender de cada caso, a notificação da contratada ou a realização da glosa, sendo esta calculada pela aplicação do desconto percentual sobre o valor da tarifa do evento gerador de tarifa descumprido.
- A glosa será efetuada, preferencialmente, no mês a que se refere a falta constatada, podendo ser, apenas excepcionalmente, descontada na fatura do mês subsequente.
- No caso de existência de justificativa para não cumprimento de prazos, estes deverão ser inseridos no sistema e encaminhados juntamente com o documento de cobrança e deverão ser avaliados antes do pagamento dos serviços.
- As notificações ou glosas indicadas neste anexo somente serão aplicáveis nos casos de serem de responsabilidade da CONTRATADA ou de seus subcontratados.

4.2. Cálculos

A Tabela de notificações ou glosas para os IMR será estabelecida considerando os seguintes princípios:

- O indicador será avaliado sobre os serviços prestados no mês de referência do documento de cobrança;
- A forma de aferição do percentual será sobre os dias que ultrapassaram o prazo estabelecido no IMR para cumprimento do EGT em análise.
- No caso do percentual resultar em fração de dias, será arredondado para o número inteiro imediatamente superior.
- Para cada indicador estão definidas uma faixa de tolerância e três faixas de notificação ou glosa.
- Os percentuais de desconto incidirão sobre o valor do EGT descumprido.

Faixa	Percentual	Notificação ou glosa	Valor
Verde	0% <= prazo < 10%	-	-
Amarela	10% <= prazo < 20%	Notificação à Contratada	-
Vermelha	20% <= prazo < 40%	Glosa	1 %
Roxa	40% <= prazo	Glosa	2%

4.3. Fluxo Aplicação

Todas as notificações ou glosas são apuradas sobre os serviços apresentados no documento de cobrança, e aplicadas no mesmo documento, após defesa da CONTRATADA.

São assegurados à CONTRATADA o prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis para o contraditório e defesa.

Anexo VI - Anexo da IN - Modelo de Contrato (Anexo III-A).pdf

ANEXO III-A DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (CPS) - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO (APLICÁVEL AOS CONTRATOS DE REPASSE CELEBRADOS EM 2019 E ANOS SUBSEQUENTES)

(COM AS ALTERAÇÕES DA INSTRUÇÃO NORMATIVA MGI Nº 29/2023)

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente “Anexo III-A – Gestão e Fiscalização”, integrante do Contrato de Prestação de Serviços (CPS) entre a CONTRATADA, e a CONTRATANTE, para execução das todas as atividades do ciclo de gestão operacional de projetos de desenvolvimento urbano e rural e os inerentes aos instrumentos de repasses de recursos orçamentários e financeiros para entidades públicas convenientes da administração direta e indireta dos Estados, Municípios e do Distrito Federal, estabelece a gestão e as penalidades que deverão ser aplicadas à CONTRATADA e à CONTRATANTE caso não cumpram com suas respectivas obrigações pactuadas.

1.2. Este anexo busca traçar diretrizes e orientações para a CONTRATANTE exercer o controle de qualidade e acompanhamento adequados do Contrato de Prestação de Serviços (CPS), de forma a perseguir resultados sustentáveis, balizados pelos princípios da gestão pública.

1.3. Conforme os arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, havendo inexecução total ou parcial dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE poderá, por meio do gestor do contrato sob a égide de necessária qualidade dos serviços executados, aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas neste Anexo III-A, sem prejuízo das notificações ou glosas previstas no Instrumento de Medição de Resultado (IMR) Anexo II-A.

2. GESTÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1. Nos moldes da Lei nº 8.666, de 1993, em seu artigo 67, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, doravante denominado Gestor do Contrato (conforme estabelecido pelo Decreto 2.271, de 7 de julho de 1997, em seu artigo 6º) que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

2.2. A CONTRATANTE poderá estipular estrutura de governança sobre a fiscalização do contrato com a seguinte estrutura:

- a. Conselho Gestor do CPS
- b. Gestor
- c. Fiscais

2.2.1. Cabe ao Conselho:

2.2.1.1. Avaliar o Relatório Anual de Fiscalizações e propor melhorias do processo para o ciclo subsequente;

2.2.12. Reunir-se quando demandado pelo Gestor do CPS para dirimir questões relativas à execução do CPS;

2.2.13. Propor ao Gestor do Contrato a revisão dos critérios utilizados para a definição da amostra no Plano Anual de Fiscalização, acompanhado das devidas justificativas técnicas;

2.2.14. Deliberar na qualidade de esfera recursal;

2.2.15. Propor a revisão de cláusulas contratuais ou de norma em conjunto com a CONTRATADA e encaminhar para deliberação da SEGES.

2.2.2. O Conselho Gestor do CPS se reunirá ordinariamente, no mínimo, duas vezes por ano ou extraordinariamente quando necessário.

2.2.3. São atribuições inerentes ao Gestor de contratos:

2.2.3.1. Produzir e apresentar relatório anual de fiscalização com os resultados obtidos nas amostras;

2.2.3.2. Formalizar de forma sistemática e objetiva as tratativas com a CONTRATADA, adotando medidas que permitam compatibilizar o entendimento entre as partes;

2.2.3.3. Avaliar a qualidade da execução contratual, propondo, sempre que cabível, medidas que visem racionalizar os serviços;

2.2.3.4. Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;

2.2.3.5. Aplicar sanções previstas no contrato quando detectadas impropriedades;

2.2.3.6. Coordenar as atividades dos fiscais;

2.2.3.7. Efetuar os procedimentos amostrais e propor o Plano Anual de Fiscalização tendo como pressuposto a otimização de custos operacionais e logísticos;

2.2.3.8. Responder a órgãos de controle.

2.2.4. Poderão ser designados um ou mais fiscais, representados por titulares e suplentes de cada órgão envolvido em ações programáticas conduzidas pela CONTRATANTE, sendo designados formalmente.

2.2.5. O Fiscal elaborará relatórios conclusivos e encaminhará ao Gestor do CPS.

2.2.6. O Fiscal deve agir preventivamente, observando se estão sendo cumpridas as regras previstas no instrumento contratual, buscando alcançar os resultados esperados.

2.2.7. São atribuições inerentes ao Fiscal de contratos:

2.2.7.1. Realizar fiscalização "in loco" nas unidades regionais da CONTRATADA sempre que necessário, de acordo com o Plano Anual de Fiscalização;

2.2.72. Garantido o contraditório, inclusive no momento da fiscalização, anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme modelos sugeridos no banco de formulários;

2.2.73. Produzir relatório-resumo de fiscalização;

2.2.74. Zelar pelo bom relacionamento com a CONTRATADA, mantendo um comportamento ético, probo e cortês, considerando encontrar-se investido na qualidade de representante da CONTRATANTE;

2.2.75. Solicitar ao Gestor do Contrato em tempo hábil a adoção de medidas convenientes, decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal;

2.2.76. Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes as suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;

2.2.77. Apoiar o Gestor do Contrato na execução de suas atribuições;

2.2.78. Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas com qualidade e em respeito à legislação vigente.

2.3. Na ausência da implantação da estrutura de governança proposta no item 2.2, a figura do Gestor acumulará as competências estabelecidas.

2.4. A CONTRATANTE poderá contar com a parceria de uma Entidade de Apoio Técnico Externo em suas fiscalizações, mantida a responsabilidade do Gestor sobre a fiscalização.

2.5. Nenhum Fiscal ou Gestor poderá ser oriundo do quadro da CONTRATADA.

2.6. As reuniões realizadas entre as partes deverão ser documentadas por Atas de Reunião, elaboradas pela fiscalização e deverão conter, no mínimo, os seguintes elementos:

2.6.1. Data;

2.6.2. Nome e assinatura dos participantes;

2.6.3. Assuntos tratados;

2.6.4. Decisões.

2.7. A gestão do CPS deve pautar-se por:

2.7.1. Sistematizar indicadores de desempenho com perspectivas de produção de melhoria contínua no processo de execução dos serviços;

2.7.2. Subsidiar elaboração de planos confortados por ferramentas de qualidade;

2.7.3. Promover segurança procedimental ao Gestor do Contrato (CONTRATANTE) durante a

execução do CPS;

2.7.4. Assegurar a plena execução das atividades garantindo a efetivação da prestação dos serviços;

2.7.5. Verificar o cumprimento das cláusulas contratuais, assegurando as obrigações pactuadas;

2.7.6. Sustentar-se por procedimentos administrativos claros e simples, com burocracia reduzida, de forma a facilitar sua execução;

2.7.7. Atender, sob perspectiva amostral, a legislação vigente no que se refere à fiscalização em contratos administrativos.

3. DO PLANO DE FISCALIZAÇÃO

3.1. A gestão do CPS demandará a definição de um plano anual de fiscalização da CONTRATANTE com base na metodologia estipulada nesse anexo, não podendo conflitar com este.

3.2. O Plano Anual de Fiscalização –PAF deverá contemplar, no mínimo:

3.2.1. Definição do universo amostral com a respectiva metodologia que a embasou;

3.2.2. Contratos de Repasse a serem fiscalizados;

3.2.3. Calendário de fiscalização com cronograma de visitas e permanência nas Unidades Regionais da CONTRATADA; e

3.2.4. Dados (Nome/Registro de Identificação) dos profissionais designados como Fiscais para cada evento de fiscalização;

3.2.5. Logística e custos estimados das fiscalizações;

3.2.6. Metas de desempenho referentes aos critérios de Fiscalização.

3.3. O calendário de fiscalização com cronograma de visitas e permanência nas Unidades Regionais da CONTRATADA deverá ser informado com a antecedência mínima de 15 dias para disponibilização de estrutura e documentos.

3.4. Considerando a natureza da fiscalização ora estabelecida, de forma amostral e contínua, o plano de fiscalização não se confunde com o plano de ateste e com eventos de pagamento da prestação de serviços, previstas nas cláusulas do CPS.

3.5. A aplicação da penalidade, esgotadas as instâncias de defesa, será objeto de compensação nos próximos pagamentos à CONTRATADA.

3.6. Para a estruturação do Plano Anual de Fiscalização deverão ser levadas em conta as seguintes premissas:

3.6.1. O processo de fiscalização do CPS não se confunde nem substitui os serviços de auditoria realizados pelos Órgãos de Controle e auditoria interna da CONTRATADA;

3.6.2. Poderá ser indicado empregado da CONTRATADA para acompanhar a fiscalização, durante a permanência do Fiscal na unidade destino;

3.6.3. A CONTRATADA não arcará com os custos advindos do processo de fiscalização, devendo estes serem suportados pela CONTRATANTE, exceto quando, por iniciativa própria, desejar acompanhar as fiscalizações “in loco”, hipótese em que os seus custos correrão por sua conta, sem onerar o CPS;

3.6.4. A CONTRATADA deverá prover apoio à CONTRATANTE, quando houver fiscalização “in loco”, disponibilizando espaço físico adequado em suas dependências com disponibilidade de acesso ao SICONV;

3.6.5. As informações deverão preferencialmente ser extraídas no SICONV ou base disponibilizados;

3.6.6. Não haverá obrigatoriedade por parte da CONTRATADA de fornecimento de informações não pactuadas no CPS.

4. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

4.1. O Relatório de Fiscalização (RF), cujo modelo encontra-se apresentado no Complemento 2, deverá ser preenchido individualmente por contrato fiscalizado. Ele é constituído de três partes:

Parte 1 – Informações Gerais do Contrato

Parte 2 – Lista de Verificação

Parte 3 – Resultado da Análise

4.2. A Parte 1, auto-explicativa, deverá constar as informações gerais do contrato de repasse, além de prever um campo para registro de observações que o Fiscal entender pertinentes.

4.3. A Parte 2 contém uma lista de verificação baseada no detalhamento de serviços e devidamente graduada.

4.4. Os itens da lista são graduados em situações leve (A), intermediária (B), grave (C) ou gravíssima (D) e serão avaliadas por meio de critério objetivo de conformidade ou desconformidade.

4.5. Em cada situação será admitida um percentual de aceitação sobre o total de itens avaliados na amostra, conforme quadro 1:

Situação	Graduação	Limite admitido sobre o total de itens avaliados
A	Leve	20 %
B	Moderado	15 %
C	Grave	10 %
D	Gravíssimo	5 %

Quadro 1 – Situação e limites admitidos

4.6. Finalmente a parte 3, que trata do resultado da análise, deverá constar registro dos achados e as conclusões da fiscalização daquele contrato incluindo eventuais recomendações sob julgo do Fiscal.

4.7. O relatório só poderá ser finalizado após o contraditório da CONTRATADA.

5. MECANISMOS DE DESEMPENHO, MELHORIA DO PROCESSO E SANÇÕES

5.1. O desempenho de cada contrato de repasse será analisado da seguinte forma:

5.1.1. Todos os itens conformes: não há sanção

5.1.2. Caso haja extrapolação das ocorrências admitidas no Quadro 1, as sanções serão aplicadas em forma de comunicação ou multa, calculadas de acordo com o Quadro 2, abaixo:

Situações A:

Percentuais	Sanções
> 20% <= 50%	Comunicação a CONTRATADA
Reincidência ou > 50%	Multa de 1%

Situação B:

Percentuais	Sanções
> 15% <= 30 %	Comunicação a CONTRATADA
Reincidência ou > 30%	Multa de 1,5 %

Situação C:

Percentuais	Sanções
> 10% <= 20 %	Comunicação a CONTRATADA
Reincidência ou > 20%	2,0%

Situação D :

Percentuais	Sanções
> 5% <=10 %	Comunicação a CONTRATADA
Reincidência ou > 10%	2,5%

* Multa não afeta valor do repasse ou instrumento congêneres.

Quadro 2 – Multas incidentes por extrapolação das ocorrências sobre o valor da tarifa cobrada anual

5.2. A reincidência mencionada no Quadro 2 se trata da constatação, por 2 períodos de extrapolação de limites que ensejam a Comunicação à CONTRATADA.

5.3. Caso os resultados globais observados denotem a ocorrência de extrapolação dos

percentuais constantes do Quadro 1 recomenda-se a adoção de procedimento de melhoria de processo através de ferramenta adequada.

5.3.1. Como exemplo, cita-se o PDCA (Planejar, Executar, Verificar e Ajustar) como metodologia de ciclo de melhoria contínua de processos, a partir dos resultados obtidos com a fiscalização, caso os resultados não estejam alinhados com os definidos no Plano Anual, deverão ser propostas ações de melhoria a serem implantadas.

54. De posse do relatório avaliativo apresentado pela CONTRATANTE com os resultados obtidos nas amostras, a CONTRATADA deverá apresentar o plano de melhoria de processo quando os resultados não forem satisfatórios, conforme Quadro 1.

6. DEFINIÇÃO DA AMOSTRAGEM

6.1. A fiscalização será realizada por amostragem. O método de amostragem é aplicado como forma de viabilizar a realização de ações em situações onde o objeto alvo se apresenta em grandes quantidades e/ou se distribui de maneira pulverizada.

6.2. Existem razões que justificam a utilização de amostragem em levantamentos de grandes populações, tais como:

6.2.1. Economicidade dos meios: onde os recursos humanos e materiais são escassos a amostragem se torna imprescindível, tornando o trabalho mais fácil e adequado;

6.2.2. Tempo: as informações das quais se necessitam são valiosas e tempestivas, o uso de amostra também se justifica;

6.2.3. Confiabilidade: com a utilização amostragem, a confiabilidade dos dados é maior devido ao número reduzido de elementos, pode-se dar mais atenção aos casos individuais, evitando equívocos nas análises.

6.3. O método de amostragem empregado no Plano de Fiscalização dos Serviços da Mandatária será probabilístico, podendo ser subdividido por modalidade, ou por região, tendo como característica fundamental o fato de poder ser submetido a tratamento estatístico, sendo, portanto, os resultados obtidos na amostra generalizáveis para o universo.

6.4. O Complemento 1 apresenta, ao título exclusivo de exemplo, metodologia para caracterização da amostra a ser fiscalizada pelo Gestor. Na prática, deverá ser utilizada a carteira ativa de contratos da CONTRATADA, em qualquer data do mês da emissão do Plano Anual de Fiscalização, para caracterização do universo amostral.

6.5. A amostra mínima deverá preferencialmente ser selecionada considerando contratos com mais de 75% de execução ou que tenham sua Prestação de Contas concluída. A fase do demais contratos, tendo em vista o limite do número de amostra máxima, poderão ser selecionados ao critério do Gestor.

7. PROCESSO DE PENALIZAÇÃO

7.1. O processo administrativo de aplicação das penalidades à CONTRATADA, pela

CONTRATANTE, deverá ser executado com os seguintes passos:

I – Notificação: o gestor do contrato, do lado da CONTRATANTE, deverá notificar a CONTRATADA, por ofício, da penalidade que pretende aplicar à mesma, informando a motivação, as evidências objetivas que apoiam a motivação, e os valores monetários devidos à penalização.

II – Contestação: a CONTRATADA, querendo, terá então o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar ao gestor do contrato da CONTRATANTE, também por ofício, contestação da penalidade objeto da notificação. Decorrido o prazo de que trata este inciso sem manifestação da CONTRATADA, dar-se-á por aceita, sem qualquer restrição, a penalidade prevista a ser imposta pela CONTRATANTE.

III – Decisão do Gestor do Contrato: não recebida a contestação da CONTRATADA no prazo previsto, ou sendo a contestação julgada improcedente, total ou parcialmente, pelo gestor do contrato na CONTRATANTE, a decisão será comunicada, por ofício, à CONTRATADA.

IV – Recurso: na hipótese da contestação ter sido julgada improcedente, total ou parcialmente, pelo gestor do contrato da CONTRATANTE, a CONTRATADA, querendo, terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para recorrer da decisão de penalização ao Conselho Misto Interministerial, ou na sua ausência, à autoridade superior do gestor.

V – Decisão sobre Recurso: não sendo provido o recurso, o Conselho Misto Interministerial, ou na sua ausência, a autoridade superior do gestor, comunicará a decisão à CONTRATADA, por ofício, e determinará ao gestor do contrato a aplicação da penalidade contra a CONTRATADA, na forma estabelecida neste Anexo III-A.

8. CONSIDERAÇÕES E REGRAS COMPLEMENTARES

8.1. O descumprimento de qualquer prazo estabelecido neste contrato em razão de força maior ou caso fortuito, com a devida comprovação pela CONTRATADA, não implicará aplicação de penalidade pela CONTRATANTE.

8.2. O descumprimento injustificado das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, deverá sujeitá-la, concomitantemente, às penalidades previstas nos arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

8.3. Quando constatada culpa recíproca da CONTRATADA e da CONTRATANTE por erros ou inconsistências na prestação dos serviços, causando inexecução total ou parcial do contrato, a aplicação de penalidades ocorrerá apenas na medida da culpabilidade, no caso concreto, da CONTRATADA.

COMPLEMENTO 1 – EXEMPLO DE METODOLOGIA DE AMOSTRAGEM

SELEÇÃO DE AMOSTRA - MÉTODO PROBABILÍSTICO

Com o objetivo de determinar amostra com população finita para avaliação de desempenho do CPS, a seguinte questão será respondida: quantos contratos devem ser fiscalizados – amostra - a fim de retratar o “universo” com especificados Grau de Confiança e Margem de Erro?

Abaixo apresenta-se fórmula estatística utilizada para determinação conveniente da Amostra:

$$n = \frac{N \cdot Z^2 \cdot p \cdot (1-p)}{(N-1) \cdot e^2 + Z^2 \cdot p \cdot (1-p)}$$

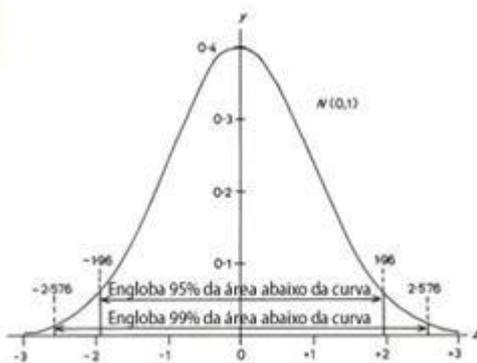
Onde:

n: tamanho da amostra que se deseja

obter N: tamanho do universo

amostral

Z: escore - desvio do valor médio que aceito para alcançar o nível de confiança desejado. Em função do nível de confiança que se busca, é usado um valor determinado que é dado pela forma da distribuição de Gauss.



Os valores mais frequentes são:

Nível de confiança	de Z
90%	1,645
95%	1,96
99%	2,575

e: margem de erro máximo que se deseja admitir (normalmente entre 3 e 5%)

p: proporção inicial que se espera. A razão pela qual esta proporção p aparece na fórmula é que quando uma população é muito uniforme, a convergência para uma população normal é mais

precisa, permitindo reduzir o tamanho da amostra. Se, por exemplo em uma pesquisa de proprietário x inquilinos, espera-se que no máximo, a percentagem de pessoas que têm casa própria seja de 5%, poder-se-ia usar este valor como p e o tamanho da amostra reduziria. Se no entanto, não se tem ideia do que esperar, a opção mais prudente seria usar o pior cenário: a população se distribui em partes iguais entre proprietários e inquilinos, logo $p=50\%$. Como regra geral, usa-se $p=50\%$ se não há nenhuma informação sobre o valor que se espera encontrar.

Uma vez definido o universo amostral pode-se estabelecer diversos outros critérios, como distribuição espacial, distribuição por valor, distribuição por percentual de execução, etc, a critério do gestor.

COMPLEMENTO 2 – MODELO DE RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

Parte 1 – Informações Gerais do Contrato

Deverá constar as informações gerais do contrato de repasse, além de prever um campo para registro de observações que o Fiscal entender pertinentes.

Parte 2 – Lista de Verificação

A - Análise do Plano de Trabalho		Gradação do erro
A1	O enquadramento do objeto e das justificativas do proponente analisados e aprovados atendem às respectivas diretrizes programáticas e aos requisitos de conformidade previstos nos normativos do CONCEDENTE?	D
A2	Os dados alimentados no SICONV pela CONTRATADA nesta fase guardam conformidade com os dados da respectiva documentação?	B
B - Formalização do Contrato de Repasse		
B1	O contrato foi assinado pelos representantes legais?	C
B2	A CONTRATADA verificou se a documentação que comprova a regularidade do CAUC e extra-CAUC foi devidamente inserida no SICONV?	D
B3	Há previsão orçamentária de contrapartida compatível com o investimento?	A
B4	O instrumento contratual foi assinado pelas partes e consta no SICONV?	A
B5	Foi realizada a publicação do extrato contratual no DOU?	B
B6	Os dados alimentados no SICONV pela CONTRATADA nesta fase guardam conformidade com os dados da respectiva documentação?	B

C - Análises Técnicas		
C1	Houve comprovação dos instrumentos legais para os regimes de concessão pública de serviços, quando requerido?	C
C2	Há documentação de titularidade da área com vistas a comprovar a possibilidade de o imóvel objeto da intervenção receber investimentos públicos, conforme Art. 23 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 2016? Há documentação de titularidade da área com vistas a comprovar a possibilidade de o imóvel objeto da intervenção receber investimentos públicos, conforme Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 2016, ou Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, a depender do caso? (Redação dada pela IN MGI 29/2023)	C
C3	A manifestação do órgão ambiental se refere à intervenção e estava válida (quando couber)?	C
C4	Foi apresentado o plano de sustentabilidade ou instrumento que o substitua com o respectivo ofício de encaminhamento ao Poder Legislativo?	B
C5	Os documentos previstos na IN MP nº 02/2017 de acessibilidade foram incluídos pelo conveniente no SICONV?	B
C6	As diretrizes do programa e do plano de trabalho de vinculação foram observadas no projeto?	D
C7	Foi realizada visita de campo preliminar?	B
C8	O local de intervenção proposto é adequado ao projeto?	C
C9	O projeto possui funcionalidade?	D
C10	O projeto possui exequibilidade técnica?	B
C11	A análise de custos está de acordo com o Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013?	D
C12	O cronograma apresentado é compatível com o projeto proposto?	B
C13	As licenças, outorgas e autorizações necessárias constam no SICONV?	B
C14	Os projetos apresentavam atualidade e contemporaneidade?	A
C15	Em contratos do nível III, a solução detalhada no projeto técnico foi aquela indicada como a mais adequada entre as soluções estudadas e avaliadas?	A
C16	Em contratos de repasse do nível III, foram observados os parâmetros técnicos de projeto definidos em documento específico (quando houver)?	C

C17	As Anotações/Registros de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) dos autores dos projetos, do orçamento, de sondagem e de acessibilidade foram anexadas no SICONV pelo conveniente?	B
C18	Caso o Conveniente tenha optado pela contratação integrada prevista no Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC, foram atendidos os requisitos exigidos no Detalhamento de Serviços?	B
D - Cláusula Suspensiva		
D1	A retirada da Cláusula Suspensiva foi motivada?	C
D2	Foi cumprido o prazo para atendimento da condição suspensiva?	C
D3	Os dados alimentados no SICONV pela CONTRATADA nesta fase guardam conformidade com os dados da respectiva documentação?	B
E - Verificação do Resultado do Processo Licitatório		
E1	O que foi licitado é compatível com o projeto aprovado?	C
E2	A verificação dos custos obedeceu ao Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013?	C
E3	Há compatibilidade entre a vigência do CTEF e a vigência do contrato de repasse?	A
E4	Há declaração expressa do representante legal do CONVENIENTE atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis, inclusive quanto ao aspecto da publicação dos atos da licitação, aceitando pareceres emanados por órgão de Controladoria-Geral do ente ou do Tribunal de Contas de vinculação?	A
E5	Houve publicação do extrato da licitação, do ato de homologação da licitação e do despacho de adjudicação da licitação, na forma prevista em lei?	B
E6	Foi verificado se o CTEF firmado entre o CONVENIENTE e a empresa vencedora do processo licitatório e o extrato do CTEF foi publicado como previsto em lei?	B
E7	Foi verificado se o certame licitatório era contemporâneo, observando-se as vedações do parágrafo 8º do Art. 9º da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 2016? Foi verificado se o certame licitatório era contemporâneo, observando-se as vedações da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 2016, ou Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, a depender do caso? (Redação dada pela IN MGI 29/2023)	C

E8	Foi exigido da empresa vencedora da licitação ou do CONVENENTE, declaração que a empresa vencedora da licitação não possuía em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de inteira responsabilidade do CONVENENTE a fiscalização dessa vedação?	C
E9	Em casos de aditamentos aos CTEF utilizados para execução integral ou parcial dos objetos dos contratos de repasse, o CONVENENTE forneceu declaração expressa firmada por representante legal do órgão ou da entidade CONVENENTE, ou registro no SICONV que a substitua, atestando a observância dos limites de alterações contratuais previstos no art. 65 da Lei 8666, de 1993, na forma estabelecida pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União – TCU, em particular pelo Acórdão nº 749/2010-TCU – Plenário, determinando que as reduções, supressões e acréscimos sejam calculados de forma isolada, vedando a possibilidade de compensação de custos de itens entre si?	C
F - Autorização de Início da Execução do Objeto		
F1	Foram observados os pré-requisitos para AIO, como conclusão das análises técnicas de engenharia e documental, verificação do processo licitatório, verificação da Licença de Instalação, quando couber, e verificação, via SICONV, de crédito de recursos pelo CONTRATANTE, quando for o caso?	D
G - Acompanhamento da Execução do Objeto		
G1	Foram realizadas as visitas em campo com a elaboração do RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DE EMPREENDIMENTO nos marcos previstos na Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 2016 por nível? Foram realizadas as visitas em campo com a elaboração do RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DE EMPREENDIMENTO nos marcos previstos na Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 2016, ou Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, a depender do caso? (Redação dada pela IN MGI 29/2023)	C
G2	Para o nível III - obras e serviços de engenharia com valores de repasses iguais ou superiores a R\$ 5.000.000,00 e inferiores a R\$ 20.000.000,00 – foram realizadas pelo menos 5 visitas ao local para aferição, se couber?	B
G3	Para o nível III - obras e serviços de engenharia com valores de repasses iguais ou superiores a R\$ 20.000.000,00 e inferiores a R\$ 80.000.000,00 – foram realizadas pelo menos 8 visitas ao local para aferição, se couber?	B

G4	Para o nível III - obras e serviços de engenharia com valores de repasses iguais ou superiores a R\$ 80.000.000,00 – foram realizadas pelo menos 12 visitas ao local para aferição, se couber?	B
G5	Para as operações cujas obras são executadas pelo regime de Empreitada por Preço Unitário, o acompanhamento foi realizado por serviços unitários e insumos aplicados, com base nas informações disponíveis nos Boletins de Medição (BM) apresentados pelo CONVENENTE?	B
G6	Para as obras executadas pelos regimes de Empreitada Global, Empreitada Integral ou RDC Contratação integrada, o acompanhamento da CONTRATADA foi realizado por eventos -PLE?	B
G7	Na a montagem da PLE, foi observado no processo licitatório se o CONVENENTE apresentou a memória de cálculo que demonstrasse o agrupamento de serviços em macros serviços e as quantidades que compunham cada evento de evolução da execução do objeto. O valor do evento é a soma dos valores dos serviços que o compõem?	A
G8	Para contratos do nível III da PI 424 que passaram 120 dias sem a apresentação de relatório de execução pelo CONVENENTE, foram adotados os seguintes procedimentos? - Notificação do CONVENENTE via SICONV, para inclusão, no sistema, das justificativas e medidas corretivas a serem adotadas; - Manifestação no SICONV quanto à pertinência da justificativa apresentada.	A
G9	Foi exigida, no momento da entrega da obra, a apresentação dos documentos de acessibilidade exigidos pela IN MP nº 2/2017, de acessibilidade?	B
H - Desbloqueio de Recursos		
H1	Nos Níveis II e III, foram observados todos os pré-requisitos previstos para o primeiro desbloqueio de recursos financeiros?	D
H2	Para a autorização de desbloqueio dos recursos referentes aos marcos de vistoria, inclusive a vistoria final, foram realizadas, pela CONTRATADA, a vistoria in loco para verificação da execução física e a verificação do registro da execução financeira da parcela anterior no SICONV?	B
H3	Para aprovação de pedido de desbloqueio/pagamento de despesas após a vigência do contrato de repasse, foi apresentada pelo CONVENENTE e a comprovação do fato gerador da despesa dentro de prazo de vigência contratual?	D

I - Reprogramações		
I1	Para repactuação de cronograma físico-financeiro há justificativa técnica para a discrepância entre o cronograma vigente à época e o real andamento do objeto contratado, que motivou a reprogramação?	B
I2	Nas alterações de especificações técnicas solicitadas pelo CONVENENTE foi verificada se as alterações eram para a melhoria na adequação técnica aos seus objetivos, ensejando ou não alteração da planilha orçamentária e do valor de investimento (reprogramação de obra, exceto para os níveis I e I-A)?	B
I3	Foi verificado se as alterações (inclusão, exclusão, acréscimos e decréscimos) de quantitativos ou de serviços inicialmente previstos, eram tecnicamente justificadas?	B
I4	Na inclusão de metas foi analisada a justificativa técnica?	B
I5	As reprogramações propostas pelo CONVENENTE que implicaram em alteração no valor do repasse da União foram submetidas à decisão do CONTRATANTE?	C
I6	O Termo Aditivo ao contrato de repasse foi formalizado pela CONTRATADA e publicado no DOU?	C
J - Vigência Contratual		
J1	Foi observado o prazo máximo de vigência, por período compatível com o cronograma físico-financeiro, nas prorrogações realizadas, em observação aos prazos previstos na Portaria Interministerial nº 424, de 2016? Foi observado o prazo máximo de vigência, por período compatível com o cronograma físico-financeiro, nas prorrogações realizadas, em observação aos prazos previstos na Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 2016, ou na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, a depender do caso? (Redação dada pela IN MGI 29/2023)	B
J2	Alterações solicitadas pelo CONVENENTE foram submetidas à CONTRATADA para deliberação com antecedência mínima de sessenta dias do término da vigência?	B

K - Prestação de Contas		
K1	<p>A análise da prestação de contas pela CONTRATADA foi realizada nos termos da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 2016, de forma convencional, ou informatizada, observadas as regras desta Portaria, da Instrução Normativa ME/CGU nº 1, de 14 de fevereiro de 2019, e da Instrução Normativa MP/MF/CGU nº 5, de 6 de novembro de 2018?</p> <p>A análise da prestação de contas pela CONTRATADA foi realizada nos termos da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 2016, ou da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, a depender do caso, de forma convencional, ou informatizada, observadas as regras destas Portarias, a depender do caso, da Instrução Normativa ME/CGU nº 1, de 14 de fevereiro de 2019, e da Instrução Normativa MP/MF/CGU nº 5, de 6 de novembro de 2018? (Redação dada pela IN MGI 29/2023)</p>	C
L - Cancelamento de Contrato de Repasse		
L1	Comunicação da extinção contratual ao Poder Legislativo local sempre que o CONVENIENTE for um Estado, Município ou o Distrito Federal, ou um órgão dessas esferas de governo?	B
L2	Houve a formalização da extinção do contrato conforme motivos elencados no subitem 3.16 do anexo I-A do CPS- Detalhamento dos Serviços?	D
M - Instauração de Tomada de Contas Especial		
M1	Foram tomadas medidas administrativas preventivas e precedentes ao rito legal de Tomada de Contas Especial, na hipótese de sua necessidade?	D
M2	Instaurada Tomada de Contas Especial nos casos de não cumprimento do objeto do Contrato de Repasse?	D
M3	Instaurada Tomada de Contas Especial na hipótese de não apresentação, no prazo contratualmente estipulado, da prestação de contas ou da documentação necessária à sua análise, ou nos casos de determinação da CONTRATANTE, dos Órgãos de Fiscalização e de Controle e nas demais hipóteses previstas nos normativos pertinentes?	D
M4	Instaurada Tomada de Contas Especial na hipótese de determinação da CONTRATANTE, dos Órgãos de Fiscalização e de Controle e nas demais hipóteses previstas nos normativos pertinentes?	D

Parte 3 – Resultado da Análise

Deverá constar registro dos achados e as conclusões da fiscalização daquele contrato incluindo eventuais recomendações sob julgo do Fiscal.

Anexo VII - Anexo da IN - Modelo de Contrato (Anexo IV-A).pdf

**ANEXO IV-A DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (CPS) – DA METODOLOGIA DO PREÇO
(APLICÁVEL AOS CONTRATOS DE REPASSE CELEBRADOS EM 2019 E ANOS SUBSEQUENTES)**

(COM AS ALTERAÇÕES DA INSTRUÇÃO NORMATIVA MGI Nº 29/2023)

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente documento, que integra o Contrato de Prestação de Serviços (CPS), descreve, detalhadamente, os preços que serão praticados pela CONTRATADA nos processos e atividades do ciclo de gestão de projetos e contratos de repasses firmados entre a União, por meio do Ministério XXXXX, e entidades públicas da administração direta e indireta dos Estados, Municípios e do Distrito Federal, ou com entidades privadas sem fins lucrativos nos casos de que tratam o § 1º do art. 199 da Constituição Federal, o inciso IV do art. 3º da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e as alíneas “a” e “b” do inciso III do art. 9º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

2. FORMA DE REMUNERAÇÃO

2.1. Os serviços serão pagos por Eventos Geradores de Tarifa – EGT, conjunto de atividades realizadas pela CONTRATADA.

	Descrição	Atividades conforme Anexo II-A - Detalhamento dos Serviços
EGT 1	Análise do Plano de Trabalho	Item 3.1 - Análise do Plano de Trabalho
EGT 2	Contratação	Item 3.3 - Análise Pré-Contratual e Formalização do contrato de repasse
EGT 3	Análise	Item 3.4 - Análises Técnicas
EGT 4	Verificação do Resultado do Processo Licitatório	Item 3.5 - Verificação do Resultado do Processo Licitatório Item 3.7 - Habilitação ao Repasse Financeiro
EGT 5	Acompanhamento até 60%	Item 3.9 - Autorização de Início da Execução do Objeto Item 3.10 - Acompanhamento da Execução do Objeto e Desbloqueio de Recursos Financeiros Item 3.11 - Pagamentos a Fornecedores Item 3.13 - Da vigência do contrato de repasse
EGT 6	Acompanhamento até 100%	Item 3.10 - Acompanhamento da Execução do Objeto e Desbloqueio de Recursos Financeiros Item 3.11 - Pagamentos a Fornecedores Item 3.13 - Da vigência do contrato de repasse
EGT 7	Encerramento Contratual (PCF/TCE/Cancelamento/ Distrato)	Item 3.14 - Devolução de Recursos Item 3.15 - Prestação de Contas Item 3.16 - Cancelamento do Contrato de Repasse Item 3.17 - Instrução para Instauração de Tomada de Contas Especial

2.2. Cada EGT terá um marco que caracterizará a sua conclusão e possibilitará a cobrança pela CONTRATADA.

	Descrição	Marco
EGT 1	Análise do Plano de Trabalho	Análise conclusiva (aprovação ou rejeição)
EGT 2	Contratação	Publicação no DOU
EGT 3	Análise	Conclusão da análise e emissão do laudo de análise técnica pela Mandatária no SICONV
EGT 4	Verificação do Resultado do Processo Licitatório	Conclusão da análise do processo licitatório e emissão da primeira VRPL no SICONV
EGT 5	Acompanhamento até 60%	Percentual físico de 60% informado pelo Convenente no SICONV em relação ao Valor de Investimento do QCI vigente
EGT 6	Acompanhamento até 100%	Percentual físico de 100% informado pelo Convenente no SICONV e verificado pela vistoria final in loco
EGT 7	Encerramento Contratual (PCF/TCE/Cancelamento/Distrato)	PCF concluída ou TCE instaurada

2.3. Os valores dos EGT são compostos por:

I - Parcelas Fixas: parcela da tarifa, por EGT e por nível, que representa os custos dedicados à atividade que independem da complexidade e, portanto, do valor de repasse do instrumento; e/ou

II – Parcelas Variáveis: parcela da tarifa, por EGT e por nível, que representa os custos dedicados às atividades que variam conforme a complexidade dos instrumentos, sendo calculada por um percentual sobre o valor de repasse do instrumento.

2.3.1. Na composição dos valores dos EGT 1 e EGT 2 não pode haver parcela variável.

2.4. O preço engloba todas as despesas diretas e indiretas suportadas pela Mandatária para prestação dos serviços ordinários.

~~2.5. Os níveis serão aqueles estabelecidos no art. 3º da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n.º 424, de 2016.~~

2.5. Os níveis serão aqueles estabelecidos no art. 3º da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n.º 424, de 2016, ou no art. 7º da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU n.º 33, de 2023, a depender do caso. [\(Redação dada pela IN MGI 29/2023\)](#)

2.6. Os preços dos EGT praticados no âmbito desse CPS, para os contratos de repasse celebrados em 2019 e exercícios subsequentes, serão os seguintes:

a) Para instrumentos celebrados sob a égide da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 2016 ([Redação dada pela IN MGI 29/2023](#))

		NÍVEL I		NÍVEL I - A		NÍVEL II	
		Parcela Fixa	Parcela Variável	Parcela Fixa	Parcela Variável	Parcela Fixa	Parcela Variável
Análise do Plano de Trabalho	EGT1	R\$ 1.400,00	-	R\$ 1.400,00	-	R\$ 1.400,00	-
Contratação	EGT2	R\$ 2.100,00	-	R\$ 2.100,00	-	R\$ 2.100,00	-
Análise	EGT3	-	1,6 %	-	1,6 %	-	1,6 %
VRPL	EGT4	-	0,4 %	-	0,4 %	-	0,8 %
Acompanhamento até 60%	EGT5	-	-	-	0,8 %	-	0,9 %
Acompanhamento de 60% a 100%	EGT6	-	0,8 %	-	0,6 %	-	0,6 %
PCF/TCE	EGT7	-	0,4 %	-	0,4 %	-	0,5 %

		NÍVEL III - A		NÍVEL III - B		NÍVEL III - C	
		Parcela Fixa	Parcela Variável	Parcela Fixa	Parcela Variável	Parcela Fixa	Parcela Variável
Análise do Plano de Trabalho	EGT1	R\$ 1.400,00	-	R\$ 1.400,00	-	R\$ 1.400,00	-
Contratação	EGT2	R\$ 2.100,00	-	R\$ 2.100,00	-	R\$ 2.100,00	-
Análise	EGT3	-	1,6 %	-	1,4 %	-	1,4 %
VRPL	EGT4	-	0,8 %	-	0,8 %	-	0,8 %
Acompanhamento até 60%	EGT5	-	0,9 %	-	0,9 %	-	0,9 %
Acompanhamento de 60% a 100%	EGT6	-	0,6 %	-	0,7 %	-	0,7 %
PCF/TCE	EGT7	-	0,5 %	-	0,6 %	-	0,6 %

b) Para instrumentos celebrados sob a égide da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023 [\(Redação dada pela IN MGI 29/2023\)](#)

		NÍVEL I				NÍVEL II		NÍVEL III		NÍVEL IV		NÍVEL V		NÍVEL VI			
		VR inferior a R\$ 750.000,00		VR a partir de R\$ 750.000,00										VR inferior a R\$ 750.000,00		VR a partir de R\$ 750.000,00	
		Parcela Fixa	Parcela Variável	Parcela Fixa	Parcela Variável	Parcela Fixa	Parcela Variável	Parcela Fixa	Parcela Variável	Parcela Fixa	Parcela Variável	Parcela Fixa	Parcela Variável	Parcela Fixa	Parcela Variável		
Análise do Plano de Trabalho	EG T1	R\$ 1.400,00		R\$ 1.400,00		R\$ 1.400,00		R\$ 1.400,00		R\$ 1.400,00		R\$ 1.400,00		R\$ 1.400,00		R\$ 1.400,00	
Contratação	EG T2	R\$ 2.100,00		R\$ 2.100,00		R\$ 2.100,00		R\$ 2.100,00		R\$ 2.100,00		R\$ 2.100,00		R\$ 2.100,00		R\$ 2.100,00	
Análise	EG T3		1,60 %		1,60 %		1,60 %		1,60 %		1,40 %		1,40 %	R\$ 1.900,00	0,90 %	R\$ 3.800,00	0,70 %
VRPL	EG T4		0,40 %		0,40 %		0,80 %		0,80 %		0,80 %		0,80 %	R\$ 1.400,00	0,40 %	R\$ 2.600,00	0,40 %
Acompanhamento até 60%	EG T5				0,80 %		0,90 %		0,90 %		0,90 %		0,90 %	R\$ 1.400,00	0,30 %	R\$ 3.100,00	0,30 %
Acompanhamento de 60% a 100%	EG T6		0,80 %		0,60 %		0,60 %		0,60 %		0,70 %		0,70 %	R\$ 900,00	0,30 %	R\$ 1.800,00	0,20 %
PCF/TCE	EG T7		0,40 %		0,40 %		0,50 %		0,50 %		0,60 %		0,60 %	R\$ 900,00	0,30 %	R\$ 1.700,00	0,20 %

3. TIPOS DE EGT

3.1. Os EGT são classificados da seguinte forma:

I - ordinários: serviços correspondentes as atividades descritas no Anexo I-A do CPS – Detalhamento dos Serviços, a serem custeados pela Contratante, compreendendo os serviços contratados para o pacote de gestão operacional dos Contratos de Repasse que deverão ser desempenhados pela Mandatária; e

II - extras: serviços previstos no Anexo I-A do CPS - Detalhamento dos Serviços, não incluídos na previsão inicial de serviços ordinários, executados em decorrência de demandas supervenientes.

3.2. A CONTRATANTE remunerará a CONTRATADA pelos EGT utilizados.

3.3. Não haverá subdivisão dos EGT e a CONTRATANTE arcará com a tarifa na sua integralidade caso opte pela execução de parte do EGT.

3.4. Os serviços extras, que não compõem os serviços ordinários, deverão ser custeados pelo causador da demanda, fora do âmbito do Contrato de Prestação de Serviços em questão, se o causador não for o contratante, e no âmbito do contrato, na parte dos serviços extras, se de responsabilidade do contratante, observando-se os meios e procedimentos legais previstos para tanto.

3.5. Se incompletos os EGT 05 e 06, referente ao Acompanhamento de 60% (sessenta por cento) e 100% (cem por cento) da obra, ou seja, se iniciado o acompanhamento mas não alcançado o marco de conclusão, a CONTRATADA não será remunerada pelo valor total do EGT 05 ou 06, mas terá a(s) sua(s) vistoria(s) remunerada(s) somente pelo valor do EGT Extra de vistoria, desde que a CONTRATADA não tenha dado causa.

3.6. Nos casos em que a CONTRATADA depender de manifestação da CONTRATANTE e esta não se manifestar no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a CONTRATADA fará jus ao EGT de manutenção de contrato.

3.6.1. A CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE 30 (trinta) dias antes de findo o prazo do item 3.6.

3.6.2. O EGT de manutenção de contrato é cobrado mensalmente e encerra-se quando da manifestação da CONTRATANTE.

3.7. Os preços dos EGTE praticados no âmbito desse CPS serão os seguintes:

Proposta de Serviços Extras			
	Eventos Geradores de Tarifa	Detalhamento (pacote de serviços)	Marcos
EGTE 1	Análise de Plano de Trabalho	Item 3.1 - Análise do Plano de Trabalho	Análise conclusiva (aprovação ou rejeição)
EGTE 2	Contratação	NÃO APLICÁVEL	
EGTE 3	Análise (suspensiva)	NÃO APLICÁVEL	
EGTE 4	Verificação do Resultado do Processo Licitatório	Item 3.5 - Verificação do Resultado do Processo Licitatório	Data da emissão da VRPL repetida
EGTE 5	Acompanhamento 60%	NÃO APLICÁVEL	
EGTE 6	Acompanhamento 100%	NÃO APLICÁVEL	
EGTE 7	Manutenção de contrato	Manutenção do Contrato	180 dias após a oficialização à CONTRATANTE
EGTE 8	Análise (reprogramação)	- Análise de Projeto ou Termo de referência	Conclusão da reanálise e emissão do novo laudo de análise técnica pela Mandatária no SICONV
		- Licença Ambiental	
		- Análise do Trabalho Social	
		- Análise Jurídica	
EGTE 9	Visita de campo	3.10. Acompanhamento da Execução do Objeto e Desbloqueio de Recursos Financeiros	Inserção do Relatório de Vistoria no SICONV.
EGTE 10	Reabertura de PCF/TCE	Item 3.14 - Devolução de Recursos	PCF concluída ou TCE instaurada
		Item 3.15 - Prestação de Contas	
		Item 3.16 - Cancelamento do Contrato de Repasse	

Item 3.17 - Instrução para
Instauração de Tomada de Contas Especial

a) Para instrumentos celebrados sob a égide da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 2016 ([Redação dada pela Portaria MGI 29/2023](#))

		Nível I	Nível I-A	Nível II	Nível III -A	Nível III-B	Nível III-C
		Parcela					
		Fixa	Parcela Fixa	Parcela Fixa	Parcela Fixa	Parcela Fixa	Parcela Fixa
Análise de Plano de Trabalho	EGTE 1	R\$1.400,00	R\$1.400,00	R\$1.400,00	R\$1.400,00	R\$1.400,00	R\$1.400,00
Verificação do Resultado do Processo Licitatório	EGTE 4	R\$3.000,00	R\$3.000,00	R\$9.200,00	R\$12.100,00	R\$33.500,00	R\$33.500,00
Manutenção de contrato	EGTE 7	R\$1.000,00	R\$1.000,00	R\$1.000,00	R\$1.000,00	R\$1.000,00	R\$1.000,00
Visita de campo	EGTE 9	R\$4.500,00	R\$4.500,00	R\$8.300,00	R\$13.000,00	R\$23.000,00	R\$23.000,00
Reabertura de PCF/TCE	EGTE 10	R\$800,00	R\$800,00	R\$4.000,00	R\$8.200,00	R\$17.100,00	R\$17.100,00
ALTERAÇÃO CONTRATUAL	Alteração de cronograma	EGTE 8.1	R\$1.700,00	R\$1.700,00	R\$2.400,00	R\$3.000,00	R\$3.000,00
	Atualização de orçamento	EGTE 8.2	R\$2.400,00	R\$2.400,00	R\$4.200,00	R\$7.000,00	R\$7.000,00
	Exclusão de meta	EGTE 8.3	R\$3.500,00	R\$3.500,00	R\$5.500,00	R\$8.400,00	R\$8.400,00
	Ajustes no projeto	EGTE 8.4	-	-	R\$6.500,00	R\$9.600,00	R\$9.600,00
	Reprogramação de Remanescente de obra	EGTE 8.5	R\$5.000,00	R\$5.000,00	R\$7.500,00	R\$10.600,00	R\$10.600,00
	Inclusão de meta	EGTE 8.6	-	-	R\$8.500,00	R\$12.600,00	R\$12.600,00
	Alteração de escopo	EGTE 8.7	R\$9.000,00	R\$9.000,00	R\$14.900,00	R\$25.700,00	R\$25.700,00

b) Para instrumentos celebrados sob a égide da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023 [\(Redação dada pela IN MGI 29/2023\)](#)

		NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV	NÍVEL V	NÍVEL VI		
							VR inferior a R\$ 750.000,00	VR a partir de R\$ 750.000,00	
Análise de Plano de Trabalho	EGTE 1	R\$ 1.400,00	R\$ 1.400,00	R\$ 1.400,00	R\$ 1.400,00	R\$ 1.400,00	R\$ 1.400,00	R\$ 1.400,00	
Verificação do Resultado do Processo Licitatório	EGTE 4	R\$ 3.000,00	R\$ 9.200,00	R\$ 12.100,00	R\$ 33.500,00	R\$ 33.500,00	R\$ 1.300,00	R\$ 4.000,00	
Manutenção de contrato	EGTE 7	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	
Visita de campo	EGTE 9	R\$ 4.500,00	R\$ 8.300,00	R\$ 13.000,00	R\$ 23.000,00	R\$ 23.000,00	R\$ 3.600,00	R\$ 3.600,00	
Reabertura de PCF/TCE	EGTE 10	R\$ 800,00	R\$ 4.000,00	R\$ 8.200,00	R\$ 17.100,00	R\$ 17.100,00	R\$ 900,00	R\$ 1.700,00	
ALTERAÇÃO CONTRATUAL	Alteração de cronograma	EGTE 8.1	R\$ 1.700,00	R\$ 2.400,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 1.700,00	R\$ 2.400,00
	Atualização de orçamento	EGTE 8.2	R\$ 2.400,00	R\$ 4.200,00	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00	R\$ 2.400,00	R\$ 4.200,00
	Exclusão de meta	EGTE 8.3	R\$ 3.500,00	R\$ 5.500,00	R\$ 8.400,00	R\$ 8.400,00	R\$ 8.400,00	R\$ 3.500,00	R\$ 5.500,00
	Ajustes no projeto	EGTE 8.4	R\$ 6.500,00	R\$ 6.500,00	R\$ 9.600,00	R\$ 9.600,00	R\$ 9.600,00	R\$ 6.500,00	R\$ 6.500,00
	Reprogramação de remanescente de obra	EGTE 8.5	R\$ 5.000,00	R\$ 7.500,00	R\$ 10.600,00	R\$ 10.600,00	R\$ 10.600,00	-	-
	Inclusão de meta	EGTE 8.6	R\$ 8.500,00	R\$ 8.500,00	R\$ 12.600,00	R\$ 12.600,00	R\$ 12.600,00	R\$ 8.500,00	R\$ 8.500,00
	Alteração de escopo	EGTE 8.7	R\$ 9.000,00	R\$ 14.900,00	R\$ 25.700,00	R\$ 25.700,00	R\$ 25.700,00	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00

O presente CPS contempla a prestação de serviços dos seguintes EGT: XXXXXXXX e caso necessite da utilização de EGTE, estes deverão respeitar os valores acordados nesse Anexo.

Anexo VIII - Termo Unico de Credenciamento CEF.pdf

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO

Secretaria de Gestão

Central de Compras

TERMO ÚNICO DE CREDENCIAMENTO

TERMO ÚNICO DE CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS OFICIAIS FEDERAIS, VISANDO À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GESTÃO OPERACIONAL PARA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS DE REPASSE FIRMADOS NO ÂMBITO DOS PROGRAMAS E AÇÕES GERIDOS PELA CONTRATANTE, LASTREADOS COM RECURSOS CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO, A TÍTULO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA.

A UNIÃO, por intermédio da Central de Compras, vinculada à Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco C, sobreloja, sala 110, Brasília/DF, CEP 70.046-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.489.828/0003-17, consoante competência conferida pelo art. 18 do Decreto nº 9.035, de 20 de abril de 2017, publicado no D.O.U. de 20 de abril de 2017, neste ato representada pela Diretora, Senhora Virgínia Bracarense Lopes, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 11.134.596, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 060.648.166-43, residente e domiciliada na SQN 411, Bloco K ap. 207 - Asa Norte, Brasília/DF, nomeada pela Portaria nº 1.079 de 01 de julho de 2015, publicada no D.O.U. de 01 de julho de 2015, doravante denominada CREDENCIANTE, tendo em vista o que consta no Processo nº 05110.000407/2018-41, e Edital de **Credenciamento nº 01/2018**, resolve formalizar o presente Termo Único de Credenciamento de instituições financeiras oficiais federais para atuação como mandatárias da União, na gestão operacional de contratos de repasse, nos termos do Decreto nº 6.170 de 25 de julho de 2017, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações, e da Instrução Normativa MP nº 2 de 24 de janeiro de 2018, observando o que dispõe a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e demais legislações correlatas, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Credenciamento, firmado com base no princípio da descentralização administrativa expresso no Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, no que couber, e na tipologia definida no art. 1º, §1º, VIII, e art. 6º, §1º, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016, tem por objeto credenciar instituições financeiras oficiais federais para a contratação da prestação de serviços pela CREDENCIADA ao Órgão(S) ou Entidade(S) da Administração pública federal, que pactuar(em) a prestação dos serviços, mediante formalização de Contrato, conforme Anexo B – Minuta de Contrato do Edital, abrangendo todas as atividades de gestão operacional para execução dos contratos de repasse firmados no âmbito dos programas e ações geridos pela CONTRATANTE, lastreados com recursos consignados no Orçamento Geral da União, a título de transferência voluntária, na forma definida no Edital e seus Anexos, que são partes integrantes deste Termo.
2. Este Termo Único de Credenciamento tem amparo no Caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93 e regula-se por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e, em especial, o Código Civil – Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e o Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS VINCULAÇÕES

1. Integram o presente Instrumento, independentemente de transcrição, a Minuta de

Contrato e seus Anexos, e o Termo de aceite dos preços e demais elementos constantes do processo administrativo acima citado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- Os serviços a serem prestados pela CREDENCIADA CONTRATADA à(S) CONTRATANTE(S) são apresentados no “Anexo I – Detalhamento dos Serviços”, da Minuta de Contrato, e se fundamentam, especificamente, no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e na Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 2016.
- Os conceitos relativos aos serviços contratados são os estabelecidos no art. 1º, §1º, do Decreto nº 6.170, de 2007, na Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 2016, e nas definições constantes dos anexos da Minuta de Contrato, Anexo B do Edital.
- Os serviços a serem prestados pela CREDENCIADA CONTRATADA, conforme o Anexo I (Detalhamento dos Serviços) da Minuta de Contrato, constituem um conjunto de atividades logicamente encadeadas e distribuídas nas várias etapas do ciclo de gestão operacional de contratos de repasses.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

- Os serviços descritos, detalhadamente, no Anexo I da Minuta de contrato, deverão ser executados pela CREDENCIADA CONTRATADA de forma direta, podendo, na medida da necessidade, ser parcialmente terceirizados, até o limite de 30% dos serviços.
- Os serviços a serem prestados à(s) CONTRATANTE(S) serão de responsabilidade da CREDENCIADA CONTRATADA, independente se prestados de forma direta ou terceirizados.
- A CREDENCIADA CONTRATADA iniciará a prestação dos serviços, detalhados no Anexo I da Minuta de Contrato, somente após a comunicação das propostas selecionadas pela CONTRATANTE via Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV).
- A contratação da Mandatária ocorrerá com fulcro no art. 25, *caput* da Lei nº 8.666/93, a partir do credenciamento feito e do preço referencial aceito, devendo ser a escolha, se houver mais de uma opção, justificada nos autos pelo Órgão ou Entidade Concedente. O critério a ser observado é que cada Órgão ou Entidade deverá escolher e contratar uma única CREDENCIADA.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS

- Os preços são os definidos na Tabela Referencial, abaixo:

NÍVEL I		NÍVEL II			
Parcela Fixa R\$	Parcela Variável %	Parcela Fixa R\$	Parcela Variável %		
Análise do Plano de Trabalho	EGT1	1.400,00	-	1.400,00	-
Contratação	EGT2	2.100,00	-	2.100,00	-
Análise	EGT3	3.100,00	1,8	8.100,00	1,6
VRPL	EGT4	2.200,00	0,9	6.500,00	0,8
Acompanhamento até 60%	EGT5	3.700,00	0,9	14.800,00	0,8
Acompanhamento de 60% a 100%	EGT6	2.700,00	0,7	11.100,00	0,6
PCF/TCE	EGT7	800,00	0,7	4.000,00	0,6

		NÍVEL III - A		NÍVEL III - B		NÍVEL III - C	
		Parcela Fixa R\$	Parcela Variável %	Parcela Fixa R\$	Parcela Variável %	Parcela Fixa R\$	Parcela Variável %
Análise do Plano de Trabalho	EGT1	1.400,00	-	1.400,00	-	1.400,00	-
Contratação	EGT2	2.100,00	-	2.100,00	-	2.100,00	-
Análise	EGT3	17.900,00	1,2	50.300,00	1,0	173.000,00	0,8

VRPL	EGT4	12.800,00	0,6	33.000,00	0,5	110.700,00	0,4
Acompanhamento até 60%	EGT5	44.300,00	0,9	102.500,00	0,5	308.700,00	0,3
Acompanhamento de 60% a 100%	EGT6	31.300,00	0,5	91.600,00	0,4	275.700,00	0,2
PCF/TCE	EGT7	8.200,00	0,4	17.100,00	0,3	78.400,00	0,2

		NÍVEL IV		NÍVEL V	
		Parcela Fixa R\$	Parcela Variável %	Parcela Fixa R\$	Parcela Variável %
Análise do Plano de Trabalho	EGT1	1.400,00	-	1.400,00	-
Contratação	EGT2	2.100,00	-	2.100,00	-
Análise	EGT3	1.900,00	0,9	3.800,00	0,7
VRPL	EGT4	1.400,00	0,4	2.600,00	0,4
Acompanhamento até 60%	EGT5	1.400,00	0,3	3.100,00	0,3
Acompanhamento de 60% a 100%	EGT6	900,00	0,3	1.800,00	0,2
PCF/TCE	EGT7	900,00	0,3	1.700,00	0,2

II - Eventos Geradores de Tarifa Extras (EGTE):

		Nível I	Nível II	Nível III - A	Nível III - B e III - C	Nível IV	Nível V	
		Parcela Fixa R\$	Parcela Fixa R\$	Parcela Fixa R\$	Parcela Fixa R\$	Parcela Fixa R\$	Parcela Fixa R\$	
Análise de Plano de Trabalho	EGTE 1	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	
Verificação do Resultado do Processo Licitatório	EGTE 4	3.000,00	9.200,00	12.100,00	33.500,00	1.300,00	4.000,00	
Manutenção de contrato	EGTE 7	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	
Visita de campo	EGTE 9	4.500,00	8.300,00	13.000,00	23.000,00	3.600,00	3.600,00	
Reabertura de PCF/TCE	EGTE 10	800,00	4.000,00	8.200,00	17.100,00	900,00	1.700,00	
ALTERAÇÃO CONTRATUAL	Alteração de cronograma	EGTE 8.1	1.700,00	2.400,00	3.000,00	3.000,00	1.700,00	2.400,00
	Atualização de orçamento	EGTE 8.2	2.400,00	4.200,00	7.000,00	7.000,00	2.400,00	4.200,00
	Exclusão de meta	EGTE 8.3	3.500,00	5.500,00	8.400,00	8.400,00	3.500,00	5.500,00
	Ajustes no projeto	EGTE 8.4	-	6.500,00	9.600,00	9.600,00	-	6.500,00
	Reprogramação de Remanescente de obra	EGTE 8.5	5.000,00	7.500,00	10.600,00	10.600,00	-	-
	Inclusão de meta	EGTE 8.6	-	8.500,00	12.600,00	12.600,00	-	8.500,00
	Alteração de escopo	EGTE 8.7	9.000,00	14.900,00	25.700,00	25.700,00	2.000,00	4.000,00

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

1. As condições de pagamento são aquelas definidas na Cláusula Quinta da Minuta de Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

1. São obrigações da CREDENCIADA:

- I- Cumprir todas as obrigações previstas no instrumento de contrato eventualmente firmado;
- II- Manter durante toda a vigência do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

1. São obrigações da CREDENCIANTE:

- I. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, de acordo com as cláusulas deste Termo Único de Credenciamento;
- II. Proporcionar todas as facilidades para que a CREDENCIADA possa desempenhar seus serviços, obedecidas às normas constantes neste Termo Único de Credenciamento.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

1. Este Termo Único de Credenciamento poderá ser alterado, com a devida motivação, de forma unilateral pela Administração e por acordo entre CREDENCIANTE e CREDENCIADAS, nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO DESCREDENCIAMENTO

1. O descredenciamento poderá ser a pedido da Mandatária ou por descumprimento das condições de credenciamento, neste caso, por deliberação da CREDENCIANTE, em processo administrativo que permita o contraditório e ampla defesa da Mandatária.
2. A partir da decisão de descredenciamento da Mandatária, o(s) Órgão(s) e/ou Entidade(s) contratante(s) que mantiverem com essa o contrato de prestação de serviço poderá(ão), de forma fundamentada:

- I. manter o contrato com a Mandatária até o final de sua vigência, facultada a sua prorrogação nos termos do art. 9º da Instrução Normativa MP nº 02/2018; ou
- II. fazer opção por outra Mandatária credenciada, transferindo os instrumentos em vigor para um novo contrato de prestação de serviços

3. A inexecução total ou parcial deste Termo Único de Credenciamento poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências avençadas e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

1. O presente Termo Único de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da sua assinatura, e poderá ser prorrogado, nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

1. Os casos omissos serão regulados pelos preceitos do direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, c/c inciso XII, do artigo 55, ambos da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

1. A CREDENCIANTE fará publicar extrato do Termo Único de Credenciamento no D.O.U., com a relação das empresas credenciadas, até o 5º dia útil do mês seguinte da publicação do julgamento final da habilitação, como condição de sua eficácia.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DO FORO

1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento.
2. E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Termo.

Brasília, março de 2018.

(assinado eletronicamente)

VIRGÍNIA BRACARENSE LOPES

Diretora

(assinado eletronicamente)

ROBERTO BARROS BARRETO

Vice-Presidente

Caixa Econômica Federal

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CNPJ: 00.360.305/0001-04

Endereço: SBS Quadra 4, Bloco A, Lote 3/4, 21º andar, Brasília/DF

Representante legal: Roberto Barros Barreto

Cargo: Vice-Presidente

RG: 634.445 SSP/DF

CPF: 225.918.771-49

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG:

Nome:

RG:



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Novellino, Usuário Externo**, em 20/03/2018, às 19:25.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO BARROS BARRETO, Usuário Externo**, em 20/03/2018, às 19:27.



Documento assinado eletronicamente por **Virgínia Bracarense Lopes, Diretora**, em 20/03/2018, às 19:30.



Documento assinado eletronicamente por **SANDRA MARIA DE MENEZES BELOTA, Analista**, em 20/03/2018, às 19:32.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [<https://seimp.planejamento.gov.br/conferir>], informando o código verificador **5761260** e o código CRC **E7516539**.

Anexo IX - Termo Aditivo ao Credenciamento CEF.pdf

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO

Secretaria de Gestão

Central de Compras

TERMO ÚNICO DE CREDENCIAMENTO

TERMO ÚNICO DE CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS OFICIAIS FEDERAIS, VISANDO À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GESTÃO OPERACIONAL PARA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS DE REPASSE FIRMADOS NO ÂMBITO DOS PROGRAMAS E AÇÕES GERIDOS PELA CONTRATANTE, LASTREADOS COM RECURSOS CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO, A TÍTULO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA.

A UNIÃO, por intermédio da Central de Compras, vinculada à Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco C, sobreloja, sala 110, Brasília/DF, CEP 70.046-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.489.828/0003-17, consoante competência conferida pelo art. 18 do Decreto nº 9.035, de 20 de abril de 2017, publicado no D.O.U. de 20 de abril de 2017, neste ato representada pela Diretora, Senhora Virgínia Bracarense Lopes, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 11.134.596, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 060.648.166-43, residente e domiciliada na SQN 411, Bloco K ap. 207 - Asa Norte, Brasília/DF, nomeada pela Portaria nº 1.079 de 01 de julho de 2015, publicada no D.O.U. de 01 de julho de 2015, doravante denominada CREDENCIANTE, tendo em vista o que consta no Processo nº 05110.000407/2018-41, e Edital de **Credenciamento nº 01/2018**, resolve formalizar o presente Termo Único de Credenciamento de instituições financeiras oficiais federais para atuação como mandatárias da União, na gestão operacional de contratos de repasse, nos termos do Decreto nº 6.170 de 25 de julho de 2017, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações, e da Instrução Normativa MP nº 2 de 24 de janeiro de 2018, observando o que dispõe a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e demais legislações correlatas, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Credenciamento, firmado com base no princípio da descentralização administrativa expresso no Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, no que couber, e na tipologia definida no art. 1º, §1º, VIII, e art. 6º, §1º, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016, tem por objeto credenciar instituições financeiras oficiais federais para a contratação da prestação de serviços pela CREDENCIADA ao Órgão(S) ou Entidade(S) da Administração pública federal, que pactuar(em) a prestação dos serviços, mediante formalização de Contrato, conforme Anexo B – Minuta de Contrato do Edital, abrangendo todas as atividades de gestão operacional para execução dos contratos de repasse firmados no âmbito dos programas e ações geridos pela CONTRATANTE, lastreados com recursos consignados no Orçamento Geral da União, a título de transferência voluntária, na forma definida no Edital e seus Anexos, que são partes integrantes deste Termo.
2. Este Termo Único de Credenciamento tem amparo no Caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93 e regula-se por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e, em especial, o Código Civil – Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e o Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS VINCULAÇÕES

1. Integram o presente Instrumento, independentemente de transcrição, a Minuta de

Contrato e seus Anexos, e o Termo de aceite dos preços e demais elementos constantes do processo administrativo acima citado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- Os serviços a serem prestados pela CREDENCIADA CONTRATADA à(S) CONTRATANTE(S) são apresentados no “Anexo I – Detalhamento dos Serviços”, da Minuta de Contrato, e se fundamentam, especificamente, no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e na Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 2016.
- Os conceitos relativos aos serviços contratados são os estabelecidos no art. 1º, §1º, do Decreto nº 6.170, de 2007, na Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 2016, e nas definições constantes dos anexos da Minuta de Contrato, Anexo B do Edital.
- Os serviços a serem prestados pela CREDENCIADA CONTRATADA, conforme o Anexo I (Detalhamento dos Serviços) da Minuta de Contrato, constituem um conjunto de atividades logicamente encadeadas e distribuídas nas várias etapas do ciclo de gestão operacional de contratos de repasses.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

- Os serviços descritos, detalhadamente, no Anexo I da Minuta de contrato, deverão ser executados pela CREDENCIADA CONTRATADA de forma direta, podendo, na medida da necessidade, ser parcialmente terceirizados, até o limite de 30% dos serviços.
- Os serviços a serem prestados à(s) CONTRATANTE(S) serão de responsabilidade da CREDENCIADA CONTRATADA, independente se prestados de forma direta ou terceirizados.
- A CREDENCIADA CONTRATADA iniciará a prestação dos serviços, detalhados no Anexo I da Minuta de Contrato, somente após a comunicação das propostas selecionadas pela CONTRATANTE via Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV).
- A contratação da Mandatária ocorrerá com fulcro no art. 25, *caput* da Lei nº 8.666/93, a partir do credenciamento feito e do preço referencial aceito, devendo ser a escolha, se houver mais de uma opção, justificada nos autos pelo Órgão ou Entidade Concedente. O critério a ser observado é que cada Órgão ou Entidade deverá escolher e contratar uma única CREDENCIADA.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS

- Os preços são os definidos na Tabela Referencial, abaixo:

NÍVEL I		NÍVEL II			
Parcela Fixa R\$	Parcela Variável %	Parcela Fixa R\$	Parcela Variável %		
Análise do Plano de Trabalho	EGT1	1.400,00	-	1.400,00	-
Contratação	EGT2	2.100,00	-	2.100,00	-
Análise	EGT3	3.100,00	1,8	8.100,00	1,6
VRPL	EGT4	2.200,00	0,9	6.500,00	0,8
Acompanhamento até 60%	EGT5	3.700,00	0,9	14.800,00	0,8
Acompanhamento de 60% a 100%	EGT6	2.700,00	0,7	11.100,00	0,6
PCF/TCE	EGT7	800,00	0,7	4.000,00	0,6

		NÍVEL III - A		NÍVEL III - B		NÍVEL III - C	
		Parcela Fixa R\$	Parcela Variável %	Parcela Fixa R\$	Parcela Variável %	Parcela Fixa R\$	Parcela Variável %
Análise do Plano de Trabalho	EGT1	1.400,00	-	1.400,00	-	1.400,00	-
Contratação	EGT2	2.100,00	-	2.100,00	-	2.100,00	-
Análise	EGT3	17.900,00	1,2	50.300,00	1,0	173.000,00	0,8

VRPL	EGT4	12.800,00	0,6	33.000,00	0,5	110.700,00	0,4
Acompanhamento até 60%	EGT5	44.300,00	0,9	102.500,00	0,5	308.700,00	0,3
Acompanhamento de 60% a 100%	EGT6	31.300,00	0,5	91.600,00	0,4	275.700,00	0,2
PCF/TCE	EGT7	8.200,00	0,4	17.100,00	0,3	78.400,00	0,2

		NÍVEL IV		NÍVEL V	
		Parcela Fixa R\$	Parcela Variável %	Parcela Fixa R\$	Parcela Variável %
Análise do Plano de Trabalho	EGT1	1.400,00	-	1.400,00	-
Contratação	EGT2	2.100,00	-	2.100,00	-
Análise	EGT3	1.900,00	0,9	3.800,00	0,7
VRPL	EGT4	1.400,00	0,4	2.600,00	0,4
Acompanhamento até 60%	EGT5	1.400,00	0,3	3.100,00	0,3
Acompanhamento de 60% a 100%	EGT6	900,00	0,3	1.800,00	0,2
PCF/TCE	EGT7	900,00	0,3	1.700,00	0,2

II - Eventos Geradores de Tarifa Extras (EGTE):

			Nível I	Nível II	Nível III - A	Nível III - B e III - C	Nível IV	Nível V
			Parcela Fixa R\$	Parcela Fixa R\$	Parcela Fixa R\$	Parcela Fixa R\$	Parcela Fixa R\$	Parcela Fixa R\$
Análise de Plano de Trabalho	EGTE 1		1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00
Verificação do Resultado do Processo Licitatório	EGTE 4		3.000,00	9.200,00	12.100,00	33.500,00	1.300,00	4.000,00
Manutenção de contrato	EGTE 7		1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
Visita de campo	EGTE 9		4.500,00	8.300,00	13.000,00	23.000,00	3.600,00	3.600,00
Reabertura de PCF/TCE	EGTE 10		800,00	4.000,00	8.200,00	17.100,00	900,00	1.700,00
ALTERAÇÃO CONTRATUAL	Alteração de cronograma	EGTE 8.1	1.700,00	2.400,00	3.000,00	3.000,00	1.700,00	2.400,00
	Atualização de orçamento	EGTE 8.2	2.400,00	4.200,00	7.000,00	7.000,00	2.400,00	4.200,00
	Exclusão de meta	EGTE 8.3	3.500,00	5.500,00	8.400,00	8.400,00	3.500,00	5.500,00
	Ajustes no projeto	EGTE 8.4	-	6.500,00	9.600,00	9.600,00	-	6.500,00
	Reprogramação de Remanescente de obra	EGTE 8.5	5.000,00	7.500,00	10.600,00	10.600,00	-	-
	Inclusão de meta	EGTE 8.6	-	8.500,00	12.600,00	12.600,00	-	8.500,00
	Alteração de escopo	EGTE 8.7	9.000,00	14.900,00	25.700,00	25.700,00	2.000,00	4.000,00

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

1. As condições de pagamento são aquelas definidas na Cláusula Quinta da Minuta de Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

1. São obrigações da CREDENCIADA:

- I- Cumprir todas as obrigações previstas no instrumento de contrato eventualmente firmado;
- II- Manter durante toda a vigência do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

1. São obrigações da CREDENCIANTE:

- I. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, de acordo com as cláusulas deste Termo Único de Credenciamento;
- II. Proporcionar todas as facilidades para que a CREDENCIADA possa desempenhar seus serviços, obedecidas às normas constantes neste Termo Único de Credenciamento.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

1. Este Termo Único de Credenciamento poderá ser alterado, com a devida motivação, de forma unilateral pela Administração e por acordo entre CREDENCIANTE e CREDENCIADAS, nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO DESCREDENCIAMENTO

1. O descredenciamento poderá ser a pedido da Mandatária ou por descumprimento das condições de credenciamento, neste caso, por deliberação da CREDENCIANTE, em processo administrativo que permita o contraditório e ampla defesa da Mandatária.
2. A partir da decisão de descredenciamento da Mandatária, o(s) Órgão(s) e/ou Entidade(s) contratante(s) que mantiverem com essa o contrato de prestação de serviço poderá(ão), de forma fundamentada:
 - I. manter o contrato com a Mandatária até o final de sua vigência, facultada a sua prorrogação nos termos do art. 9º da Instrução Normativa MP nº 02/2018; ou
 - II. fazer opção por outra Mandatária credenciada, transferindo os instrumentos em vigor para um novo contrato de prestação de serviços
3. A inexecução total ou parcial deste Termo Único de Credenciamento poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências avençadas e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

1. O presente Termo Único de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da sua assinatura, e poderá ser prorrogado, nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

1. Os casos omissos serão regulados pelos preceitos do direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, c/c inciso XII, do artigo 55, ambos da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

1. A CREDENCIANTE fará publicar extrato do Termo Único de Credenciamento no D.O.U., com a relação das empresas credenciadas, até o 5º dia útil do mês seguinte da publicação do julgamento final da habilitação, como condição de sua eficácia.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DO FORO

1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento.
2. E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Termo.

Brasília, março de 2018.

(assinado eletronicamente)

VIRGÍNIA BRACARENSE LOPES

Diretora

(assinado eletronicamente)

ROBERTO BARROS BARRETO

Vice-Presidente

Caixa Econômica Federal

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CNPJ: 00.360.305/0001-04

Endereço: SBS Quadra 4, Bloco A, Lote 3/4, 21º andar, Brasília/DF

Representante legal: Roberto Barros Barreto

Cargo: Vice-Presidente

RG: 634.445 SSP/DF

CPF: 225.918.771-49

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG:

Nome:

RG:



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Novellino, Usuário Externo**, em 20/03/2018, às 19:25.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO BARROS BARRETO, Usuário Externo**, em 20/03/2018, às 19:27.



Documento assinado eletronicamente por **Virgínia Bracarense Lopes, Diretora**, em 20/03/2018, às 19:30.



Documento assinado eletronicamente por **SANDRA MARIA DE MENEZES BELOTA, Analista**, em 20/03/2018, às 19:32.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [<https://seimp.planejamento.gov.br/conferir>], informando o código verificador **5761260** e o código CRC **E7516539**.
